



**Universidade de Brasília**

**Faculdade de Direito**

**Programa de Pós-Graduação em Direito, Estado e Constituição**

**Linha de Pesquisa Sociedade, Conflitos e Movimentos Sociais**

**RACISMO, SEXISMO E TERRITORIALIDADE QUILOMBOLA: a práxis das  
mulheres quilombolas de Rio dos Macacos – BA na disputa pelo direito à água**

Emília Joana Viana de Oliveira

Brasília

2019



**Universidade de Brasília**

**Faculdade de Direito**

**Programa de Pós-Graduação em Direito, Estado e Constituição**

**Linha de Pesquisa Sociedade, Conflitos e Movimentos Sociais**

**RACISMO, SEXISMO E TERRITORIALIDADE QUILOMBOLA: a práxis das  
mulheres quilombolas de Rio dos Macacos – BA na disputa pelo direito à água**

Emília Joana Viana de Oliveira

Dissertação apresentada como requisito parcial de obtenção do título de Mestra em Direito no Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu da Faculdade de Direito da Universidade de Brasília – UnB, na área de concentração “Direito, Estado e Constituição”, linha de pesquisa “Sociedade, Conflitos e Movimentos Sociais”.

Orientador: Prof.º Dr.º José Geraldo de Sousa Júnior.

Brasília

2019

**RACISMO, SEXISMO E TERRITORIALIDADE QUILOMBOLA: a práxis das  
mulheres quilombolas de Rio dos Macacos – BA na disputa pelo direito à água**

Emília Joana Viana de Oliveira

FICHA DE AVALIAÇÃO

---

Prof<sup>o</sup>. Dr<sup>o</sup>. José Geraldo de Sousa Júnior  
Orientador – Faculdade de Direito/ Universidade de Brasília

---

Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Talita Tatiana Dias Rampin  
Membra Interna – Faculdade de Direito/ Universidade de Brasília

---

Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup>. Thula Rafaela de Oliveira Pires  
Membra Externa – Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro

---

Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Maria Sueli Rodrigues de Sousa  
Suplente – Departamento de Ciência Jurídica/ Universidade Federal do Piauí

## RESUMO

A pesquisa a seguir foi realizada a partir das lentes sobre um conflito territorial entre a Comunidade Quilombola de Rio dos Macacos e a Marinha. Como estudo de caso, objetiva compreender como a territorialidade da comunidade se expressa a partir da negação do acesso à água por meio da Marinha. A pesquisa busca analisar, também, a atuação política das mulheres lideranças da comunidade, que pode ser compreendida como exemplo de Práxis Negra em meio às disputas para regularização fundiária quilombola. O trabalho apresenta a necessária leitura historiográfica sobre os quilombos no Brasil, no passado e no presente, especialmente para os estudos do campo de Direito e Relações Raciais, dando centralidade ao racismo. Com isso, o trabalho também analisa como a atuação política das lideranças, compreendidas enquanto Sujeitas Coletivas de Direitos, é permeada pelo racismo e sexismo institucionais. Conclui-se que a gestão territorial realizada pela Marinha apresenta dinâmicas de violações e violências, às quais a comunidade responde com ações de resistência. Semelhantes ações de resistência são tomadas, pela Marinha, como justificativa para a expulsão da comunidade de seu território, sob o argumento da suposta ameaça representada pela comunidade à Segurança Nacional. O Estado, através da Portaria interministerial nº 264/2017 publicada no Diário Oficial da União, delimitou uma terra de 104 hectares, descontínua e sem acesso a fontes de água para a comunidade. A compreensão de que as fontes de água são uma parte importante do território e da inseparabilidade entre terra e água é destacada pelas mulheres negras que são lideranças políticas. A inseparabilidade entre terra e água se relaciona, ainda, com os modos de vida da comunidade pesqueira e agricultora. Nesse sentido, a negativa de acesso à água, empreendida pela marinha, pode ser compreendida como parte do projeto genocida colocado desde a colonização por meio do Estado nas disputas pela terra empreendidas pela população negra.

**Palavras-chave:** Racismo; Sexismo; Territorialidade; Mulheres Quilombolas; Direito à água.

## ABSTRACT

The following research focused on a territorial conflict between the Quilombola Community of Rio dos Macacos and the Navy. As a case study, it aims to understand how the territoriality of the community expresses itself in the process of denial of access to water carried out by the Navy. It also intends to analyse the political action of women leaders of the community, which can be understood as Black Praxis carried out in disputes to regularize quilombola land ownership. The work presents the necessary historiographical discussion about quilombos in Brazil, in past and in present, especially relevant for studies in the field of Law and Racial Relations, giving centrality to racism. This research also analyzed how the political action of the leaderships, understood as Collective Subjects of Rights, is marked by institutional racism and sexism. The work concludes that the territorial management carried out by the Navy presents dynamics of violations and violence, to which the community responds with a series of actions of resistance. These actions of resistance are taken by the Navy as a justification for the expulsion of the community from its territory, under the argument of threat to the National Security. The State, through the Interministerial Ordinance No. 264/2017, published in the Official Gazette of the Union, delimited the community land in 104 hectares, discontinuous and deprived of access to water sources. The notion that water sources are an important part of the territory and the inseparability between land and water is highlighted by the black women who are political leaders of the Quilombola Community. The inseparability between land and water is also related to the ways of life of a fishing and farming community. Thus, the denial of access to water undertaken by the navy can be understood as a part of the genocidal project placed since the colonization by the State in the disputes over the land undertaken by the black population.

**Keywords:** Racism; Sexism; Territoriality; Quilombola Women; Right to water.

## AGRADECIMENTOS

À minha mãe e minha avó, pela insistência e teimosia de ter fé na vida. As experiências de deslocamentos territoriais e diásporas internas para a sobrevivência que passarei a expor no texto são parte da minha experiência entre o norte e o centro-oeste do Brasil, graças à essas mulheres. À toda a minha família, por acreditarem que até aqui chegaria, mesmo em meio às ausências e distâncias. Ao meu Tio Damásio, por me deixar a oportunidade de desfrutar todos os dias de seus sempre presentes ensinamentos. Seus conselhos informam essa pesquisa, pelo afeto de seu cheiro em minha testa que foi uma lembrança necessária para que eu continuasse escrevendo, mas desde antes, pelos ensinamentos de como dividir o teclado para escrever.

Aos homens que com quem dividi o cotidiano da moradia da pós-graduação, obrigada por comporem meu presente. Minha mente e corpo, que graças à vocês, são hoje diferentes como os dias de calor e seca e se transformavam em bonitos dias de chuva no cerrado em frente à nossa varanda. Rodrigo, porque seu abraço é grande e *já temos um passado, meu amor*. Matheus, pelo sinceros conselhos e aconchegos que finalizaram dias que pareciam infinitos. Lucas, por chegar como a onda que invade a areia seca, em seu barco que navega calmo, e nos fazer, refazendo tudo, refazenda, toda, em você, meu cheiroso!

À Fernanda Lima, Lahis Rosa, Juliana Lopes, Maíra Brito, Nailah Veleci, Heiza Maria e Gabriela Sá por me permitirem olhar para o lado e saber que eu não estava sozinha na Pós-Graduação e lembrar que, embora poucas mulheres negras cheguem até aqui, carregamos ancestralidade e histórias que, embora a branquitude tente apagar, é preciso respeitar que pôde chegar aonde a gente chegou.

À Milena e Clarinha, pelo apoio gigante em momentos de choros, adoecimentos, alegrias e vitórias também!

Ao Marcos Queiroz, por tudo que ele sabe, por não me deixar desistir. Nesses dois anos, exceto pela cicatriz no queixo, você foi essencial para que eu não tivesse algumas marcas.

Ao MARÉ – Grupo de Estudos em Cultura Jurídica e Atlântico Negro, lugar que muitas mãos negras aprendi sobre a travessia do mestrado e as possibilidades de deslocamentos no campo do Direito e Relações Raciais, com várias balbúrdias antirracistas e de afeto! Para além, a todos que compõe redes antirracistas na Faculdade de Direito. Obrigada ao Dan, Deise, Felipe, Rafa, Laís, Marquinhos, Nana, Samuel, Salazar, Walkiria, Raquel e todas/os com quem eu pude compartilhar essa travessia.

À Comunidade Quilombola de Rio dos Macacos, pela confiança e oportunidade de aprendizado, nas pessoas de Rosemeire e Dona Olinda. À Associação dos Advogados/as dos Trabalhadores/as Rurais da Bahia, por me permitir pesquisadora, extensionista e, sobretudo advogada popular e lutadora do povo, especialmente nas pessoas de Duda, Maurício, Joyce e Carmô. Obrigada pela receptividade, pelos cafés na varanda pro mar e pela confiança!

À CONAQ, especialmente nas pessoas da Givânia e Selma, pela confiança e possibilidade de construções conjuntas da luta quilombola na UnB e em Brasília.

Ao meu orientador, José Geraldo, a todos/as que compõe o Direito Achado na Rua enquanto projeto político, e, especialmente à minha co-orientadora-referência, Ísis Táboas!

À CAPES, pelo financiamento que possibilitou mais do que a pesquisa, mas a minha permanência em Brasília como pesquisadora, na condição também de moradora da residência estudantil da pós-graduação da Universidade de Brasília.

Às funcionárias da secretaria do Programa de Pós-Graduação em Direito da UnB, especialmente Euzilene, Kely e Teresa, pelo acolhimento e sensibilidades tão necessárias nesses tempos que atravessam a educação, a pós-graduação e pesquisa brasileira.

Às/aos demais que aqui não citei nominalmente mas, que de alguma forma contribuíram de forma objetiva ou subjetiva par que, coletivamente, até aqui eu chegasse. Me perdoem, todas/as, pelas ausências reiteradas.

E o risco que assumimos aqui é o do ato de falar com todas as implicações. Exatamente porque temos sido falados, infantilizado (infans, é aquele que não tem fala própria, é a criança que se fala na terceira pessoa, porque falada pelos adultos), que neste trabalho assumimos nossa própria fala. Ou seja, o lixo vai falar, e numa boa.

Lélia Gonzalez

## **LISTA DE ABREVIATURAS**

- ABA - Associação Brasileira de Antropologia
- AATR – Associação dos Advogados Trabalhadores Rurais da Bahia
- ADCT – Ato das Disposições Constitucionais Transitórias
- ADI – Ação Direta de Inconstitucionalidade
- AJUP – Assessoria Jurídica Universitária Popular
- BA – Bahia
- CONAQ – Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas
- CPP – Conselho Pastoral da Pesca
- CPT – Comissão Pastoral da Terra
- CNPq – Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
- CPI – Comissão Pró Índio
- CQRDM - Comunidade Quilombola de Rio dos Macacos
- EIRA – Estágio Interdisciplinar de Residência Agrária
- INCRA – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
- Maré – Núcleo de Estudos em Cultura Jurídica e Atlântico Negro
- MPF-BA – Ministério Público Federal da Bahia
- PPGDSC – Programa de Pós-Graduação em Direitos Sociais do Campo
- PRONERA – Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária
- PROEXT – Programa Nacional de Extensão Universitária

## SUMÁRIO

|   |            |
|---|------------|
| <b>Introdução: mergulhos da pesquisa.....</b>   | <b>9</b>   |
| <b>1. Direito, Relações Raciais e Diáspora Africana.....</b>  | <b>17</b>  |
| 1.1 Tensões que enfrentam os silêncios por meio da Práxis Negra na Pós-Graduação em Direito.....                      | 17         |
| 1.2 Diáspora Africana e o fluxo das contribuições para o Direito a partir do Quilombo.....                            | 22         |
| 1.3 Diáspora Interna e os caminhos das águas: usurpação e resistências.....   | 31         |
| <b>2. Ocupação Histórica da Comunidade de Rio dos Macacos.....</b>  | <b>35</b>  |
| 2.1 A água como elemento central da gestão territorial da Marinha.....  | 41         |
| 2.2 Ocupação tradicional do território e disputa processual: quem invadiu a terra de quem? .....                      | 51         |
| 2.3 Controle da água e da vida em um contexto militarizado.....   | 56         |
| <b>3. Mulheres quilombolas e territorialidade em Rio dos Macacos: Sujeitas Coletivas de Direitos Quilombolas.....</b> | <b>70</b>  |
| 3.1 Racismo e Sexismo Institucionais.....   | 74         |
| 3.2. Sentidos das mulheres quilombolas na Diáspora sobre o direito às águas.....                                      | 87         |
| <b>Considerações Finais.....</b>  | <b>97</b>  |
| <b>Referências Bibliográficas.....</b>  | <b>103</b> |
| <b>Anexos.....</b>  | <b>120</b> |
| Anexo A.....  | 120        |
| Anexo B.....  | 141        |
| Anexo C.....  | 142        |
| Anexo D.....  | 147        |
| <b>Apêndice.....</b>  | <b>153</b> |

## **Introdução: mergulhos da pesquisa**

Não é fácil dar nome à nossa dor, teorizar a partir desse lugar. Sou grata às muitas mulheres e homens que ousam criar teoria a partir do lugar da dor e da luta, que expõem corajosamente suas feridas para nos oferecer sua experiência como mestra e guia, como meio para mapear novas jornadas teóricas. O trabalho delas é libertador. Além de nos permitir lembrar de nós mesmo e nos recuperar, ele nos provoca e desafia a renovar nosso compromisso com uma luta feminista ativa e inclusiva.

bell hooks

A pesquisa que a seguir apresentarei é parte e se entranhou em mim, portanto, já de início informo a/ao leitora/o que não há imparcialidade que atravesse o mergulho a seguir. Submersa, me situo como mulher latino-americana, brasileira, paraense e negra. Minha presença no cerrado é fruto de uma diáspora interna do norte para o centro-oeste, orientada por uma mulher negra (minha mãe) em busca de sobrevivência. Esses fluxos, bem como tantos outros, que me constituem como pesquisadora.

Encharcadas, as páginas a seguir apresentam uma imersão de uma pesquisa (portanto, de uma pesquisadora) situada em sua experiência e tempo históricos e sem a pretensão de constituir dicotomias que separam sujeita – território, tempo – espaço e presente – passado. Em 2011 fui beneficiária do acesso, por meio do REUNI em campus universitário do interior de Goiás, na Cidade de Goiás, onde nasceu o curso de Direito da UFG e de políticas permanência, que me possibilitaram sonhar em ser pesquisadora, mesmo filha de uma trabalhadora negra, que, por muitos anos, teve como central ou complemento da renda, o trabalho doméstico.

O texto a seguir foi germinado e, poderia dizer que, iniciado junto do início da minha vivência de pesquisa empírica no âmbito das atividades do Estágio Interdisciplinar de Residência Agrária (EIRA)<sup>1</sup>, que foi parte das atividades do Programa de Pós-Graduação em Direitos Sociais do Campo (PPGDSC) - PRONERA, UFG, CNPq -, atividade de extensão universitária financiada pelo Programa de Extensão Universitária (PROEXT). O PPGDSC é marcado, também pelo contexto de continuidade de formação da turma Evandro Lins e Silva,

---

<sup>1</sup> Além de promover um envolvimento maior das Universidades com as suas regiões de abrangência, o estágio rompe com o academicismo desprovido da práxis social, promovendo uma visão holística da questão agrária. As Vivências Rurais proporcionam aos estudantes universitários um contato direto com as comunidades de assentados (as) e agricultores (as) familiares organizados (as), vivenciando na prática seus problemas, suas formas de organização e os desafios por eles enfrentados. Nesse sentido, faz-se necessário, portanto, que o EIRA se destaque pelo seu caráter formativo e pelo fato de ser uma atividade de extensão que já vem sendo realizada a um longo período em todo Brasil.

a primeira turma de direito para beneficiários da reforma agrária e agricultura familiar do Brasil, que foi sediada na Universidade Federal de Goiás, Regional Cidade de Goiás-GO, onde me graduei.

Este texto é, portanto, desdobramento das pesquisas destinadas à produção do trabalho monográfico *"Eu só saio daqui morta": uma reflexão sobre o protagonismo das mulheres da Comunidade Quilombola de Rio dos Macacos no processo de resistência e luta pelo território face a Marinha do Brasil*". A continuidade marca o texto não só em razão da temática, mas também das articulações políticas que a experiência me possibilitou e das novas possibilidades que outro espaço o cerrado me abriu: a UnB.

A vivência de mestrado na Universidade de Brasília me possibilitou, coletiva e individualmente, lançar o olhar para ausência da centralidade da raça e do racismo nas pesquisas brasileiras sobre Quilombos, que marca até os dias atuais pesquisas empíricas. Nesse sentido, surgiu também a inspiração de dar visibilidade ao sexo dentro das narrativas quilombolas, a fim de investigar as consequências do apagamento das mulheres quilombolas, destacando suas agências por direitos.

No espaço de pós-graduação abri interlocuções, especialmente com dois grupos, que já me vinculava do ponto de vista teórico-político graças às inquietudes no ambiente jurídico: O Direito Achado na Rua e o MARÉ. Estes foram e são espaços centrais de interlocução para a construção sempre urgente e necessária de um direito capaz de se deslocar das estruturas arquitetônicas, de linguagem, gestuais, performáticas e de classe, sexo e raça. As provocações para que isso aconteçam tem na filha da empregada uma interlocutora possível, nem sempre vista como relevante ou parte dos espaços de poder e que teve sua permanência garantida na pós-graduação por meio das políticas de assistência estudantil e dos afetos construídos durante o período.

A priori, o projeto de dissertação que deu origem a esse texto, tinha como tema, à luz do conflito de Rio dos Macacos, a reflexão a superação da invisibilidade política de mulheres quilombolas na luta por direitos acessados por meio de políticas públicas presentes no Programa Brasil Quilombola. A análise envolveria também uma descrição da atuação das mulheres lideranças a fim de contribuir para as sistematizações feministas negras no Brasil considerando a experiência quilombola, tendo como hipótese o apagamento desta sobre aquela.

No desenrolar da pesquisa iniciada em 2014, especialmente a partir de 2016, as noções teóricas e políticas redirecionaram os fluxos de mergulhos. Do ponto de vista epistemológico, observou-se um limite das contribuições feministas para a análise a qual me propunha, especialmente pela sujeita universal construída pela experiência social de ser mulher: mulheres

brancas.

Assim, o texto, como os anos que atravessaram sua forma, teve alterações de objeto, sendo conduzido ao o que a academia chama de “redução do objeto”, que no caso, se organizou como atenção à conjuntura, mas, sobretudo, às falas e percepções das interlocutoras centrais: mulheres quilombolas que desempenham o papel de lideranças da Comunidade de Rio dos Macacos.

À luz dos elementos que compuseram o processo de contato com o campo e de realização das atividades junto à agenda política da comunidade de Rio dos Macacos, o objeto da dissertação foi reconfigurado. Tal reconfiguração levou em consideração a agenda política nacional e local de disputa pela água como um bem elementar para continuidade da vida, pauta evidenciada de acordo com a agência das mulheres lideranças da comunidade de Rio dos Macacos.

Assim, a pesquisa passou a ser conduzida pelo seguinte problema: como a atuação das mulheres da Comunidade Quilombola de Rio dos Macacos – BA influencia na luta pela efetivação do direito à água no conflito de disputa territorial com a Marinha do Brasil?

Desse modo, com o objetivo de sistematizar quais os sentidos da água ou dos seus usos para a comunidade de Rio dos Macacos frente à gestão territorial da Marinha no conflito, partir de uma análise empírica e busquei articular e traçar os paralelos entre as categorias apresentadas pelo campo e pelo corpus empírico a fim de sistematizar como a negação do acesso à água é mobilizada no corpus empírico, por meio das narrativas construídas pela Marinha para expulsão da comunidade, no primeiro momento, e, em um segundo momento, para a delimitação do território sem acesso à água.

Nesse sentido, também busquei analisar como essa dinâmica apresenta violações ou violências em torno da disputa pelas águas, a partir das negociações sobre o território, enunciando como se expressa o Racismo e o Sexismo frente aos posicionamentos das mulheres lideranças da comunidade na disputa pela efetivação do direito à água, sistematizando o protagonismo, organização e resistência de mulheres quilombolas – enquanto Sujeitas Coletivas de Direitos - em Rio dos Macacos.

A pesquisa se deu a partir de um estudo de caso, com relevância e pertinência teórica, política e conjuntural, como uma estratégia metodológica de construção de um objeto empírico muito bem definido e específico, potencialmente revelador de aspectos e características de uma problemática que não seriam facilmente acessados por intermédio de outras estratégias (MACHADO, 2017, p. 352).

A priori a pesquisa tinha caráter exploratório, e, de maior amplitude quantitativa, o que pôde auxiliar nesse processo de compreensão do fenômeno a ser estudado (IGREJA, 2017, p.16). Esse movimento me permitiu também a possibilidade de relacionar os fenômenos observados com a conjuntura de outras comunidades quilombolas, que se aproximam territorial e politicamente com as pautas políticas de Rio dos Macacos.

Por meio da observação participante (BECKER, 1997, p.47), pude estar com a comunidade de Rio dos Macacos, e, especialmente com as lideranças em vários momentos, de reuniões dentro e fora mas, especialmente em momentos do cotidiano na comunidade, onde exerci a coleta de dados por meio da participação na vida cotidiana, momentos que me permitiram identificar interlocutoras privilegiadas para ouvir e observar. Esses foram momentos que me possibilitaram também experimentar desafios de um contexto militarizado e que é vivenciado cotidianamente pela comunidade e por suas lideranças, desde o impedimento ao acesso à comunidade, por meio da guarita, a priori na condição de estudante de direito e com o passar do tempo, já como advogada (ainda que existam prerrogativas que impeçam a proibição de entrada), até a percepção sobre o controle e o medo organizado pela Marinha do Brasil no controle do cotidiano da comunidade.

Para o alcance da dimensão empírica e participativa, busquei também, além de observar o cotidiano da comunidade, vive-lo em momentos outros que não os da pesquisa meramente, o que possibilitou o surgimento de outras questões de forma espontânea e que puderam colaborar com a pesquisa, por meio do esforço de interpretar a realidade, vivendo-a, com um esforço de imersão e distanciamento (IGREJA, 2017, p. 19), portanto, *minha voz, uso para dizer o que se cala*<sup>2</sup>, ciente de que a prática da pesquisa vai muito de uma relação pessoal (BRANDÃO, 2007, p. 27).

As entrevistas se deram com a utilização de caderno de campo, gravação de áudio-visual, possibilitando um espaço amplo, mas pré-determinado por uma diretriz inicial e pelo roteiro de entrevista da pesquisadora (XAVIER, 2017, p 128), que não se pretendeu à neutralidade, na medida em que a investigação de elementos estruturais, tais como sexo, classe e raça, não pode se contaminar e, cabe lembrar que Weber (2006) já tratara da impossibilidade de não envolvimento do pesquisador com o seu objeto de pesquisa, destacando a “*sinceridade metodológica*”, principalmente em tratando de uma pesquisadora que se assume no texto como sujeita não universal a partir dos elementos estruturais supracitados.

A construção de uma pesquisa empírica (YIN, 2001, p. 32), teve como objetivo principal

---

<sup>2</sup> Música O que se cala, o do álbum Deus é Mulher, da cantora negra brasileira, Elza Soares, lançado em 2018.

o de proporcionar uma análise mais profunda de processos ou relações sociais (IGREJA, 2017, p. 14), e, processo faz com que o meu lugar de *outsider* na sociedade, por vezes se transforma em lugar de *insider* (COLLINS, 2016) enquanto pesquisadora. Esse movimento, permite, portanto, deslocar o local social reservado às mulheres negras, especialmente com a democratização do acesso à universidade ou a mudança de estruturas sociais que constroem conhecimento.

Para além, essa reflexão, segundo Collins, faz com que se desloque as mulheres negras de um lugar de fora da produção de conhecimento pelo outro e que passa a ser feito por elas mesmas, com um exercício de reflexões próprias, com a auto-definição e auto-avaliação, portanto, considerando *insider* uma sujeita que historicamente foi considerada *outsider*, pois as experiências das mulheres negras destacam a tensão vivenciada por qualquer grupo de *outsiders* menos poderoso que se defronta com o pensamento paradigmático de uma comunidade mais poderosa de *insiders* (COLLINS, 2016, p. 122).

Com abordagem dos dados de modo qualitativo e buscando elementos que contribuíssem com o tema, de modo afirmativo ou não, as fontes de pesquisa foram, portanto, teóricas e empíricas, com produções sobre a temática e/ou sobre a comunidade, e com os princípios éticos necessários<sup>3</sup>. Utilizamos, portanto, material teórico, documental e jurídico, mapas, entrevistas semiestruturadas, visitas em campo, participação nas atividades políticas e de assessoria jurídica junto à comunidade, por meio da observação intensa e participante, construindo roteiros de entrevistas e diários de campo.

A análise documental abrangeu desde a coleta física em arquivos até o levantamento de fontes documentais virtuais advindas de sítios na internet (REGINATO, 2017, p. 190). Os documentos possuem caráter variado, tratando-se de documentos públicos, que

são tipicamente aqueles que foram publicados, apresentados publicamente ou ainda aqueles organizados e classificados em arquivos públicos e sobre os quais geralmente recai, observadas regras específicas, o dever de publicidade. Incluem-se nessa categoria os *documentos oficiais*, aí compreendidos todos aqueles produzidos pelas diferentes instâncias da administração pública e agências estatais variadas, a exemplo dos processos judiciais e administrativos, estatísticas, relatórios oficiais, balancetes, certidões de nascimento e casamento, registros de propriedade, diplomas e muitos outros e os *documentos não oficiais*, normalmente produzidos pela mídia de massa, tais como jornais, revistas, livros, obituários, peças publicitárias, etc... (REGINATO, 2017, p. 195).

---

<sup>3</sup>Conforme as exigências da resolução 466/12 do CONEP.

Por meio da a coleta de dados, o acesso ao campo, obtive acesso ao seguinte corpus empírico: documental/processual de pesquisa:

1. Atas e vídeos de audiências públicas;
2. Documentos – denúncias internacionais, cartas políticas, dossiês, notas, notícias e informes de mobilizações;
3. Mapas do Território;
4. **Processos judiciais:**
  - 4.1 Justiça Federal – Seção Judiciária da Bahia. 0016296-14.2009.4.01.3300 – **Ação Reivindicatória**. AUTOR: União Federal. RÉUS: Antônio dos Santos e outros/as; 4.2
  - 4.2 Justiça Federal – Seção Judiciária da Bahia. 0017512-34.2014.4.01.3300 – **Ação Civil Pública**. AUTOR: Defensoria Pública da União e Ministério Público Federal. RÉU: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA.
5. **Processo administrativo:**
  - 5.1 Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA). 54160.003162/2011-57. Interessado: Comunidade Quilombola de Rio dos Macacos. Assunto: **Regularização Fundiária da Comunidade Remanescente de Quilombo Rio dos Macacos**.

Busquei também contribuir com o campo de Direito e Relações Raciais que será apresentado a seguir por meio da construção de um método para a escrita e construção discursiva jurídica, por meio do Método Jurídico Antirracista, sistematização possibilitada durante o período de desenvolvimento do mestrado, especialmente com os diálogos possibilitados pela atuação de estágio docente na disciplina de Pesquisa Jurídica, sob orientação do prof. Dr. José Geraldo de Sousa Júnior, bem como na atuação de docência na disciplina Direito, Relações Raciais e Diáspora Africana (parte das atividades do MARÉ-Grupo de Estudos em Cultura Jurídica e Atlântico Negro), ambas ministradas na graduação em Direito na Faculdade de Direito da Universidade de Brasília.

Dessa forma, o Método Jurídico Antirracista tem como proposição a estruturação de uma narrativa antirracistas a partir de 3 momentos:

1. A utilização da linguagem antirracista, atenta às repercussões político-semânticas e conteúdo veladamente presente na linguagem, parte do projeto que compõe o mito da democracia racial, evitando, por exemplo, termos como *esclarecer* e *deixar claro* em alusão à situações consideradas positivas, produzindo o efeito contrário quando relacionados à algo não-branco;
2. Produzir dados considerando a raça e a racialidade presente, contribuindo para as produções de teses jurídicas, entendendo que o Direito é um importante instrumento da manutenção

das estruturas de classe, sexo e raça.

3. Romper com o epistemicídio na produção acadêmica jurídica, e, conseqüentemente no judiciário, destacando produções com análises que levam a raça em consideração e resgatando autores/as negros/as com produções no mesmo sentido, no passado e presente.

Nesse sentido, também produzi relatórios e registros de idas à campo, transcrição das entrevistas e atividades que participei, transcrição das audiências públicas e reuniões que estive presente, atividades nacionais e internacionais junto das lideranças da comunidade, nas quais estive presencialmente em diversos momentos entre 2014 e 2018, totalizando 4 anos de acompanhamento das atividades da comunidade.

A fim de me orientar a proposta metodológica e política d'O Direito Achado na Rua, estabeleço como estratégia de análise: a) “determinar o espaço político no qual se desenvolvem as práticas sociais”: o Quilombo Rio dos Macacos; b) “definir a natureza jurídica do sujeito coletivo capaz de elaborar um projeto político de transformação social e elaborar a sua representação teórica como sujeito coletivo de direito”: Mulheres Quilombolas; c) “enquadrar os dados derivados destas práticas sociais criadoras de direitos e estabelecer novas categorias jurídicas”(SOUSA JUNIOR, 1993, p. 10) a fim de os relacionar com novas interpretações sobre a territorialidade quilombola e o direito à água a partir da estruturação em capítulos a seguir.

No primeiro capítulo apresentarei o campo de Direito e Relações Raciais e seus acúmulos a partir da ideia de Diáspora Africana como movimento central, no passado e no presente, para compreensão e avanços das análises jurídicas a partir de marcos teóricos que tem a produção da raça e do racismo como um elemento estruturante para o Direito no Brasil. Por fim, articulo a categoria de Diáspora Interna, apresentando o que possibilita e como se dá a interiorização e continuidade, especialmente em torno das disputas pela água em um local que nos indica uma compreensão maior do contexto do conflito no território em questão, parte do estado da Bahia. A Diáspora Interna se organiza no Recôncavo Baiano, um espaço central para a economia colonial, organizado com as bases da escravidão e da Divisão Racial do Trabalho no Brasil e até os dias atuais fortemente marcado por conflitos territoriais não só de comunidades quilombolas, mas de outras comunidades tradicionais.

No segundo capítulo apresento a Comunidade Quilombola de Rio dos Macacos e o conflito territorial com a Marinha do Brasil, onde se apresenta a relação entre as bases coloniais que marcam o território baiano e o discurso da Segurança Nacional, causando uma gestão territorial de violências onde a água é um elemento central para o impedimento o da continuidade da experiência quilombola no local. O histórico de ocupação, permanência e disputa pelo território é situado dentro da experiência da organização quilombola na Bahia que

se inicia logo da usurpação do território brasileiro no processo de violência colonial, como contraposição ao regime escravista. Nesse sentido, a construção de um imaginário do quilombo como organização de fuga, localizada no passado e com figuras masculinas como centrais vai ser desconstruído a partir da experiência da comunidade.

No terceiro capítulo apresento como a Comunidade de Rio dos Macacos organiza a disputa pelo território a partir da centralidade da água como um elemento essencial para a produção, reprodução da vida e continuidade da forma de vida quilombola pescadora, compreensão de indissociabilidade de território e água que parte das mulheres da comunidade. O modo como a Marinha gere o território e impede o acesso às fontes de água, à maré e ao rio, é enfrentado por meio das disputas de sentidos sobre o território nos espaços institucionais de negociação e outros que envolvem a disputa com a instituição. Para além, as disputas pela água como vida, direito e não mercadoria também se constroem por outras populações tradicionais, como no Fórum Alternativo Mundial da Água, realizado em 2018 em Brasília e em outros momentos de atuação política da comunidade, sempre marcados pelo protagonismo de mulheres.

## 1. DIREITO, RELAÇÕES RACIAIS E DIÁSPORA AFRICANA

### 1.1 Tensões que enfrentam os silêncios por meio da Práxis Negra na Pós-Graduação em Direito

Para além das atribuições institucionais, estar no Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Brasília (PPGD-UnB), me possibilitou deslocar o meu olhar e observar dinâmicas ou normas que estão ocultas ou subjetivas, mas que determinam o lugar onde cada um dos/as sujeitos/as vai ocupar, a partir das dinâmicas de poder que se enunciam no vestuário, classe, cor, sexo, etc.

Ocupar esse espaço me possibilitou observar como se organiza e mantém a supremacia branquitude no PPGD-UnB, a partir de um ponto de vista no mundo, de uma mulher negra, possibilitado pelo lugar que nos foi reservado historicamente na sociedade brasileira, de origem escravocrata, e aqui, cabe lembrar que

As negras trabalhando como empregadas em lares brancos estavam numa posição semelhante à dos antropólogos culturais que buscavam compreender uma cultura diferente. Do ponto de vista de quem está lá dentro, as negras aprendiam sobre o estilo de vida dos brancos. Observavam todos os detalhes dos lares brancos, do mobiliário às relações interpessoais. Anotando tudo na memória, emitiam juízos sobre a qualidade de vida que testemunhavam, comparando-a à experiência dos negros. Dentro das comunidades negras segregadas, partilhavam suas percepções do "outro" branco. [...] É esse o legado de atitudes e reflexões sobre as mulheres brancas que é partilhado de geração em geração, mantendo viva a sensação de distância e separação, o sentimento de suspeita e desconfiança (hooks, 2013, p. 136-137).

A construção de uma Práxis Negra na Pós-Graduação em Direito informa as disputas das narrativas epistemológicas constitutivas do projeto, e, conseqüentemente, das memórias sobre Estado, Direito e Constituição. Segundo o pensamento de Moura, a partir desse movimento, tem-se condições para determinar parâmetros conclusivos e par a solução do problema racial brasileiro nos seus diversos níveis (1988, p.18).

É de extrema importância a presença de pesquisadores/as negros/as na Pós-Graduação em Direito, com ingresso por meio Cotas Raciais<sup>4</sup> ou não, abordando ou não, em seus projetos de pesquisa, temáticas diversas, especialmente as que envolvam Relações Raciais e o Direito.

---

<sup>4</sup> Destacando o papel da Ação Afirmativa, que tem como fundamento e objetivo dar efetividade aos Direitos Fundamentais e, também, reconhecendo a importância da medida para a entrada de pesquisadores/as negros/as na Pós-Graduação em Direito, mas que não seja o único ou um limitador desse acesso, considerando a reserva de vagas.

Desse modo, o que me interessa aqui é demonstrar o potencial que se tem pela presença de pesquisadores/as negros/as em um espaço historicamente ocupado, majoritariamente, por pesquisadores/as brancos/as, na medida em que essa presença é capaz de deslocar e disputar narrativas pelo olhar de sujeitos/as negros/as. Desse modo,

A revisão desses conceitos tão caros a uma certa ciência social colonizadora, usada pelo colonizado, remete-nos à própria origem da antropologia e à sua função inicial de municionadora do sistema colonial, à atividade prática que exerceu no sentido de *racionalizar* o colonialismo e à necessidade de uma reavaliação crítica do seu significado no conjunto das ciências sociais. A sua posição eurocêntrica e umbilicalmente ligada à expansão do sistema colonial deixou, como não podia deixar de ser, uma herança ideológica que permeia e se manifesta em uma série de conceitos básicos, até hoje usados pelos antropólogos em nível significativo (MOURA, 1988, p. 35).

As intencionais ausências enunciam dinâmicas de poder e as presenças constroem uma tentativa de rompimento com um conjunto de práticas comuns às ciências sociais, bem como aos demais espaços de produção da ciência que ainda são, hegemonicamente, brancos, masculinos e elitizados, que Moura explicita como uma ciência sem práxis e que se esgota na ressonância que o autor desses trabalhos obtém no circuito acadêmico do qual parte (MOURA, 1988, p. 11).

A presença de negros/as nesse espaço historicamente ocupado por brancos/as tem como horizonte a democratização do acesso à Pós-Graduação e a construção epistemológica a partir dos olhares dos/as sujeitos/as que ainda não são a maioria, não são enunciadores/as de discursos hegemônicos, mas que começam a acessar e produzir tensões entre facticidade e validade (HABERMAS, p. 25, 1997).

A presença se diminui por meio de uma práxis recente, que continua denunciando a ausência de expressiva representatividade de negros/as enquanto pesquisadores/as na Pós-Graduação em Direito da Universidade Brasília se junta às ausências de negros/as nas estátuas no jardim, na expressivamente, maioria dos nomes que se formaram, dirigiram ou batizam as salas, dos/as professores da graduação e Pós-Graduação, ou auditórios ao mesmo tempo que se contrastam com a cor que marca os/as funcionários terceirizados, de limpeza, segurança, copa e serviços gerais de infraestrutura.

Nesse espaço, pela presença física e das disputas da narrativa jurídica, se evidenciam as lutas e ausências da população negra, de modo que a presença desta pode construir novas memórias e construções hermenêuticas capazes de deslocar o lugar de objeto, e

É assim que o negro sai da história para entrar nas Ciências, a passagem da escravidão para a libertação representou a passagem de objeto de trabalho para objeto de pesquisa. A invisibilização da presença negra na cena brasileira, que gradualmente vai se processando, contrasta com a vasta produção acadêmica que irá se desenvolvendo em torno dessa nova condição de objeto de estudo. Um epistemicídio que constrói um campo de saber fundado num manifesto, numa convocatória como se pode considerar a conclamação de Sílvia Romero. A contrapartida é o também crescente embranquecimento da representação social. Duas manobras que vão promovendo, ao nível da reconstrução do imaginário social sobre o país, o branqueamento em todas as dimensões da vida social (CARNEIRO, 2005, p. 57).

O exercício da linguagem tem um papel central nesse processo, na medida em que falar é estar em condições de empregar uma certa sintaxe, possuir a morfologia de tal ou qual língua, mas é sobretudo assumir uma cultura, suportar o peso de uma civilização (FANON, p. 33, 2008). Chegar a um espaço elitizado, como as Faculdades de Direito, significa, necessariamente, se moldar aos padrões eruditos da linguagem, posturas e vestimentas para ser aceito/a, portanto, se moldar, sem possibilidades de expressar o que é constitutivo dos lugares de onde se vem.

Dentre tantas outras atribuições, a Práxis Negra também é informada pelo exercício de fortalecer, afetiva e organizativamente o ingresso de outros/as pesquisadores negros, democratizando o acesso a esse espaço de produção do conhecimento. Embora esse texto seja escrito pelas mãos de uma mulher negra, gostaria de destacar que nenhum/a de nós chega ou sobrevive aos espaços de hegemonia da branquitude sem um esforço, anterior e constante, sempre coletivo.

Assim, gostaria de destacar a importância de todas e todos que atuaram e atuam pela defesa das Cotas Raciais na Universidade de Brasília e, em especial, no Programa de Pós-Graduação em Direito, destacando o papel exercido pelos coletivos negros que atuaram na Faculdade de Direito, como a Frente de Negritude da Gestão Maracatu Atômico do Centro Acadêmico, o Coletivo Ialodês, a Ocupação Negra, evento que articulou graduação e pós-graduação, fluxo de onde, também, nasce o grupo MARÉ.

O grupo MARÉ – Grupo de Estudos em Cultura Jurídica e Atlântico Negro foi criado em 2015 e é vinculado ao Centro de Estudo em Desigualdade e Discriminação da Faculdade de Direito da Universidade de Brasília é composto por estudantes e pesquisadores da graduação e pós-graduação, do Direito e de outras áreas, que pesquisam questões que envolvam as Relações Raciais, ainda que sejam pesquisadores/as negros/as ou não. Além do funcionamento administrativo, o grupo possui atividades de pesquisa, organização de eventos e docência.

Orientados/as pela importância do resgate epistemológico e o papel político da dimensão teórica de racialização, cabe mencionar a contribuição que inspira o espaço coletivo de onde parto e o debate sobre Direito e Relações Raciais no Brasil, também escrito pelas mãos de uma mulher negra: Dora Lúcia de Lima Bertúlio, em 1989 em sua dissertação de mestrado em Direito na Universidade Federal de Santa Catarina com Uma Introdução Crítica ao Racismo, onde, destaco, a importância de novos/as sujeitos/as produzindo e enegrecendo narrativas, na medida em que

As condições reais das relações raciais no Brasil impediram o desenvolvimento de trabalhos comprometidos com a mudança desta estrutura na medida da própria participação dos pesquisadores dessas condições reais das relações raciais. Isto representa que a pesquisa e desenvolvimento de trabalhos nessa área já leva o autor com sua vida inserida no modelo racista brasileiro, de negação do racismo. Ainda que, a maioria dos trabalhos existentes nas áreas de Antropologia, História e Sociologia, fundamentalmente, seja efetuada por pesquisadores interessados em desvendar o racismo no Brasil, suas análises são do “outro” - “o negro” e não do todo, “de nós” - “o branco e o negro”. Isto determina desenvolver uma discussão sobre premissas falsas ou incompletas (BERTULIO, 1989, p. 26).

É desse seio que surgem os trabalhos<sup>5</sup> que, no caminho das ondas, seguem os fluxos das marés, e que, hoje demonstram a consolidação de um campo. Bebi das águas desse campo, especialmente com os referenciais teóricos que são parte da disciplina de Direito, Relações Raciais e Diáspora Africana, que contribui para a construção enquanto docente.

Os/as pesquisadores do mestrado e doutorado vinculados/as ao grupo ministram a disciplina Direito, Relações Raciais e Diáspora Africana<sup>6</sup> na Faculdade de Direito da Universidade de Brasília desde 2017/1. A disciplina faz parte das atividades e dos esforços empreendidos para

---

<sup>5</sup> Destaco aqui também a interlocução com pesquisas realizadas, com destaque para a abordagens entre Direito, Relações Raciais e Criminologia (DUARTE, 2016; 2017), Criminologia e Gênero (FRANKLIN, 2017), encarceramento de mulheres (RAMOS, 2012), memória (DUARTE, SCOTTI, CARVALHO NETTO, 2015), Constitucionalismo Brasileiro (QUEIROZ, 2017), (GOMES, 2018), Cidades (NOVAES, 2017), Segurança Pública (AVELAR, 2017; FREITAS, 2015). Nesse sentido, cabe destacar pesquisas em andamento de outras linhas do programa ainda sobre a temática, como reflexões sobre o controle social, criminalização e precarização da vida a partir de conflitos quilombolas (ARAÚJO, 2018), disputas sobre memória, identidade e história constitucional pós-1988 (GOMES, 2018) e, um debate sobre a disputa territorial referente à Comunidade Quilombola de Rio dos Macacos (GUIMARÃES, 2016). Potentes diálogos afetivos e políticos também se deram, quais sejam, sobre manifestações populares, negros e a polícia no Recife (1870 – 1888) (SILVA, 2019) e sobre o Movimento Nacional de Trabalhadoras Domésticas e a disputa sobre os sentidos de cidadania nos anais da Constituinte de 1988: atualizações do discurso colonial na contemporaneidade (LOPES, 2018). Assim, também importante destacar as produções a seguir, que, além da pertinência temática, possuem pesquisas empíricas também na Bahia, como a respeito do território e resistências em Salvador-BA (AVELAR, 2018), sobre a Historiografia Negra no Brasil a partir da Revolta dos Malês (CASAI NETO, 2018) e sobre o processo de retomadas de terras e autodeterminação dos povos tradicionais (CARVALHO, 2018).

<sup>6</sup> O site da Disciplina possui mais informações, como produções dos/as estudantes e professores/as, traduções, textos utilizados em sala ou traduzidos, dentre outros, disponível em <https://direitoediaspora.wordpress.com/>.

a consolidação do campo de pesquisa em torno do Direito e das Relações Raciais e de onde surgem debates, produções e reflexões que se relaciona com o percurso do grupo, e, segundo a ementa de 2017/1<sup>7</sup>:

O itinerário do grupo nesse período foi orientado pelos estudos críticos das relações raciais no contexto da diáspora africana. Nesse sentido, foram realizadas diversas atividades, como a roda de conversa com o mestre quilombola Antônio Bispo dos Santos; o minicurso introdutório de “Direito e Relações Raciais”, ministrado pelos professores Samuel Vida e Evandro Piza; o curso “Raça, África e Diáspora Africana”, com o professor Tukufu Zuberi; o Encontro Afroreligioso, realizado em parceria com o grupo Calundu - Grupo de Estudos sobre Religiões Afro-brasileiras; o lançamento do livro “Pensadores Negros - Pensadoras Negras”, da autora Ana Flávia Magalhães Pinto; a roda de diálogo na Ocupação Quilombo sobre “Sistema Penal e Racismo: Novos Olhares sobre a Violência”; e o Minicurso sobre Constitucionalismo Democrático na América Latina, com o professor Rosembert Ariza Santamaría, da Universidade Nacional da Colômbia. Paralelamente a isso, o Maré contou com dois grupos de estudos, um sobre a obra o Atlântico Negro, do sociólogo britânico Paul Gilroy, e o segundo sobre Constitucionalismo Latinoamericano, coordenado pelos professores Evandro Piza e Guilherme Scotti. Essas atividades refletem o acúmulo que o Núcleo vem desenvolvendo desde 2015, quando foi criado.

Os temas que vem norteando o grupo a ministrar a disciplina tem objetivo de trazer análises de raça para o direito e racializar as análises já produzidas, a partir da relação entre colonialismo e escravidão (GONZALEZ, 1984; MBEMBE, 2006; 2017; FANON, 2005; MOURA, 1988); da produção da “raça” no mundo Atlântico (hooks, 1995; GONZALEZ, 1984; CARNEIRO, 2005; FANON, 2008; SANTOS, 2002); pensamento negro (NASCIMENTO, 1982; SANTOS, 2015); expressividades negras (WERNECK, 2007); genocídio da população negra (FREITAS, 2015; FLAUZINA, 2008; 2014; VARGAS, 2010); formação do campesinato negro (GOMES, 2015; GOMES, 2018; REIS, SANTOS, 1996; MOURA, 1981; 1987); cidades brasileiras (AVELAR, 2016; JESUS, 2014; NOVAES, 2017); os giros epistemológicos das mulheres negras (DAVIS, 2016; NASCIMENTO, 1976; CRESHAW, 2004; COLLINS, 2016; CURIEL, 2014; OYĚWŪMÍ, 2004); pesquisa em história e relações raciais; religiosidades afro-brasileiras (NASCIMENTO, 2017; VELECI, 2016; 2017); direito constitucional do trabalho pelas lentes do trabalho doméstico (LOPES, 2017); gênero e criminologia (FRANKLIN, 2017); ditadura e racismo e ações afirmativas (BERNADINO, 2002; 2004; BERTÚLIO, 2007), revolução haitiana como contribuição ao constitucionalismo brasileiro (QUEIROZ, 2017).

<sup>7</sup> Disponível em <https://drive.google.com/drive/folders/0B7WBTTitwx7jZUxRS1Uta0d5Zk0>

A disciplina é ministrada e se utiliza, majoritariamente de autores/as negros, destacando o papel subjetivo de resgate destes/as no processo da Práxis Negra, bem como para o enfrentamento, tão presente nas Faculdades de Direito de um processo de Epistemicídio, onde, usamos nossas narrativas, apagadas pela historiografia hegemônica, para disputar o campo em que nos situamos: o Direito (LOPES, 2017, p. 11), marcado por essa gramática e que

Para nós, porém, o epistemicídio é, para além da anulação e desqualificação do conhecimento dos povos subjugados, um processo persistente de produção da indigência cultural: pela negação ao acesso a educação, sobretudo de qualidade; pela produção da inferiorização intelectual; pelos diferentes mecanismos de deslegitimação do negro como portador e produtor de conhecimento e de rebaixamento da capacidade cognitiva pela carência material e/ou pelo comprometimento da auto-estima pelos processos de discriminação correntes no processo educativo. Isto porque não é possível desqualificar as formas de conhecimento dos povos dominados sem desqualificá-los também, individual e coletivamente, como sujeitos cognoscentes. E, ao fazê-lo, destitui-lhe a razão, a condição para alcançar o conhecimento “legítimo” ou legitimado. Por isso o epistemicídio fere de morte a racionalidade do subjugado ou a seqüestra, mutila a capacidade de aprender etc (CARNEIRO, 2005, p. 97).

É necessário dizer que não se trata aqui de uma defesa da participação nesse espaço apenas de estudantes negros/as que construam pesquisas com paralelos teóricos entre Direito e Relações Raciais, mas da necessidade de enegrecer o espaço acadêmico para que as narrativas sejam disputadas por sujeitos/as negros/as, racializando as análises em todas as áreas e linhas de pesquisa, e, enunciando, os não-ditos a respeito da raça e as consequências do racismo no Direito, aprofundando, portanto, as análises a respeito da teoria crítica da raça (PIRES, SILVA, 2015; FERREIRA, QUEIROZ, 2018; ZUBERI, 2016).

## **1.2 Diáspora Africana e o fluxo das contribuições para o Direito a partir do Quilombo**

*“Eu sou uma escrava de V.S.a administração de Capitão Antonio Vieira de Couto, casada. Desde que o Capitão lá foi administrar, que me tirou da Fazenda dos Algodões, aonde vivia com meu marido, para ser cozinheira de sua casa, onde nela passo tão mal. A primeira é que há grandes trovoadas de pancadas em um filho nem, sendo uma criança que lhe fez extrair sangue pela boca; em mim não poço explicar que sou um colchão de pancadas, tanto que caí uma vez do sobrado abaixo, peada, por misericórdia de Deus escapei. A segunda estou eu e mais minhas parceiras por confessar a três anos. E uma criança minha e duas mais por batizar. Pelo que peço a V.S. pelo amor de Deus e do seu valimento, ponha aos olhos em mim, ordenando ao Procurador que mande para a fazenda aonde ele me tirou para eu viver com meu marido e batizar minha filha. De V.Sa. sua escrava, Esperança Garcia”*

Evidenciar a Práxis Quilombola tem a potência de demonstrar diversos apagamentos que revelam os impactos do Epistemicídio, a partir da historiografia quilombola (ALMEIDA 1996, 2002; ARRUTI, 2005; GOMES, 2003; 2005; 2015; MOURA, 1981a; 1981b; 1983; 1988; 1992; 1990; 1993; 1994; 2001; 2003; NASCIMENTO, 2007) que impacta o Direito Constitucional a respeito dos Quilombos (PRIOSTE, ARAÚJO, 2015; GOMES, 2018).

A partir da carta de Esperança Garcia que abre o capítulo, percebemos a potência no resgate de diversas agências silenciadas ou menosprezadas que constituem, historicamente, agências de disputa por direitos realizadas pela população negra, e nesse caso e em específico, trata-se de agência de mulher negra

Esperança Garcia teve uma atuação singular no cenário de lutas contra a escravidão do povo negro no Brasil. A singularidade reside em dois aspectos: a resistência, através da luta pelo direito, e a atuação como membro da comunidade política que a escravizada. Vale destacar que a mesma conviveu com outras estratégias de resistência e luta contra a escravidão, como a fuga através de aquilombamentos, os suicídios e os assassinatos, formas que as pessoas escravizadas negavam o pertencimento à sociedade que as subjogavam, procurando maneiras de sobrevivência dentro da ordem estabelecida (SOUSA et al, 2017, p. 09).

Desse modo, a partir da agência de resgate da experiência realizada pela Comissão da Verdade da Escravidão Negra no Brasil –PI, Esperança Garcia foi reconhecida com a primeira advogada do Piauí, pela Ordem dos Advogados do Brasil – PI em 2017, anunciando que se tratava de uma petição, portanto, documento de caráter jurídico na medida em que denuncia violações de direitos e reivindica outros experimentados pelos cidadãos brancos no período.

Não restam dúvidas de que a Carta de Esperança Garcia se trata de ato de resistência, mas um tipo específico de resistência: uma atuação como membro da sociedade escravocrata que denuncia e pede proteção do Estado, como um Habeas Corpus, numa expressão de exercício de advocacia em nome próprio e de outras mulheres que também sofriam maus-tratos (SOUSA et al, 2017, p. 121).

O silêncio, as deturpações ou a construção de um imaginário da experiência quilombola no passado, apaga a Práxis Quilombola no passado e presente, sendo, portanto, importante destacar que

Mais recentemente tem havido todo um esforço da historiografia brasileira – e também internacional – a respeito da História Social da escravidão em resgatar estas e outras experiências históricas. Tenta-se mergulhar nos

cotidianos dos escravos e sua relação com outros setores da sociedade envolvente, buscando mais do que somente assinalar a resistência escrava, e sim identificar as transformações históricas em torno da liberdade e da escravidão (GOMES, 1997, p. 718).

Assim, no olhar para as experiências dos Quilombos uma chave de análise fundante, para pensarmos o passado e o presente, pois

Dentre as características principais dos quilombos brasileiros podemos destacar sua capacidade de se articular com vários setores da sociedade envolvente. Não se mantiveram isolados. Isto pode parecer uma constatação óbvia, mas não o é. Esta capacidade de articulação dos quilombos foi sem dúvida mais “subversiva” para uma sociedade que tentava se fazer homogênea, reproduzindo homens e riquezas através de variadas formas de exploração e domínio. Neste sentido, quilombolas forjaram-se – modificando e sendo modificados – no interior da própria história da escravidão no Brasil. Devemos pensar aí também formas e sistemas econômicos, sociais e culturais (GOMES, 1997, p. 720).

Nesse sentido, trazer as análises das experiências das comunidades quilombolas e das organizações políticas e territoriais dos quilombos para o direito tem a potência de demonstrar como a trajetória-experiência dos quilombos na história do Brasil revela processos – construção, disputa ou conquista – em que se busca fazer valer o direito, a identidade e a cidadania historicamente negados à população negra (GOMES, 2018, p. 66).

Segundo os registros que constituem o que a temporalidade fixa enquanto passado, segundo Beatriz Nascimento, a partir de 1559 começa a haver as primeiras notícias de quilombos no Brasil (NASCIMENTO, 2018, p. 133) e, segundo Flávio dos Santos Gomes, data de 1575 o primeiro registro de mocambo (GOMES, 2015, p. 12). No presente,

Segundo dados do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), até o momento foram conferidos apenas 116 títulos de terras em benefício de comunidades remanescentes de quilombos, de um total de mais de 3000 comunidades já reconhecidas oficialmente pelo Estado brasileiro, e de um total estimado de 6000 comunidades existentes no Brasil. A seguir esse ritmo nas titulações, o Estado brasileiro pode tardar mais de mil anos para titular as mais de seis mil comunidades existentes no Brasil (CONAQ, 2018, p. 135).

Na medida em que o direito exerce um duplo papel ao legitimar a tensão racial e ser um campo de disputa do/a sujeito/a negro/a, é necessário destacar que o/a sujeito/a negro/a produz agências e disputas apagadas, distorcidas ou não descritas em busca de novas interpretações do fenômeno jurídico. Isso porque, o quilombo ainda está preso a um imaginário que não o

incorpora na agenda de disputa de direitos fundamentais e segundo Gomes, apesar do apagamento na narrativa oficial, recorrendo-se à revisão historiográfica já edificada, sabe-se que no aludido período, a população negra emerge como protagonista do processo de abolição por meio de rebeliões, fugas, ações judiciais de liberdade e uma série de outras medidas que fissuraram o regime (2018, p. 59).

Se situando no que Clóvis Moura define enquanto Práxis Negra, destaca-se que esta construção de tal Práxis informa as disputas das narrativas epistemológicas constitutivas do projeto, e, conseqüentemente, das memórias sobre Estado, Direito e Constituição segundo o pensamento de Moura, para determinar parâmetros conclusivos (1988, p.18).

Apresento, portanto, essa atuação como parte de um conjunto de ações denominado Práxis Negra, nos atendo às ações quilombolas, que se dão a partir da identificação da violência e contradições da organização da sociedade colonial para os/as trabalhadores/as escravizados, e que, através da Práxis Revolucionária, negavam o sistema vigente (MOURA, 1981, p. 252).

O Exercício de trazer a experiência quilombola, no passado e no presente para o centro das percepções que permeiam a constituição de direitos e de sujeitos/as de direitos desde as primeiras movimentações da população negra no Brasil,

É como se o avanço entre o passado e o presente estivesse no reconhecimento legal do igual pertencimento dos afro-brasileiros, mas que não se aplica à realidade em razão da inexistência de políticas públicas e/ou em função da distorção das mesmas, de modo a repetir o passado, cabendo esforço de pesquisa e militância para ampliar e fortalecer a cultura de reconhecimento da igualdade racial como forma de fortalecer os processos de efetivação e aplicação das normas vinculadas aos seus objetivos (SOUSA et al, 2017, p. 129).

Esse processo se dá com a necessidade de observar o quilombo enquanto movimento histórico e contínuo que envolve as disputas por direitos não experimentados pela população negra, mas sempre tensionados a partir dos marcos de liberdade e igualdade,

Assim, é possível perceber as conseqüências do apagamento e do silenciamentos dos significados e experiências de liberdade e igualdade, que fujam dos marcos das narrativas hegemônicas, no próprio núcleo distintivo caracterizador dos direitos fundamentais na modernidade. A história uniforme, monotemática e identitária limita nossa imaginação moral e, conseqüentemente, estabelece fronteiras rígidas a respeito do conteúdo dos direitos humanos e dos princípios constitucionais. Ressalta-se, portanto, como tarefa de uma teoria constitucional crítica e compromissada com a democracia a percepção dos sujeitos, fluxos e trajetórias apagados pelas narrativas históricas dominantes (QUEIROZ, 2018, p. 8).

Na medida em que tensões que foram produzidas e capturadas por uma narrativa do passado ainda produzem efeitos no presente e se relacionam com as disputas por direitos, devemos trazer a temática como parte de um amadurecimento do direito e do campo de direito e relações raciais, resgatando intelectuais que contribuem e contribuíram para a sistematização da experiência quilombola para além do imaginário da fuga, pois segundo Beatriz Nascimento, o quilombo não foi uma tentativa de rebelião pura e simples contra o sistema escravocrata. Foi (e é) também uma forma de organização política e social com implicações ideológicas muito fortes na vida do negro no passado e que se projeta, após a abolição, no século XX (NASCIMENTO, 2018, p. 98).

As tensões são respostas produzidas pela população quilombola para um elemento de continuidade no passado e no presente: a violência. A violência impõe aos corpos das mulheres negras uma experiência específica a ser superada dinâmica de sobrevivência, que está intimamente relacionada aos papéis vinculados patriarcalmente às mulheres. Assim, me oriento pelas contribuições de um projeto intitulado O Papel da Mulher nos Quilombos Brasileiros: resistência e vida, de Maria Beatriz Nascimento<sup>8</sup>, que estabeleceu interesse (em) confirmar as manifestações do sexo feminino, mesmo que tradicionais, como uma forma política de estar na História (NASCIMENTO, 2018, p. 411).

Estar na história é ser colocada enquanto também protagonista de uma narrativa majoritariamente masculinizada, tal qual a historiografia quilombola, situa em figuras masculinas, e, segundo a historiadora,

Acompanhando a tendência limitadora da historiografia oficial, em relação aos povos subordinados e por força do caráter geralmente militar dos quilombos, a mulher corresponde a um elemento ausente no contexto social (quotidiano) e político destas comunidades. Esse obscurantismo do papel feminino não é somente quanto a estes estabelecimentos, mas um padrão do estudo histórico e da historiografia em geral (NASCIMENTO, 2018, p. 410).

O silêncio sobre os papéis desempenhados e sobre as consequências do desempenho destes na conjuntura agrária brasileira se torna insustentável pelas teses a seguir, elaboradas pela Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas – CONAQ, que serão abordadas nos capítulos seguintes:

---

<sup>8</sup> O original deste artigo, datilografado e sem data, encontra-se no Arquivo Nacional do Rio de Janeiro. Fundo Maria Beatriz Nascimento, Código: 2D. Caixa: 14. Pasta 2. Documento: 9.

Tese 1. A luta das mulheres quilombolas tem história, que sobrevive e se reinscreve mesmo diante da omissão da historiografia oficial (CONAQ, 2018, p. 102);

Tese 2. As mulheres que ocupam o que se pode considerar zona rural no Brasil são majoritariamente negras (CONAQ, 2018, p. 103);

Tese 3. O trabalho das mulheres quilombolas é produtivo e político, tendo vindo a preservar historicamente as formas de solidariedade social, as relações culturais e a identidade dos quilombos (CONAQ, 2018, p. 104);

Tese 4. A liderança exercida pelas mulheres nas comunidades é central na luta política por território na medida em que sustenta, protege e desenvolve o modo coletivo de existência do quilombo (CONAQ, 2018, p. 106)

Tese 5. A violência sofrida pelas quilombolas, ainda que no âmbito considerado privado ou das relações interpessoais, faz parte da luta política pelos territórios na medida em que decorre do papel que as mulheres desempenham para a sobrevivência dos quilombos em um contexto de ataque e vulnerabilização (CONAQ, 2018, p. 107).

Existe uma produção negra que é apagada no modo como a narrativa conduz a transição do pós-escravidão e questões como autonomia, liberdade e igualdade sempre foram disputadas pela população negra, na medida em que esta não é somente sujeita no sentido de sujeição, mas de exercícios de direitos, que tem a potência de anunciar o/a sujeito/a de direitos e o quilombo é um importante espaço que une passado e presente para evidenciar tal movimento.

O resgate sobre a história do negro no Brasil desvela que esta foi escrita por mãos brancas<sup>9</sup> e a narrativa hegemônica sobre as comunidades quilombolas no Brasil deturpa e encobre as agências negras de resistência e liberdade, reservando-lhes um lugar de passividade<sup>10</sup>, junto de um conjunto de adjetivos ruins atribuídos, mais tarde, à toda a população negra. Como apontado por Gomes, tal produção discursiva<sup>11</sup> do apagamento da presença e agência negra, especialmente dos quilombos (...) é um reflexo do projeto de nação idealizado pelas elites – econômicas, políticas e intelectuais (2018, p. 110).

Situando a relação entre a historiografia quilombola e as tensões por direitos, utilizaremos o esquema proposto por Bertúlio (1989) para analisar a organização estrutural do

---

<sup>9</sup> Fala presente no documentário ORI - Beatriz Nascimento, de direção de Raquel Gerber. Roteiro de Maria Beatriz Nascimento. São Paulo: Angra Filmes, 1989 (90 min). Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=DBxLx8D99b4>

<sup>10</sup> A ideologia do racismo tem raízes tão profundas na formação social brasileira que temos que levar em conta uma série de formas de comportamento, de hábitos, de maneira de ser e de agir inerentes não só ao branco (agente) como ao negro (paciente) (GOMES, 2018, p. 102).

<sup>11</sup> A produção discursiva sobre os quilombos que perdurou de forma hegemônica até final do século XX, foi orientada pela institucionalização do quilombo como prática delituosa ainda na vigência do regime escravista. Um marco conceitual fundamental para esse entendimento é a definição de quilombo produzida pelo Conselho Ultramarino após consulta da coroa portuguesa em 1740, pois serviu de condução para a produção legislativa no período, afirmava que quilombo era “toda habitação de negros fugidos, que passem de cinco, em parte despovoada, ainda que não tenham ranchos levantados e nem se achem pilões nele”. É certo que houve um aparato legal explícito de criminalização dos quilombos. Pois, enquanto, estratégia da população negra que se contrapôs ao regime escravista, os quilombos tiveram sua constituição marcada por várias ações, dentre as quais se destacam as empregadas por meio da fuga e da rebelião de escravizados (GOMES, 2018, p. 110).

racismo no Brasil que segundo a autora, se utiliza das ideias do racismo científico, incorporadas pelo pensamento social brasileiro e traduzidas em normas por meio do direito, de modo que

Aqui o Direito reforça seu papel na sociedade brasileira: o de ordenar, regular e controlar o Estado em seu fim específico: “ o Bem Comum”, o que na realidade se consubstancia na cosmética das relações indivíduo x Estado x indivíduo. A História Universal e particularmente a brasileira, tem nos dado exemplos notáveis de como o discurso jurídico se volatiliza no espaço ideológico das classes dirigentes, permitindo o desenvolvimento e perpetuação dessas mesmas classes em detrimento das demais. O texto legal age como suporte legal da consciência moral do Estado quando enunciado em princípios. E, quanto mais abstrato o preconceito e a intenção, maior manipulação sofrerá a sociedade, em especial as classes não dirigentes (BERTULIO, 1989, p. 71).

O bem aqui se relaciona com a propriedade e traz a experiência da liberdade, que não é parte da experiência da população negra na Diáspora para o conteúdo de legalidade que envolve o acesso à terra e o acesso à terra enquanto população quilombola, que se vincula à identidade que remonta ao passado. Segundo o Guia de Políticas Públicas para comunidades quilombolas,

A certificação das comunidades quilombolas é o primeiro passo para a regularização fundiária e para o reconhecimento da identidade da comunidade enquanto remanescente de quilombo. A emissão do certificado é de responsabilidade da Fundação Cultural Palmares, vinculada ao Ministério da Cultura (FCP/MinC), que tem como atribuição legal realizar e articular ações de proteção, preservação e promoção do patrimônio cultural das comunidades remanescentes de quilombos (BRASIL, 2013, p. 19).

As comunidades quilombolas surgem enquanto categoria que abre o reconhecimento jurídico a partir da previsão normativa do art. 68 do ADCT da CF/88, inaugurando a dogmática constitucional sobre os direitos dos povos quilombolas, considerando estes reunidos em territórios coletivos, com a regularização fundiária prevista no Decreto 4887/03, que prevê os procedimentos de identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação.

É importante destacar que o marco de reconhecimento da cidadania da população quilombola surge ainda em termos formais no Estado brasileiro após cem anos do marco de abolição da escravidão, por meio da Lei Áurea de 1888. A construção da narrativa da liberdade da população negra junto dos mecanismos de negação do acesso à terra, uma vez que esse processo também a composição territorial a partir da organização da raça na disposição dos territórios do país, chamada Questão Agrária (MOLINA, SOUSA JUNIOR, TOURINHO NETO, 2012) e tem no olhar para as experiências dos Quilombos uma chave de análise

fundante, afinal,

Como explicar, a partir das narrativas dominantes da nação, uma realidade de seis mil comunidades remanescentes de quilombos espalhadas por todo território nacional? No decorrer de 400 anos, foram empregadas lutas diversas, seja pela libertação e autonomia, posteriormente para o acesso à terra. Nos últimos 30 anos essas comunidades têm enfrentado um outro processo, inaugura-se com a CF/88 a luta por construção da cidadania e identidade cultural desses grupos, notadamente em termos de reconhecimento dos direitos territoriais consagrados no texto constitucional (GOMES, 2018, p. 171).

Para a estrutura institucional do Estado, guiada pela gramática do direito, portanto, a inscrição da cidadania para a população presente em territórios negros tem como marco inaugural da possibilidade de acessar direitos vinculados à territorialidade quilombola a Constituição de 1988, que, ao mesmo tempo, marca o início de uma trajetória de disputas por meios institucionais ou não institucionais, como por meio dos movimentos sociais (GOHN, 1995; 2008), que buscam o reconhecimento de seus direitos, bem como que o Direito, em sua perspectiva emancipatória (SANTOS, 2003) alcance tais populações.

Nesse sentido, é importante destacar a importância da CONAQ – Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas nessa trajetória com relação às disputas em torno da efetivação de direitos e enfrentamento ao Estado,

A CONAQ foi criada no dia 12 de maio de 1996, no Quilombo Rio das Rãs em Bom Jesus da Lapa, estado da Bahia, após a realização da reunião de avaliação do I Encontro Nacional de Quilombos<sup>12</sup> (...) O objetivo da CONAQ é lutar pela garantia de uso coletivo e comum do território, pela implantação de projetos de desenvolvimento sustentável, pela implementação de políticas públicas levando em consideração a organização dos quilombos; em defesa da educação quilombola, pelo protagonismo e autonomia das mulheres quilombolas; pela permanência da/o jovem no quilombo, pela defesa dos recursos naturais e do meio ambiente (CONAQ, 2018, p. 190).

Essa trajetória é marcada por violações de direitos fundamentais e diversas violências simbólicas e reais, conjunto que relacionaremos aqui com o Racismo Institucional, que será

---

<sup>12</sup> Desta reunião participaram representantes dos quilombos de Frechal, estado do Maranhão; Coordenação Estadual Provisória dos Quilombos Maranhenses (CEQ-MA); Rio das Rãs, Lages dos Negros e Rio de Contas, estado da Bahia; Conceição das Crioulas e Castainho, estado do Pernambuco; Mimbó, estado do Piauí; Mocambu, estado do Sergipe; Campinho da Independência, estado do Rio de Janeiro; Ivaporunduva, estado de São Paulo; Furnas do Dioniso e Furnas da Boa Sorte, estado do Mato Grosso do Sul; Kalunga, estado de Goiás; das entidades CCN/MA, SMDH, Grupo de Trabalho e Estudos Zumbi (TEZ/MS), Comissão Pastoral da Terra (CPT/BA), Grupo Cultural Niger Okám-Organização Negra da Bahia; dos Agentes Pastoral Negro (APN's/ GO), Grupo Cultural Afro Coisa de Nego/PI, Movimento Negro Unificado- MNU dos Estados da Bahia, Goiás, Pernambuco, Rio de Janeiro e Distrito Federal (CONAQ, 2018, p. 191)

observado com lentes que nos permitam apontar operacionalização do racismo patriarcal heteronormativo, que, restringe especialmente e de forma ativa as opções e oportunidades das mulheres negras no exercício de direitos (WERNECK, 2012, p. 17).

O Racismo Institucional, também denominado racismo sistêmico, como mecanismo estrutural que garante a exclusão seletiva dos grupos racialmente subordinados - negr@s, indígenas, cigan@s, para citar a realidade latino-americana e brasileira da diáspora africana - atuando como alavanca importante da exclusão diferenciada de diferentes sujeit@s nestes grupos. Trata-se da forma estratégica como o racismo garante a apropriação dos resultados positivos da produção de riquezas pelos segmentos raciais privilegiados na sociedade, ao mesmo tempo em que ajuda a manter a fragmentação da distribuição destes resultados no seu interior. O racismo institucional ou sistêmico opera de forma a induzir, manter e condicionar a organização e a ação do Estado, suas instituições e políticas públicas – atuando também nas instituições privadas, produzindo e reproduzindo a hierarquia racial (WERNECK, 2012, p. 17).

Declarado constitucional em 2018 pelo Supremo Tribunal Federal<sup>13</sup> o Decreto 4887 foi alvo da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 3239, proposta pelo Partido da Frente Liberal (que atualmente é o Partido Democratas) em 2003, configurando a maioria dos votos com a fundamentação e declaração de improcedência de 8 ministros. O percurso entre os debates organizados na constituinte de 1987, construção do texto e aplicação é sintetizado por Sousa a partir dos elementos a seguir, envoltos às dinâmicas de racismo institucional

A análise dos fatos apresentados e as normas referidas indicaram três âmbitos de racismo institucional: a Assembleia Nacional Constituinte, por restrição do tema territórios quilombolas a uma única comissão e subcomissão e por reduzir o tema da negritude à criminalização do racismo; as instituições FCP e Incra, por fazer dos procedimentos obstáculos à efetivação do direito aos territórios quilombolas; e o processo de declaração de inconstitucionalidade, que fez canalizar as forças de resistência à defesa do decreto que tem atuado mais como obstáculo do que como efetivação de direitos; portanto, no perfil de racismo institucional (SOUSA, 2015, p. 86)

A ementa, publicada pelo Supremo Tribunal Federal quase um ano depois da finalização

---

<sup>13</sup> Segundo o acórdão: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros do Supremo Tribunal Federal, por maioria, em conhecer da ação e julgar improcedentes os pedidos, nos termos do voto da Ministra Redatora do acórdão, na conformidade da ata do julgamento e das notas taquigráficas. Vencidos, quanto ao conhecimento, os Ministros Marco Aurélio e Ricardo Lewandowski, e, quanto ao mérito, os Ministros Cezar Peluso, Relator, e, em parte, os Ministros Dias Toffoli e Gilmar Mendes. Votaram, no mérito, os Ministros Marco Aurélio e Ricardo Lewandowski. Não votou o Ministro Alexandre de Moraes, por suceder ao Ministro Teori Zavascki, que sucedera ao Ministro Cezar Peluso. Sessão plenária presidida pela Ministra Cármen Lúcia.

da votação, enuncia o conteúdo a seguir:

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. DECRETO Nº 4.887/2003. PROCEDIMENTO PARA IDENTIFICAÇÃO, RECONHECIMENTO, DELIMITAÇÃO, DEMARCAÇÃO E TITULAÇÃO DAS TERRAS OCUPADAS POR REMANESCENTES DAS COMUNIDADES DOS QUILOMBOS. ATO NORMATIVO AUTÔNOMO. ART. 68 DO ADCT. DIREITO FUNDAMENTAL. EFICÁCIA PLENA E IMEDIATA. INVASÃO DA ESFERA RESERVADA A LEI. ART. 84, IV E VI, "A", DA CF. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. INOCORRÊNCIA. CRITÉRIO DE IDENTIFICAÇÃO. AUTOATRIBUIÇÃO. TERRAS OCUPADAS. DESAPROPRIAÇÃO. ART. 2º, *CAPUT* E §§ 1º, 2º E 3º, E ART. 13, *CAPUT* E § 2º, DO DECRETO Nº 4.887/2003. INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL. INOCORRÊNCIA. IMPROCEDÊNCIA DA ACÇÃO.

É importante destacar a Práxis de Mulheres Quilombolas presente e atuante durante o julgamento no Supremo Tribunal Federal e em outros espaços institucionais ou não, particularmente na atual conjuntura política, quando o Governo Federal passou a destinar poucos recursos para tal finalidade<sup>14</sup>.

Nesse sentido, passaremos às tensões causadas pela Diáspora, a partir da organização de uma Diáspora Interna, junto das tensões causadas no direito pela organização quilombola, e em seguida, destacando as disputas e agências de mulheres quilombolas.

### **1.3 Diáspora Interna: as veias abertas por uma Práxis Negra Quilombola**

Nas veias abertas da América Latina

Tem fogo cruzado queimando nas esquinas

Um golpe de estado ao som da carabina, um fuzil

Se a justiça é cega, a gente pega quem fugiu<sup>15</sup>

A Diáspora Africana é um movimento que, enquanto categoria que analisa um processo colonial com reflexo nos dias atuais e tem sido mobilizada por intelectuais para apontar também os efeitos subjetivos (HALL, 2003) e de raça e sexo (WERNECK, 2012) do deslocamento

<sup>14</sup> Segundo o Manual de Atuação sobre Reconhecimento de Direitos Territoriais de Comunidades Quilombolas da 6ª Câmara de Atuação e Revisão do Ministério Público Federal, as decisões orçamentárias do governo central repercutem diretamente no engessamento da atuação do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) para a efetivação da política territorial quilombola. Dados do Instituto de Estudos Socioeconômicos (Inesc) indicam redução de 94% nos recursos disponíveis entre os anos de 2010 e 2017 (BRASIL, 2018, p. 15).

<sup>15</sup> Música Sulamericano parte do álbum O Futuro Não Demora, do grupo Baiana System, lançado em 2019.

populacional negro do continente africano ao continente americano. Essa travessia é marcada pela desterritorialização e deslocamento forçado (QUEIROZ, 2017) em meio as águas atlânticas, onde alguns corpos ficaram. Os que chegaram, pisaram um novo continente já despossuídos de sua liberdade e de humanidade. Nesse sentido,

A Diáspora Africana pode ser entendida como o processo de desenraizamento e desterritorialização de comunidades e povos tradicionais iniciado no contato entre o mundo ocidental europeu e a África, com sua respectiva ampliação para as Américas. As experiências, fluxos comunicativos e narrativas decorrentes desse fenômeno apresentam uma subversão dos modelos culturais orientados para a nação (QUEIROZ, 2017, p. 12).

As Veias Abertas da América Latina (GALEANO, 2012) metáfora que conta a nossa história a partir das expropriações, saqueios e usurpações das terras e das gentes (MARÉS, 2014) que marcam a violência colonial em toda América Latina, que seguem o caminho das águas e também exploram nestas ou em função destas, na exploração de minerais, fauna, flora e formação territorial no campo e na cidade. Tanto para implantação e execução do projeto colonial, quanto para organização das resistências a água foi e é um elemento fundamental.

Por outro lado, as resistências também se constroem nos caminhos das águas, que constituem as rotas de fugas e sobrevivência, pelas águas e em torno delas, sempre com protagonismo de mulheres e um desses espaços é o quilombo.

A Diáspora se apresenta enquanto movimento contínuo, com fluxos de deslocamentos que, pela necessidade de sobrevivência, se constroem no sentido Atlântico – oeste do continente, majoritariamente guiado por rios, por meio da busca e necessidade de sobrevivência imposta para a população negra no Brasil, movimento orientado pela formação dos quilombos

Mais do que somente trânsito de fugitivos, especialmente mocambos e quilombos foram estabelecidos exatamente nas áreas fronteiriças, aproveitando tanto a topografia – rios, cachoeiras e extensas florestas – como as imprecisões territoriais e as jurisdições coloniais Portugal e França, e depois pós-coloniais, Brasil e França (GOMES, 2015, p. 64).

As populações que realizaram esse fluxo de reorganização territorial por meio da Diáspora Interna que tem como necessidade primeira a sobrevivência, majoritariamente se fixaram em regiões próximas das águas, de rios e mares. Hoje são, majoritariamente conhecidas como comunidades tradicionais. A tradicionalidade que lhes é relacionada está intimamente relacionada com a capacidade que essas comunidades desenvolveram de viver com água e com

recursos naturais e, ao mesmo tempo, ter a preservação destes como centrais para a sobrevivência mas também de continuidade.

As comunidades se situam como frente dos grandes empreendimentos e ao mesmo tempo são as primeiras atingidas por processos de criminalização e extermínio no campo promovidos pelo estado ou proprietários de terra. Todos os anos a Comissão Pastoral da Terra sistematiza os dados que tangenciam os eixos de maior número e relevância na conjuntura destacando ações de ocupações, retomadas, quantidade de pessoas envolvidas, a região, o tipo de conflito, o gênero e demais expressões relevantes do ponto de vista quantitativo e qualitativo para a compreensão dos conflitos no campo no Brasil, de modo que,

Conflitos são as ações de resistência e enfrentamento que acontecem em diferentes contextos sociais no âmbito rural, envolvendo a luta pela terra, água, direitos e pelos meios de trabalho ou produção. Estes conflitos acontecem entre classes sociais, entre os trabalhadores ou por causa da ausência ou má gestão de políticas públicas. Os registros são catalogados por situações de disputas em conflitos por terra, conflitos pela água, conflitos trabalhistas, conflitos em tempos de seca, conflitos em áreas de garimpo, e em anos anteriores foram registrados conflitos sindicais (CPT, 2018, p. 13).

A atual configuração de conflitos pela terra ou bens naturais embora não seja comumente relacionada, tem contornos racializados quando observamos os territórios em questão, os modos de vida interrompidos ou limitados nesses territórios, por ações institucionais ou de caráter privado e o/a sujeito/a que vive nesses territórios. A tabela abaixo traz um panorama organizado quantitativa e qualitativamente pela CPT entre os anos de 2008 e 2017 sobre os conflitos que envolvem as dinâmicas de terra e trabalho no Brasil.

|  | 2008       | 2009       | 2010       | 2011         | 2012         | 2013         | 2014         | 2015       | 2016         | 2017         |
|--|------------|------------|------------|--------------|--------------|--------------|--------------|------------|--------------|--------------|
| <b>Conflitos por Terra</b>                 |            |            |            |              |              |              |              |            |              |              |
| Nº de Ocorrências (1)                      | 459        | 528        | 638        | 805          | 816          | 763          | 793          | 771        | 1.079        | 989          |
| Ocupações/Retomadas                        | 252        | 290        | 180        | 200          | 238          | 230          | 205          | 200        | 194          | 169          |
| Acampamentos                               | 40         | 36         | 35         | 30           | 13           | 14           | 20           | 27         | 22           | 10           |
| <b>Total (2)</b>                           | <b>751</b> | <b>854</b> | <b>853</b> | <b>1.035</b> | <b>1.067</b> | <b>1.007</b> | <b>1.018</b> | <b>998</b> | <b>1.295</b> | <b>1.168</b> |
| Assassinatos                               | 27         | 25         | 30         | 29           | 34           | 29           | 36           | 47         | 58           | 70           |
| Pessoas Envolvidas                         | 354.225    | 415.290    | 351.935    | 458.675      | 460.565      | 435.075      | 600.240      | 603.290    | 686.735      | 530.900      |
| Hectares                                   | 6.568.755  | 15.116.590 | 13.312.343 | 14.410.626   | 13.181.570   | 6.228.667    | 8.134.241    | 21.387.160 | 23.697.019   | 37.019.114   |
| <b>Conflitos Trabalhistas</b>              |            |            |            |              |              |              |              |            |              |              |
| Trabalho Escravo                           | 280        | 240        | 204        | 230          | 168          | 141          | 131          | 80         | 68           | 66           |
| Assassinatos                               | 1          |            | 1          |              |              | 1            |              |            |              |              |
| Pessoas Envolvidas                         | 6.997      | 6.231      | 4.163      | 3.929        | 2.952        | 1.716        | 2.493        | 1.760      | 751          | 530          |
| Superexploração                            | 93         | 45         | 38         | 30           | 14           | 13           | 10           | 4          | 1            | 1            |
| Assassinatos                               |            |            | 1          |              |              | 2            |              | 1          | 1            |              |
| Pessoas Envolvidas                         | 5.388      | 4.813      | 1.643      | 466          | 73           | 142          | 294          | 102        | 2            | 2            |
| Total                                      | 373        | 285        | 242        | 260          | 182          | 154          | 141          | 84         | 69           | 66           |
| <b>Conflitos pela Água</b>                 |            |            |            |              |              |              |              |            |              |              |
| Nº de Conflitos                            | 46         | 45         | 87         | 68           | 79           | 93           | 127          | 135        | 172          | 197          |
| Assassinatos                               |            | 1          | 2          |              | 2            | 2            |              | 2          | 2            | 1            |
| Pessoas Envolvidas                         | 135.780    | 201.675    | 197.210    | 137.855      | 158.920      | 134.835      | 214.075      | 211.685    | 222.355      | 177.090      |
| <b>Outros (3)</b>                          |            |            |            |              |              |              |              |            |              |              |
| Nº de Conflitos                            |            |            | 4          |              | 36           | 12           |              |            |              |              |
| Assassinatos                               |            |            |            |              |              |              |              |            |              |              |
| Pessoas Envolvidas                         |            |            | 4.450      |              | 26.005       | 1.350        |              |            |              |              |
| <b>Total dos Conflitos no Campo Brasil</b> |            |            |            |              |              |              |              |            |              |              |
| Nº de Conflitos                            | 1.170      | 1.184      | 1.186      | 1.363        | 1.364        | 1.266        | 1.286        | 1.217      | 1.536        | 1.431        |
| Assassinatos                               | 28         | 26         | 34         | 29           | 36           | 34           | 36           | 50         | 61           | 71           |
| Pessoas Envolvidas                         | 502.390    | 628.009    | 559.401    | 600.925      | 648.515      | 573.118      | 817.102      | 816.837    | 909.843      | 708.520      |
| Hectares                                   | 6.568.755  | 15.116.590 | 13.312.343 | 14.410.626   | 13.181.570   | 6.228.667    | 8.134.241    | 21.387.160 | 23.697.019   | 37.019.114   |

Tabela 1: Comparação dos conflitos no Campo Brasil (2008 – 2017)<sup>16</sup>. Fonte: Comissão Pastoral da terra

([www.cptnacional.org.br](http://www.cptnacional.org.br)).

<sup>16</sup> Disponível em <https://www.cptnacional.org.br/component/jdownloads/send/41-conflitos-no-campo-brasil->

Para além das dinâmicas de terra e trabalho, a água, bem como as disputas pelo acesso e as denúncias no cerceamento do acesso que impedem que a garantia do direito à água se dê em quantidades e qualidade necessária para a continuidade da vida, tem sido um elemento cada vez mais evidenciado nas disputas pelo território no bojo dos processos de regularização fundiária.

A Diáspora Interna é marcada, portanto, pela necessidade de sobrevivência da população negra e, fixando-se de acordo com territórios que favoreciam e favorecem esse processo, esse fluxo populacional se estabelece próximo à locais com disponibilidade não só hídrica, mas de outros recursos naturais abundantes, fato que também faz com que tais populações sejam até os dias atuais afetadas pelos interesses de empresas e do Estado sobre tais áreas, figurando nos dados de conflitos supramencionados.

A seguir traremos um processo de regularização fundiária que também apresenta essa dinâmica e que possui especificidades, por se tratar de uma comunidade quilombola rural, pesqueira e agricultora, que disputa o direito ao território por meio da regularização fundiária quilombola e o acesso aos direitos presentes no Programa Brasil Quilombola com Marinha do Brasil, ou seja, com o próprio Estado, responsável pela emissão do título, e pela garantia do acesso à direitos.

## 2. OCUPAÇÃO HISTÓRICA DA COMUNIDADE DE RIO DOS MACACOS

A comunidade de Rio dos Macacos está localizada na cidade de Simões Filho – BA, região geográfica e culturalmente identificada como Recôncavo Baiano<sup>17</sup>. Tal comunidade se autorreconhece<sup>18</sup> quilombola e rural, e é assim reconhecida conforme Relatório Técnico de Identificação e Delimitação (RTID), produzido em 2012, peça do processo administrativo do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) de nº 54160.003162/2011-57, que relata todos os procedimentos para a identificação e delimitação do território da comunidade quilombola de Rio dos Macacos, conforme determina o Art. 68 do ADCT e arts. 215 e 216 da Constituição Federal de 1988, o Decreto 4.887/2003, a Instrução Normativa INCRA Nº 57/2009 e a Portaria de nº 98/07 da Fundação Cultural Palmares.

A comunidade é composta atualmente por 85 famílias<sup>19</sup>, e o território onde se encontra a comunidade antes de sua conformação, existiam as fazendas Macacos, Aratu e Meireles, desenvolvendo-se a criação de gado para o leite e abate, plantação de café, cana-de-açúcar e cacau<sup>20</sup>. Nelas trabalharam nas mais diversas funções, negras e negros, trazidos para o Brasil no momento colonial, tais trabalhadores/as se inseriram, portanto, em uma dinâmica colonial de Divisão Racial do Trabalho (MOURA, 1983, p. 04), que utilizou-se da “ideia de raça como o mais eficaz instrumento de dominação” (QUIJANO, 2000, p. 24). O modo de produção *plantation*, composto por uma monocultura de exportação, vigorou durante o período da escravidão brasileira, compreendida oficialmente<sup>21</sup> entre 1530 e 1888, data da assinatura da Lei

<sup>17</sup> O recôncavo baiano é composto pelas cidades banhadas e circundantes à Baía de Todos os Santos, o que permitiu um desenvolvimento econômico que se confunde com a história do desenvolvimento econômico brasileiro por abrigar a primeira capital do Brasil, Salvador, ao mesmo tempo que tem sua história fortemente marcada pela escravidão e produção de açúcar na época colonial, bem como a prospecção e refino de petróleo na segunda metade do séc. XX (OLIVEIRA, 2016, p. 51).

<sup>18</sup> O princípio do autorreconhecimento está previsto em todas as legislações que tratam dos direitos quilombolas, em especial o art. 1º da Convenção 169, ratificada pelo Brasil em 2002, e o art. 2º do Decreto nº 4.887/2003: Art. 2º Consideram-se remanescentes das comunidades dos quilombos, para os fins deste Decreto, os grupos étnico-raciais, segundo critérios de auto-atribuição, com trajetória histórica própria, dotados de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade negra relacionada com a resistência à opressão histórica sofrida. § 1º Para os fins deste Decreto, a caracterização dos remanescentes das comunidades dos quilombos será atestada mediante autodefinição da própria comunidade.

<sup>19</sup> Embora os documentos tragam um número entre 70 e 74 famílias, conforme entrevista com a liderança Rosemeire no último dia 28 de fevereiro de 2018 após realização de audiência pública na sede do Ministério Público Federal da Bahia, ela nos atualizou trazendo um número de 85 famílias atualmente o território compreendido pelo ocupado pela comunidade de Rio dos Macacos e que seria parte do complexo da Vila Militar territorialmente, dado que o processo de expulsão histórica de moradores/as também fez com que algumas famílias da comunidade ocupassem território próximo ao muro construído pela Marinha do Brasil para cercar a área ou até mesmo fossem para outros locais.

<sup>20</sup> As informações sobre as culturas estão presentes no RTID 01/2012, pág. 3.

<sup>21</sup> Ademais, permanece em toda a sociedade brasileira herança dessas relações, conforme Moura, a chamada *democracia racial* é o suporte ideológico no qual se assenta uma política discriminatória, racista, de extermínio contra o Negro brasileiro. A sociedade competitiva que substituiu à escravista favoreceu essa ideologia e fez com que algumas organizações negras procurassem assimilar certas normas de comportamento *brancas*, para não serem

Áurea.

Importante destacar que os mocambos da capitania da Bahia são os mais conhecidos e citados pela historiografia do tema (GOMES, 1997, p. 648) e, ao que consta, o primeiro exemplo histórico de repressão à mocambos no Brasil ocorre na Bahia em 1576 por ordens do então governador-geral Brito de Almeida (GOMES, 1997, p. 649), menções importante para relacionarmos a construção das trajetórias de resistências da população negra por meio da agência quilombola com o modo inaugural e repressivo do Estado, relacionado à população negra por meio de seus agrupamentos. Um conjunto de fatores sistematizados pela historiografia quilombola apresentam esse contexto:

Não resta dúvida de que fatores econômicos, geográfico e demográfico tiveram impacto sobre as formações de grupos de fugitivos aonde eles tenham existido. As estratégias dos quilombos para manter sua autonomia podiam estar combinadas à contextos geográficos e sócio-econômicos diversos. O impacto do tráfico africano, por exemplo, pode ter refletido, de fato, num aumento do índice de fugas e na formação de novos mocambos baianos (GOMES, 1997, p. 669).

A comunidade de Rio dos Macacos é uma expressão de aquilombamento que não se deu pela fuga<sup>22</sup>, sentido que remetida majoritariamente a organização de aquilombamento

Haveria sete tipos de quilombos. Os principais seriam os agrícolas existentes em toda parte; já aqueles extrativistas proliferavam nas regiões amazônicas e havia aqueles denominados mercantis que realizavam trocas que alcançavam grupo indígenas e regatões. Em áreas de Minas Gerais, Mato Grosso e Goiás prevaleceram os quilombos mineradores; enquanto no Sul, no Rio Grande, se estabeleceram os quilombos pastoris. Nas cidades se destacaram os quilombos suburbanos classificados como de serviço. E em diversas regiões prosperaram pequenos quilombos itinerantes, que viviam de saques, sendo denominados predadores (GOMES, 2015, p. 74).

---

perseguidas em face de uma eventual radicalização dos seus propósitos. Criou-se, assim, um pacto entre a ideologia do colonizador e a do colonizado (1983, p. 04).

<sup>22</sup> Cabe destacar também a forma como a historiografia lançou/lança suas lentes sobre o quilombo, e que, na perspectiva historiográfica do século XX, várias imagens foram produzidas para entender os quilombos. Podemos dividi-las em dois tipos: 1) Um visão culturalista – com força nos anos de 1930 a 1950 – pensou os quilombos tão somente como resistência cultural. Escravos teriam fugido e se organizado para resistir culturalmente ao processo de opressão. Nessas visões, seria apenas nos quilombos que os africanos e seus descendentes poderiam preservar suas identidades étnicas. A África era vista numa perspectiva romantizada, homogênea ou essencializada. Autores como Nina Rodrigues, Arthur Ramos, Edison Carneiro e depois Roger Bastide argumentaram nessa direção; 2) Uma visão materialista – que ganhou força nos anos 1960 e 1970 com críticas formuladas às teses de benevolência da escravidão brasileira propostas por Gilberto Freyre – apresentou os quilombos como a principal característica da resistência escrava. Devido aos castigos e maus-tratos, os escravos resistiram à opressão senhorial fundando quilombos. Essas visões apareceram com força nos textos de Aderbal Jurema e depois Clóvis Moura, Luis Luna, Alípio Goulart e Décio Freitas. Essas duas visões – aquela que reforçava a perspectiva culturalista e aquela materialista – acabaram produzindo uma ideia de ‘marginalização’ dos quilombos. Seriam mundos isolados, ora de resistência cultural, ora de luta contra o escravismo (GOMES, 2015, p. 73).

A Marinha do Brasil invade o território de Rio dos Macacos para construir uma barragem em 1950 e mais tarde, em 1970, a construção de uma Vila Naval para cabos e sargentos residirem com suas famílias, iniciando as obras que compõem a Base Naval de Aratu, segundo as doações realizadas pela Prefeitura de Salvador à instituição (ANEXO A).

Na década de 50, segundo relatos dos moradores mais antigos, assim como dos registros formais em Cartórios Judiciais relativos à propriedade da área, o Sr. Cariolano Bahia era proprietário da Fazenda Macacos, onde funcionava uma usina de açúcar. Segundo os posseiros tradicionais, inclusive, os que contam com mais de 100 (cem) anos de idade, seus pais trabalharam na referida Fazenda e que, com a falência da usina, o pretense proprietário prometeu doar glebas de terras como indenizações aos trabalhadores que há muito já ocupavam as referidas áreas. Muito embora, a formalização da doação das terras aos posseiros não tenha ocorrido, a comunidade negra que habitava a região continuou ao longo de todos estes anos vivendo e cuidando de suas respectivas famílias, a partir da posse mansa e pacífica exercida mediante a prática de agricultura e pecuária. A partir do ano de 1948, a Prefeitura Municipal de Salvador e a União Federal iniciaram uma série de desapropriações de fazendas circunvizinhas, que foram doadas ao então Ministério da Marinha; em 1957 a área ocupada tradicionalmente pela Comunidade Quilombola Rio dos Macacos, formalmente pertencente Fazenda Meireles, onde funcionava antiga usina de fabrico de açúcar, foi expropriada pela União Federal e doada também à Marinha do Brasil. Nesta fazenda, trabalharam a maioria dos anciãos do quilombo, assim como seus pais e avós, segundo os relatos constantes nos documentos anexos (fls.) Em nenhum momento, entretanto, mesmo que na época ainda houvesse, segundo relatos, mais de 100 (cem) famílias trabalhando e vivendo na área, foi mencionada, nos documentos de transação cartorial, a presença destas ou aventadas possibilidades de indenização. Tampouco as referidas transações cartoriais sobre a propriedade formal da terra foram comunicadas aos seus reais ocupantes, evidenciando a invisibilidade histórica a que esta e muitas outras comunidades quilombolas do Brasil foram submetidas ao longo do século XX (p. 08 da peça Cautelar apresentada no bojo do processo judicial).

Contraditoriamente, a Marinha desde sua chegada expediu declarações de residência para os moradores de Rio dos Macacos (presentes no RTID) ou seja, documentos oficiais emitidos pelo Estado (à época, pelo então Ministério da Marinha) reconhecendo a presença dos moradores naquele território que em alguns documentos é reconhecido como "Vila Naval da Barragem", inclusive pelo fato da instituição ter realizado o controle de entrada e saída dos moradores no processo de construção dos muros do complexo da BNA.

Ademais, conforme o Recurso de Apelação interposto em 18 de novembro de 2011, em face de decisão judicial que requeria a desocupação de um dos imóveis da comunidade, a

assessoria jurídica da comunidade reuniu diversos argumentos que demonstram a posse do território por esta, quais sejam:

- a) Autorização emitida pela Marinha do Brasil, mais especificamente pela Base Naval da Barragem do Rio do Macaco através do Departamento da Prefeitura Naval de Aratu (doc. Fls. 59), que autoriza Olinda Souza de Oliveira (Apelante) a *“transitar pela Vila Naval com destino a sua residência, pois a mesma reside nos fundos da Vila Naval da Barragem”* (grifos nossos), afirmando indubitavelmente que a Apelante tem posse sobre o imóvel em litígio;
- b) Declaração para Cadastro de Imóvel Rural de Julia Ribeiro dos Santos (Apelante) emitida pelo INCRA (doc. Fls. 61-63) na qual consta como indicações para a localização do imóvel declarado, o Cafunge, local, que conforme Escritura de Doação (doc. Fls. 114-117) integra o imóvel em litígio. Ressalta-se que este é documento emitido pelo INCRA (Autarquia Federal), gozando de fé pública e legitimidade, sendo, portanto, prova cabal da posse da Apelante sobre parte do imóvel em litígio;
- c) Parecer emitido pelo Ministério Público Federal (doc. Fls. 66-104) o qual relata, na fl. 68, visita da Analista pericial em antropologia ao imóvel em litígio e traz, como uma das depoentes, Julia Ribeiro dos Santos (Apelante), que estava em sua residência quando da visita da perita e que afirma categoricamente a sua posse sobre o imóvel;
- d) Fotografias tiradas pelos Apelantes (doc. Fls. 106-113) que, apesar de suas imagens não demonstrarem em si a posse dos mesmos, pode-se, a partir delas chegar facilmente à conclusão de que, como foram produzidas pelos Apelantes e o acesso à área em disputa é restrito e controlado pela Marinha, eles somente puderam produzi-las pelo fato de terem acesso à área pela condição de posseiros que detêm. (p. 04 processo nº 39347-83.2011.4.01.3300 que tramita na 10ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado da Bahia).

Importante destacar que o território onde se instala a Vila Militar é distante e descontínuo das demais instalações que compõem o complexo da Base Naval, de modo que

A área de Marinha onde está localizada a Barragem dos Macacos não se encontra na beira do mar, não é a área onde está localizada a base Naval de Aratu e nem é contínua com esta área. Dentro do perímetro compreendido pelas terras das fazendas Meireles, Macacos e Aratu a Marinha construiu a Barragem em meados da década de 1950 e uma vila para cabos e sargentos nos anos de 1970. Nas terras da Fazenda Meireles ou fronteiriças a ela viviam já alguns dos moradores da Comunidade de Rio dos Macacos em terras apossadas: cuidando de suas roças, trabalhando para as antigas Fazendas Aratu e Meireles ou mais certamente, fazendo ambas as coisas. A Fazenda Macacos também era ocupada por um grande número de famílias quando da chegada da Marinha (RTID, p. 30).

Os moradores do território, à época da chegada da Marinha, viviam como agricultores e pescadores, majoritariamente, e a dinâmica da construção de diversas obras que compõem o complexo da Base Naval de Aratu incorpora-os a outras relações de trabalho como atividades

de construção civil e diversas atividades essenciais à manutenção da vida dos militares, como o trabalho doméstico em suas múltiplas expressões, como vê-se se na fala a seguir: “Quando eu nasci já existia a barragem né. Meu pai, ele uma das pessoas que ajudou a fazer as casas dos militares na Vila né. A gente tem até a carteira dele, que era através de uma empresa, eu não me lembro o nome da empresa”<sup>23</sup>.

Em 2009 há um acirramento do conflito, com a judicialização pela Marinha ao ingressar com uma Ação Reivindicatória, objetivando a expansão da Vila Militar. Inicia-se um processo de deslocamento forçado de algumas famílias e outras violências físicas, sexuais e psicológicas, bem como restrição por parte da Marinha sobre a entrada e saída dos moradores da comunidade, visitantes desta ou até mesmo da assessoria jurídica da comunidade, além da proibição do acesso e pesca na barragem do Rio dos Macacos, por fim inviabilizando a instalação de políticas públicas à comunidade.

os depoimentos narram a expulsão de inúmeras famílias, sob a falsa promessa de indenização, enquanto as restantes foram toleradas, porém gradativamente perdendo seus espaços físicos, simbólicos, culturais e religiosos. Não só casas e roças, mas também áreas de uso comum, de extrativismo e de cultos religiosos foram subtraídas, com a derrubada de vários terreiros de candomblé e restrição a festas religiosas e práticas culturais. Além de atividades pesqueiras, agrícolas e extrativistas e até mesmo a coleta de frutas serem impedidas pelos militares (Processo nº 54160.003162/2011-57).

Esse acirramento, judicializa e, ao mesmo tempo, dá visibilidade ao conflito com a tentativa de retirada da comunidade sob o argumento de que se tratava de invasores do terreno da Marinha. Essa visibilidade do conflito e das violações de Direitos Humanos constrói, para além da assessoria jurídica, uma rede de apoiadores que possibilita a articulação com diversas entidades para a construção de audiências públicas, denúncias institucionais, reportagens, manifestos e produções áudio visuais<sup>24</sup>.

Desse processo, se inicia a articulação da comunidade junto do CPP - Conselho Pastoral da Pesca na Bahia<sup>25</sup> e da AATR- Associação dos Advogados dos Trabalhadores Rurais da Bahia,

<sup>23</sup> Fala de uma das mulheres lideranças de Rio dos Macacos durante encontro em 10 de setembro de 2018.

<sup>24</sup> Um importante instrumento para a visibilidade desde e de muitos conflitos fundiários é a produção de imagens e vídeos e nesse sentido, as/os moradores/as por diversas vezes fizeram registros de situações de abusos, violências, derrubada de casas, etc., em seus celulares. No site YouTube fazendo a busca com o nome da comunidade é possível ter acesso à alguns materiais áudio visuais e se destaca um vídeo (disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=ssiBUXa1AdY> com acesso em 27/12/2016) publicado em 21 de outubro de 2012, produzido por Josias Pires, cineasta que acompanha diversos momentos da luta da comunidade e lançou em novembro de 2017 um documentário sobre Rio dos Macacos, junto com Marcela Costa e Gabriel Teixeira e produzido com o apoio do Governo do Estado da Bahia, cujo trailer está disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=mg8c4ItszLw> com acesso em 27/02/2018 às 19:19.

<sup>25</sup> Segundo a página da instituição: “O Conselho Pastoral dos Pescadores é uma pastoral social ligada a Comissão

organização que presta assessoria jurídica à comunidade,

A AATR – Associação dos Advogados dos Trabalhadores Rurais da Bahia é uma organização que tem hoje 33 anos, que nasce enquanto uma associação de advogados que no final da década de 70 e início dos anos 80 trabalhavam no acompanhamento de conflitos agrários no interior do estado com assessoria para sindicatos. Foi formada (a AATR) inclusive em razão de um contexto de violência no campo contra trabalhadores rurais e em determinado momento contra os próprios advogados. Em 1977 teve o assassinato do advogado Eugênio Lyra em Santa Maria da Vitória, oeste da Bahia, e esse atentado, esse assassinato acabou motivando os outros advogados que estava em condições semelhantes de assessoria a sindicatos e a trabalhadores rurais de criar uma associação de apoio mútuo, de forma inclusive a contribuir com a proteção desses advogados e de viabilizar esse trabalho.<sup>26</sup>

A visibilidade e articulações políticas possibilitadas a partir da ampla divulgação e criação de uma rede de solidariedade à comunidade de Rio dos Macacos é um dos fatores temidos pela Marinha à época do ingresso da Ação Reivindicatória e se situa no rol dos fatores adversos para o processo de expulsão da comunidade e em ofício, a instituição afirma: “contudo, é temerosa a exploração da questão social de forma negativa à imagem da Marinha do Brasil” (Fls. 93 da Ação Reivindicatória).

Em sequência, em 2011, o capitão de mar e guerra expede ofício ao Procurador-Chefe da União no Estado da Bahia apresentando “fatos novos” em razão das manifestações de apoio que a comunidade passa a receber:

Manifestações públicas de terceiros estranhos a causa nas imediações da Base Naval de Aratu – solicitamos os bons ofícios de Vossa Excelência no sentido de avaliar a possibilidade de provocar o juízo em que transitam as demandas visando o cumprimento imediato das tutelas antecipatórias ali deferidas (Fls. 254 da Ação Reivindicatória).

Ademais, a justificativa para a retirada da comunidade se situa em torno de eventos futuros de ampliação da infraestrutura do complexo da Base Naval de Aratu (ANEXO B) e

---

Episcopal Pastoral para a Ação Social Transformadora da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB). O CPP é composto por agentes pastorais, leigos, religiosos e padres comprometidos com o Serviço junto aos pescadores e pescadoras artesanais na construção de uma sociedade justa e solidária. O trabalho pastoral com pescadores foi iniciado em 1968, nas praias de Olinda (PE), pelo Frei Alfredo Schnuettgen, OFM. Mais tarde o trabalho se espalhou para Alagoas, Paraíba e Rio Grande do Norte”. Disponível em <http://www.cppnacional.org.br/node/3> com acesso em 10/03/2018 às 16:46.

<sup>26</sup> Entrevista realizada no dia 29 de setembro de 2015 na sede da Associação dos/as Advogados/as dos/as Trabalhadores/as Rurais da Bahia com o advogado da AATR Maurício Correia.

sobre uma discursividade que não encontra justificativa concreta sobre o nexos entre a presença da comunidade de Rio dos Macacos ao lado dos demais moradores da Vila Naval e a ofensa daqueles à Segurança Nacional, conforme vê-se no Ofício enviado ao Procurador Chefe da União no Estado da Bahia pelo Capitão de Mar e Guerra:

Finalmente, considerando as necessidades **futuras** da Marinha do Brasil para o atendimento das diretrizes da **Estratégia Nacional de Defesa**, que impôs a elaboração de um Plano de Equipamento e de Articulação para as Forças Armadas contemplando a distribuição espacial das instalações militares e de quantificação dos meios necessários ao atendimento eficaz das Hipóteses de Emprego, observa-se que atualmente os invasores já estariam ocupando áreas destinadas as novas demandas, conforme discriminado no Anexo B, onde serão implantadas, entre outros, as novas instalações do Grupo de Fuzileiros Navais de Salvador, uma unidade hospitalar, um Hotel de Trânsito e novos Próprios Nacionais Residenciais para os militares dos meios navais atuais e em aquisição (Fls. 18 Ação Reivindicatória).

O judiciário não reconhece, quando há o ingresso da ação reivindicatória, que se trata de uma demanda coletiva, como traço essencial da ocupação do território<sup>27</sup> e com traços históricos e raciais comuns as comunidades quilombolas no Brasil, contrariando a norma da Convenção sobre os Povos Indígenas e Tribais 169/89 da Organização Internacional do Trabalho da qual o Brasil se tornou signatário em 2003 e que deve ser aplicada para as comunidades quilombolas. Nesse sentido, os moradores/as são arrolados como posseiros individuais, conforme manifestação da Marinha (ANEXO C).

## 2.1 A água como elemento central da gestão territorial da Marinha

A água para a comunidade de Rio dos Macacos era acessada pelo rio que dá nome à comunidade, pela maré e nas fontes, algumas delas consideradas sagradas pela comunidade. Assim se constituem sentidos e significados da utilização, objetivamente e subjetivamente, que são rompidos com a chegada da Marinha do Brasil e com a construção da barragem no Rio dos Macacos, o que impede o acesso a este pelo discurso da Segurança Nacional. Em seguida, a comunidade foi circundada pela construção da Vila Militar onde residem os militares, de modo que o acesso àquela se dá por meio da guarita desta.

Assim, com o tempo a comunidade se circundou de um complexo de casas, e apartamento, escola de ensino básico, quadras de esportes, piscinas, igreja e de várias pessoas

---

<sup>27</sup> Considerando território quilombola enquanto as terras das comunidades remanescentes de quilombos, que são reconhecidas na Constituição de 1988 como de propriedade definitiva dos quilombolas. Não obstante esta distinção relativa à dominialidade, pode-se afirmar que ambas são consideradas juridicamente como "terras tradicionalmente ocupadas" seja no texto constitucional ou nos dispositivos infraconstitucionais e enfrentam na sua efetivação e reconhecimento obstáculos similares (ALMEIDA, 2008, p. 35).

que possuem acesso à água, energia, internet, educação, esportes e lazer, possibilidade de expressar sua religiosidade, enquanto, mesmo que ao lado, a comunidade de Rio dos Macacos não acessa nenhum desses direitos até hoje.

Um muro, grades ou cercas definem objetivamente quem pode acessar direitos ali e por se reconhecerem enquanto quilombolas, os direitos só podem ser acessados no Brasil por meio das políticas públicas presentes no Programa Brasil Quilombola, parte do Eixo 2, onde estão presentes os direitos relacionados à infraestrutura e qualidade de vida, onde figura o Programa Água para Todos, que seria o meio institucional de acessar água em qualidade e quantidades suficientes, tendo como requisito o registro no Cadúnico enquanto quilombola. O Eixo 4 que traz um conjunto de acesso à direitos e cidadania também menciona a necessidade de garantir o direito à água para comunidades quilombolas que estejam em situação de: difícil acesso, impacto por grandes obras, em conflitos agrários, sem acesso à água e/ou energia elétrica e sem escola.

Ter uma cor e uma herança histórica constituem, portanto, uma marca que impede a comunidade de viver dignamente, como vivem os navais, colocando também a necessidade de lutar para o acesso e a efetivação de direitos previstos nas políticas públicas enquanto sujeito beneficiário da certificação pela Fundação Cultural Palmares, pois o texto da política pública prevê que pode acessar a água:

No âmbito do âmbito do Programa Brasil Quilombola, comunidades certificadas pela Fundação Cultural Palmares, observadas as informações e demandas prestadas pela SEPIIR à Funasa, com demanda de acesso à água ou saneamento. Para comunidades quilombolas situadas no semiárido, está prevista a universalização do acesso à água até 2014 (BRASIL, 2013, p. 22).

Em que pese o Programa Brasil Quilombola seja uma importante previsão normativa para o acesso à direitos para as comunidades quilombolas, esse mecanismo dar-se por meio de um conjunto de políticas públicas que envolvem outros trâmites burocráticos, um conjunto de atores estatais que operacionalizem cada uma das medidas elencadas e, ao mesmo tempo, desconsidera situações de conflitos que envolvem muitas comunidades quilombolas no Brasil. Ou seja, a certificação não garante o acesso à direitos e, no caso específico de Rio dos Macacos, a Marinha impediu reiteradas vezes os gestores dos programas que envolvem acesso à água, energia, educação, moradia, etc., de entrarem no território para promoverem os estudos técnicos necessários à implantação ou a implantação em si.

Com a construção da barragem, tem-se um conjunto de argumentos mobilizados pela Marinha do Brasil para o impedimento ao acesso para extração da água, banho ou pesca por

parte da comunidade com fundamento na Segurança Nacional pois em razão da Base Naval, tem-se a necessidade de independência e controle de água, o que leva à construção de uma barragem no Rio dos Macacos, do qual a comunidade possuía para a produção e reprodução da vida e das relações de trabalho, utilizando-se da água para o consumo diverso e para a pesca.

A respeito desses aspectos, cabe destacar que já foram, reiteradas vezes, apresentadas contra argumentações no bojo do processo administrativo do INCRA, senão, vejamos a seguir

Portanto, restando comprovado nestes autos que não há dano ambiental sendo praticado pela Comunidade que comprometa os mananciais que abastecem a Barragem dos Macacos, não há também que se falar em conflito de interesses constitucionais, tendo em vista que não há risco de comprometimento das ações da Marinha do Brasil, tampouco no que se refere à autonomia de abastecimento da Base Naval de Aratu. A própria Comunidade se posicionou no sentido de propor o uso compartilhado da Barragem, assim como o Governo Federal também já se comprometeu em realizar obras de saneamento básico no Quilombo (Peça de contestação ao RTID, p. 29).

As narrativas utilizadas pela Marinha como justificativa para a retirada da comunidade do local, e, especialmente em relação à água constituem um conjunto de estratégias e violências. Curiosamente, um dos argumentos para a retirada da comunidade era o fato de que estão não tinha acesso à água, vejamos: “Em contrapartida, os invasores em tela, encontram-se desprovidos de saneamento básico, conforme tem-se a certeza nos documentos de fls.79, portanto, eis o contrapeso social que impossibilita a permanência dos posseiros” (Fls. 94 da Ação Reivindicatória).

Essas estratégias como o Racismo Institucional realizado historicamente na relação entre a Marinha e a comunidade se antecipou em negar à comunidade, de diversas formas, o Direito Fundamental à Água, o que alcança outra dinâmica, o Racismo Ambiental,

O que aqui denominamos racismo ambiental envolve planejamento do Estado brasileiro em todas as esferas federadas que define implantação de empreendimentos públicos e privados que afetam conhecimentos tradicionais e comunidades quilombolas sem mesmo reconhece-los como patrimônio; práticas institucionais de órgãos estatais de meio ambiente que punem práticas tradicionais ambientais como crimes e que licenciam intervenções que afetam a biodiversidade e conhecimentos tradicionais à mesma associados; e práticas de gestão ambiental que criminalizam práticas religiosas de matriz africana (SOUSA, 2015, p. 84).

Uma das facetas do racismo ambiental é a desterritorialização das comunidades negras rurais (SOUSA, 2015, p. 114). No caso em questão a desterritorialização encontra respaldo em um conjunto de argumentos mobilizados pelo Estado, por meio da Marinha para a justificativa da retirada da comunidade.

O primeiro argumento utilizado foi o de que a comunidade seria invasora, e, no bojo da inicial da Ação Reivindicatória a comunidade também é acusada de ser poluidora e causar danos ambientais, como desmatamento, queimadas e poluição dos mananciais que abastecem o Complexo Naval de Aratu, onde a instituição mobiliza um conjunto normativo garantidor do acesso à água por meio de mananciais junto de um conjunto sancionador:

Neste diapasão, sendo os mananciais fontes de abastecimento e consumo, a proteção jurídica dessas áreas se dá, principalmente, por normas de uso e ocupação do solo, as quais podem prevêem taxas de ocupação, coeficientes de aproveitamento, restrições a atividades potencialmente poluidoras e manejo da vegetação. Na Constituição Federal brasileira apresentam-se três artigos relacionados ainda que indiretamente a proteção de áreas de mananciais: - art. 170,VI - a ordem econômica devesse observar os princípios de defesa do meio ambiente; - art. 186,II - a função social da propriedade rural será cumprida se, dentre outros requisitos, houver a utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente; - art. 225 - todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, cabendo ao Poder Público e a coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, também a legislação federal refere-se indiretamente aos mananciais nas seguintes leis: - Lei n.º 6.938/81, da Política Nacional do Meio Ambiente; - Lei n.º 6.766/79, do Parcelamento do Solo, e - Lei n.º 9.605/98, dos Crimes Ambientais. Não bastassem as normatizações reguladoras contra a ocupação desordenada de áreas de mananciais, as áreas objeto do presente procedimento são terrenos da União e é imperativa a normatização impeditiva de ocupação destas áreas, conforme verifica-se na manifestação contida nos itens 07 e 08 do DESPACHO AGU/CGUINAJ-BA N° 07512007, as fls. 13 .

Utilizaremos a expressão Direito Fundamental à Água, muito embora, ainda que o acesso à água de qualidade seja essencial para a produção e reprodução da vida humana não esteja no rol dos Direitos Fundamentais presentes na Constituição de 1988, e sim junto dos bens pertencentes ao Estado e à União<sup>28</sup>, muito embora seja alvo de pactos nacionais e internacionais<sup>29</sup>.

<sup>28</sup> Título III, da Organização do Estado, no Capítulo II, dispõe: “Art. 20. São bens da União: III – os lagos, rios e quaisquer correntes de água em terrenos de seu domínio, ou que banhem mais de um Estado, sirvam de limites com outros países, ou se estendam a territórios estrangeiros ou dele provenham, bem como os terrenos marginais e as praias fluviais.

Art. 26. Incluem-se entre os bens dos Estados: I – as águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, emergentes e em depósito, ressalvadas, neste caso, na forma da lei, as decorrentes de obras da União.”

<sup>29</sup> A Organização das Nações Unidas (ONU) definiu o período compreendido entre 2005 e 2015 como a “Década Internacional para a Ação Água para a vida”, como forma de contribuir na preservação das águas mundiais e com a meta de reduzir pela metade a proporção da população mundial sem acesso sustentável à água potável e saneamento até 2015. Para tanto, deverá ser fornecida água para 1,6 bilhão de pessoas e saneamento para 2,1 bilhões entre 2002 e 2015, principalmente entre as famílias pobres nos países mais pobres do mundo. Esse novo posicionamento internacional demonstra a importância do direito de acesso a água potável como direito fundamental, compreendido dentro da terceira geração de direitos humanos e do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, razão pela qual se impôs aos Estados um posicionamento mais ativo que concretize e melhore a situação dessas pessoas que estão prejudicadas e vivem em condições sociais precárias, como forma de lhes garantir o direito a dignidade humana.

Trata-se de bem essencial à vida e a essencialidade que lhe é atribuída faz com que o acesso à esta seja parte da efetivação do Princípio da Dignidade da Pessoa Humana e que se relaciona também com a Segurança Alimentar<sup>30</sup>, portanto com a saúde, trabalho, lazer, etc. No plano das normas, o formato colocado como modelo para a gestão estatal enuncia a participação de diversos atores para a promoção de uma gestão que pondere os princípios constitucionais para assegurar o acesso em qualidade e quantidades suficientes, muito embora, vê-se que o Estado Brasileiro considera a água como uma mercadoria, tutelada pelo ordenamento jurídico pelo seu valor econômico e não pela necessidade vital dos cidadãos, trazendo para o mesmo a responsabilidade de garantia de abastecimento e acesso à água com qualidade a todos os cidadãos brasileiros.

A Lei Federal nº. 9.433/97, no Título I, Da Política Nacional de Recursos Hídricos, no Capítulo I, Dos Fundamentos, Art. 1º, inciso II, reza que “a água é um recurso natural limitado, dotado de valor econômico”. Essa lei instituiu o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, estabelecendo o direito de propriedade e exploração dos recursos hídricos, seja para uso industrial, geração de energia, irrigação, etc. prevendo no corpo do seu texto a possibilidade de penalização e responsabilização pelas perdas e danos causados no uso irregular das águas.

A Gestão da Água em Rio dos Macacos perpassa todas as negociações sobre as delimitações do território, de modo que o acesso ao rio seguiu sendo proibido e a implantação da água encanada nas residências é mobilizada enquanto política pública, que necessita não somente das negociações, mas também de autorização para a entrada e implementação, já havendo depoimentos dos moradores da comunidade de proibições por parte da Marinha à EMBASA e, sobre esta última,

Através da Secretaria de Desenvolvimento Urbano da Bahia – SEDUR, a comunidade quilombola Rio dos Macacos solicitou à Empresa Baiana de Água e Saneamento SA – EMBASA a implementação de saneamento básico

---

<sup>30</sup> A Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional (LOSAN), criou o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) com vistas a assegurar o Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA). O Decreto nº 7.272, de 25 de agosto de 2010, que instituiu a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, propugna a promoção, universalização e coordenação das ações de segurança alimentar e nutricional voltadas para povos indígenas, quilombolas e demais povos e comunidades tradicionais. O Decreto nº 6.040, de 07 de fevereiro de 2007 que instituiu a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais (PNPCT), define povos e comunidades tradicionais como “grupos diferenciados e que assim se reconhecem, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam territórios tradicionais e utilizam recursos naturais como condição para sua produção e reprodução material e simbólica, baseados em conhecimentos e práticas transmitidos pela tradição e em inovações gestadas no curso da dinâmica histórico-social em que se inserem”, segundo o Ministério do Desenvolvimento Social na página <http://www.mds.gov.br> com acesso em 10/03/2018 às 19:22.

nas áreas destinadas à moradia, no entanto a demanda não foi atendida. Em um relatório técnico encaminhado ao INCRA pela Marinha, a EMBASA informa que o abastecimento de água na região é inviável devido às condições topográficas e pressão disponível na rede mais próxima e em função desta distar 3.000 metros, 'sendo assim inviável economicamente, pois o benefício seria relativamente para poucas famílias'. No entanto, a Vila Naval da Marinha fica a menos de trezentos metros de distância da comunidade e lá há abastecimento de água (fl. 443 do Procedimento Administrativo de Regularização Fundiária/INCRA).

Nesse sentido, especialmente em relação ao uso das águas e à atividade pesqueira tradicional da comunidade, documento apresentado<sup>31</sup> pela Associação dos Remanescentes do Quilombo Rio dos Macacos com informações sobre atividades pesqueiras e uso das águas na comunidade quilombola Rio dos Macacos, temos que

Como já dito, esses rios, riachos, fontes e barragens posteriormente construídas, além de serem utilizadas para o abastecimento de água das casas, serviam para o desenvolvimento de duas importantes atividades desempenhadas pelos moradores: a pesca e a mariscagem. Ambas são atividades desenvolvidas historicamente pela comunidade e relacionam-se tanto com a soberania alimentar, quanto com a geração de renda (p. 03)

Para além do Rio dos Macacos, a comunidade também acessava outros rios na região, vejamos

Na comunidade também eram comuns as práticas de mariscagem e pesca artesanal no Rio Barroso, Rio dos Macacos, Rio da Prata, nas lagoas e Oiti e Salu e nos manguezais da região, voltadas exclusivamente para o consumo doméstico. Geralmente os homens pescavam e as mulheres mariscavam, mas isso não era uma regra. Os homens pescavam nos rios ou no mar em média dois dias por semana, fazendo uso tanto de vara de pescar como de redes e armadilhas feitas com panacuns, sobretudo nas lagoas.

Segundo Olinda de Souza Oliveira Santos, 52, nascida na Fazenda Macacos, os rios da região tinham grande diversidade de peixes, sendo a traíra, a tilápia, o tucunaré e a piaba os mais pescados. O camarão e o pitu, muito mariscados pelas mulheres no Rio da Prata, também faziam parte da alimentação da comunidade (fl. 534 do Procedimento Administrativo de Regularização Fundiária/INCRA).

O impedimento de acesso à água atinge também as dinâmicas agropastoris e agricultoras antes desempenhadas pela comunidade e,

---

<sup>31</sup> Tal documento foi endereçado em 11 de março de 2014 ao Ministério da Defesa, Secretaria Geral da Presidência da República, Fundação Cultural Palmares, Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – SEPPPIR, Secretaria de Promoção da Igualdade Racial – SEPROMI/BA e o Ministério Público Federal – PR/BA.

De acordo com os moradores de Rio dos Macacos, após a chegada de oficiais da Marinha, aos poucos muitas das práticas tradicionais da comunidade, de caráter coletivo, foram repreendidas ou condenadas. (...) Com o passar dos anos, além de práticas eventuais, atividades cotidianas, tais como a produção agropastoril ou a pesca, foram proibidas, sob alegação de que se tratava de um terreno da União. (fl. 497 do Procedimento Administrativo de Regularização Fundiária em trâmite no INCRA)

De acordo com relatos, há aproximadamente dez anos, o conflito entre a Marinha e a comunidade se acirrou, pois, de acordo com relatos dos moradores da área, as famílias quilombolas de Rio dos Macacos foram terminantemente proibidas de cultivar ou pescar nas imediações do terreno da Marinha. (fl. 529 do Procedimento Administrativo de Regularização Fundiária em trâmite no INCRA).

Assim, a elaboração do RTID colabora significativamente ao apresentar o seguinte panorama:

As demais áreas [do território], anteriormente destinadas ao cultivo, estão em fase avançada de regeneração da vegetação, em função da proibição do cultivo. Assim, a comunidade Rio dos Macacos hoje não dispõe dos mesmos espaços de outrora e conseqüentemente não consegue manter o mesmo modo de vida, tampouco as mesmas práticas econômicas que subsidiavam sua permanência no local, tais como a agricultura, a pesca e a pecuária (fl. 550 do Procedimento Administrativo de Regularização Fundiária em trâmite no INCRA).

Por fim, o documento apresenta:

a delimitação do território e a inclusão da Barragem dos Macacos e demais cursos d'água no seu perímetro, observam tanto a preservação dos modos de *fazer, viver e criar* da comunidade, protegidos legalmente pelos arts. 215 e 216 da Constituição Federal da República, assim como pela Convenção 169 da OIT e pelo Decreto Presidencial 6.040/2007, quanto pela necessidade do desenvolvimento de atividades de produção que garantam renda e dignidade para as famílias que compõem a comunidade, reparando a grave e contínua violação de Direitos Humanos das mesmas pelo Estado brasileiro, durante mais de quatro décadas.

Conforme o Inquérito do MPF – BA, como estratégia mais recente se apresenta a construção de um muro para que a comunidade não acesso ao rio, efetivando, assim, uma limitação por meio físico para a água presente no rio que dá nome e corta a comunidade, vejamos

quando decidida a questão da área de 104 hectares, em nenhum momento a comunidade foi ouvida acerca dos pontos importantes sobre a área a ser demarcada em prol da - comunidade; que declararam que o Rio e a barragem são fatores de vital importância para a sobrevivência da Comunidade; que souberam que a Marinha irá levantar um muro, a fim de impedir o acesso da

Comunidade à água comida na Barragem; que são contra o projeto de levantamento do muro, porque impediria o acesso ao Rio; que a importância da água se dava para fins de agricultura, pesca, e de questões ligadas à própria sobrevivência, e que não se requer o domínio desta, e sim o direito ao respectivo uso;

Nesse sentido, cabe destacar que, segundo a comunidade, atualmente

a Marinha praticamente abandonou a barragem, ocasionando a extinção dos peixes e a diminuição do volume da água. Por fim, ressaltaram que o despejo (esgoto) oriundo da vila naval recai sobre o rio, tendo o delegado do IBAMA (Brasília/DF) mencionado que iria fazer uma inspeção no local mas até o momento não houve qualquer providência (parte do Inquérito Civil n.º 1.14.000.000833/2011-91 - ATA N.º 001/2017/LBN • Ministério Público Federal na Bahia )

Nesse sentido, dada a relevância que a temática da água cada vez mais apresenta no bojo das disputas em Rio dos Macacos, a comunidade passou a realizar, construir e participar de eventos que tem a centralidade da disputa pela água. Nesse bojo, foi realizado em 11 de novembro de 2017 um seminário que teve como tema “Água, Território e Racismo Ambiental”, que teve envolvimento de debates sobre Direito Fundamental à Água e Racismo Ambiental, depoimentos de outras comunidades que também tem casos de resistência pela defesa da água e em contraposição ao Racismo Ambiental e um momento de debates em 3 grupos de trabalho que discutiram: 1) Comunicação; 2) Mobilização e 3) Estratégias Jurídico-Políticas. Como fruto desse seminário, a comunidade produziu a carta a seguir:



### Carta do Seminário Comunidade Rio dos Macacos

*“O nosso rio é mais que água, é sagrado, é ancestral.*

*O nosso rio é mais que água, é história, é tradição.”*

Nós, representantes das comunidades quilombolas, ribeirinhas, indígenas, organizações e movimentos populares, negros, feministas, pastorais sociais, universidades, Ouvidoria e a Defensoria Pública do Estado da Bahia, reunidos no Seminário Comunidade Rio dos Macacos, nos debruçamos para aprofundar a temática da Água, Território e Racismo Ambiental e construir conjuntamente estratégias que fortaleçam a luta das comunidades pela garantia do seu território e de defesa da vida do seu povo.

O Seminário teve como objetivo denunciar o Estado brasileiro e a Marinha do Brasil, que há décadas promovem o machismo e o racismo ambiental e institucional contra as comunidades tradicionais e as mulheres que vivem nos territórios localizados no estado da Bahia.

Repudiamos todas as formas de violência praticadas contra a Comunidade de Rio dos Macacos, destacando:

- A proposta de excluir todas as fontes de água do território, inviabilizando o direito a água, fonte de trabalho, espiritualidade, produção e de reprodução da vida na comunidade;
- O impedimento do livre direito de ir e vir das pessoas da comunidade, seus familiares e parceiros no seu território;
- A postura do Ministério Público Federal, que de forma célere, tenta obstruir o livre direito de manifestação e luta do povo de Rio dos Macacos e responde de forma lenta as históricas violações praticadas pela Marinha do Brasil contra a comunidade;
- A não viabilização, por parte do Estado, das políticas públicas fundamentais garantidas pela constituição brasileira.

As reflexões e os depoimentos nos ajudaram a ver que o racismo ambiental é algo efetivo e de amplitude devastadora nas nossas comunidades. Além disso, vimos que os grandes desafios étnicos ambientais estão na base dos graves conflitos que envolvem povos originários, comunidades tradicionais, camponeses e populações das cidades, ampliando ainda mais a condição de empobrecimento, desigualdade e violação das condições essenciais para garantia da vida com dignidade. Nesse sentido, diversas famílias são impactadas pelo racismo ambiental sofrendo violência física e psicológica, contaminação das suas terras, rios, fontes e nascentes,

desmatamento, invasão dos seus territórios, inviabilização dos processos produtivos e ataque as suas referências culturais e religiosas, causando graves impactos à saúde das populações.

Apesar do momento político que vivenciamos, onde a democracia encontra-se profundamente ameaçada, colocando em risco o futuro do nosso povo, fortalece nossa esperança a resistência das comunidades, a nossa religiosidade, o papel protagonista das mulheres, a consciência e a disposição de luta das nossos adolescentes e jovens.

Repudiamos a atitude da Marinha, que além de impedir a entrada dos carros, fotografou cada ativista que veio participar do seminário como forma de intimidação. Seguimos firmes, cada vez mais grupos apoiam a comunidade.

Ao final do seminário, foram definidos alguns compromissos que serão assumidos conjuntamente, na perspectiva de fortalecer nossa resistência e apontar para a busca do território livre e do bem viver sem racismo, intolerância religiosa e qualquer forma de violência.

Comunidade Rio dos Macacos, Simões Filho, 11 de novembro de 2017.

AATR – ASSOCIAÇÃO DE ADVOGADOS E TRABALHADORES RURAIS

APMEQ - ASSOCIAÇÃO DE PESCADORES E MARISQUEIRAS DE SÃO TOMÉ

CARITAS BRASILEIRA – REGIÃO NE 3

CESE

CONSELHO PASTORAL DOS PESCADORES - CPP

COMUNIDADE INDÍGENA PATAXÓ

COLETIVO ABAYOMI

COLEGIO ANTÔNIO VIEIRA

ESCOLA DAS ÁGUAS DO MPP

FOCOLARE

FUNDAJ

FUNDO ELAS

LICURI-SOLUÇÕES AGRICOLAS E AMBIENTAIS

IFBAIANO

JUBILEU SUL BRASIL

JUVENTUDE OPERÁRIA CRISTÃ

MOVIMENTO DAS MARISQUEIRAS DE ARACAJU

MOVIMENTO DOS PESCADORES E PESCADORAS ARTESANAIS - MPP

MAHIN

MOVIMENTO PAULO JAKSON

## **2.2 Ocupação tradicional do território e terreno de Marinha: quem invadiu a terra de quem?**

Minha avó tem 111 anos, nascida e criada lá. Meu pai não nasceu, mas minha avó nasceu, então a gente é de geração de escravo. A mãe da minha mãe trabalhou naquela fazenda, que era escrava e nisso o dono da fazenda deu aquelas terra. Quando a prefeitura de Salvador doou aquelas terras não falou sobre a gente.

A fala acima foi dita por uma mulher, liderança da Comunidade de Rio dos Macacos na primeira audiência pública da Comunidade e representantes institucionais depois do ingresso da Ação Reivindicatória por parte da Marinha do Brasil em 2009 contra a comunidade.

Assim, expressões da territorialidade capazes de relacionar o vínculo com o território que a comunidade pertence resgata, como na frase acima, a ancestralidade e os vínculos familiares, o crescimento no território, a relação das árvores genealógicas com o trabalho escravo desde o período colonial e o modo de aquisição da terra de que se referem, por meio uma doação, que não se deu com registros formais e cartoriais, mas que se relaciona com o trabalho empreendido por gerações anteriores da comunidade à um senhor, Cariolano Bahia, que de modo verbal “deixou” a terra para a comunidade.

Estabelecendo ligações entre o passado e presente, a comunidade apresenta seus vínculos com a condição de escravização com a identidade quilombola, composta também pela identidade rural e pesqueira. A identidade quilombola é agenciada enquanto processo político e, também é o que dá a possibilidade de acessar direitos para um sujeito constitucional específico: Comunidades Remanescentes de Quilombos.

Nesse processo, é importante romper com o imaginário sobre os quilombos que se incorpora à linguagem processual limitando a relação entre a ancestralidade, mas que, no conflito em questão, se organiza pela destruição de elementos importantes para essa gramática, na medida em que os primeiros locais destruídos pela Marinha foram os terreiros, ou seja, o elemento imaterial que constitui parte da identidade quilombola reivindicada pela comunidade e negada pela Marinha a partir da temporalidade de ocupação do território relacionada a escravidão, se constitui como parte da luta política a partir do Dec. 4887/03, pois,

Trata-se de uma ancestralidade construída primariamente a partir de uma luta política histórica, a qual ganha materialidade nas terras de quilombos. Como a variação jurídica na interpretação do decreto ilustra – hora mais amplo, hora mais específico, requerendo “prova” de vínculos entre a comunidade quilombola em questão com o regime da

escravidão – o pertencimento negro ao império-nação, mesmo num regime nominalmente progressista e pro-negro, é sempre incerto, contestado (VARGAS, 2017, p. 94).

A partir disso, três elementos se fazem importantes para a garantia de acesso à direitos por meio das políticas públicas presentes no Programa Brasil Quilombola: a relação coletiva com o território e, também de associação para que seja viabilizada a possibilidade de certificação – etapa do procedimento de regularização fundiária quilombola -, a necessidade de se desligar do imaginário remanescente, relacionada ao passado, e, a necessidade de expressar uma territorialidade enquanto quilombo, no presente.

Nosso sistema de justiça é marcado por disputas semânticas e hermenêuticas que expressam disputas de poder, e observa-se que o uso de expressões invadir ou ocupar é intencional em uma conjuntura agrária desigual tal qual a brasileira. Percebe-se que o termo invasão é relacionado com questões de violência e de usurpar direito de outrem; enquanto o termo ocupação aponta a instalação (pacificamente) e o exercício de posse de determinado bem (como a terra) (PINTO NETO, 2017, p. 406).

Desse modo, utilizaremos *ocupação tradicional* como referência à permanência e relação com o território estabelecida pela comunidade de Rio dos Macacos e *invasão* para fazer referência à chegada da Marinha que desconsidera a presença das pessoas da comunidade na região, bem como mobiliza um arcabouço normativo para afetação no âmbito processual da disputa pelo território. Já na peça inicial, expressa a Marinha:

Conquanto seja a Autora, na presente demanda, legítima proprietária de tais terrenos, utilizados para fins militares, entregues que se encontram a administração da Marinha do Brasil, certo e que, ao longo dos anos, os réus promoveram invasões no local, em decorrência das quais passaram a realizar desmatamentos e a utilizar recursos hídricos de forma irregular, gerando, com sua atuação, a emissão de lixo e dejetos em áreas de proteção de mananciais (fls. 06 da Peça Inicial da Ação Reivindicatória).

Em contrapartida, a comunidade afirma:

Se você pegar o processo em si, o processo tá todo errado, tem várias fraudes no processo, numa delas, que eles botaram no processo que a comunidade invadiu a Base Naval, a comunidade não invadiu canto nenhum, se tem alguém um invasor aqui é a Marinha que é invasora porque o processo tá pra dentro da Base Naval, a gente não mora dentro da Base Naval. Dentro no nosso território, que é dentro das 900 hec de terra que resumiu pra 301 é a Vila Naval, que é moradia para os militares da Marinha, que ta dentro das 900hec, entendeu? Então assim, a Base Naval fica fora, não fica dentro e o começo do processo foi tudo sujo, então assim, se você estudar o processo cê vai ver. Então tá tudo errado, o que eles foram de forjar, eles forjaram. É muito longe,

tem que pegar ônibus<sup>32</sup>.

Para a comunidade, não há que se falar em invasão nas dependências da Base Naval em razão da temporalidade de ocupação tradicional do território, a distância das demais obras do complexo e a desproporcionalidade da força bélica disponível para uma instituição das Forças Armadas, a Marinha.

Historicamente, a Marinha construiu diversos instrumentos normativos a fim de determinar a legitimidade de locais que a literatura chama de Terrenos de Marinha e já em 1710 há o registro de uma Ordem Régia e outros em seguida<sup>33</sup> que se referem à propriedade e domínio da instituição, documentos que fazem referência à instituição e seu domínio territorial de áreas estratégicas no Estado em constituição.

Outros textos legais foram construídos em referência ao domínio da Marinha em territórios de interesse mobilizados de acordo com a localização ou interesses políticos e econômicos que circundam a determinação de empreendimentos para a instituição, como por meio da exigência de apresentação de documentos de posse e propriedade e a impossibilidade de ações de usucapião para os terrenos, como vê-se a seguir:

O Decreto-Lei nº710, de 1938, é um momento importante na trajetória dos terrenos de marinha. Tratou ele de medidas para: A declaração da extinção de enfiteuse e determinação de novo aforamento; A cobrança de laudêmio; Declarar que as benfeitores em terrenos aforados responderiam pelos débitos de foros e laudêmios; Exigir dos ocupantes de imóveis, presumidamente, pertencentes à União, em todo o território nacional a apresentação de títulos de documentos que comprovassem direitos de propriedade; Determinar medidas aos tabeliães de notas; Tornar obrigatória a citação da União nas ações de usucapião sob pena de nulidade; Declarar a impossibilidade de usucapião sobre os bens públicos, sobre o domínio útil ou direto dos terrenos de marinha, ou quaisquer outros sujeitos a aforamento; Determinar que nas ações de usucapião, em havendo interesse da União, caberia apelação ao

<sup>32</sup> Fala de uma mulher liderança da comunidade de Rio dos Macacos em atividade realizada em 10 de setembro de 2018.

<sup>33</sup> O interesse econômico orientou o interesse político para uma escala mais ampla, e isso pode ser constatado na famosa, e sempre citada, Ordem Régia, de 21 de outubro de 1710, considerado o primeiro documento, chegado ao Brasil, mencionando a Marinha. A partir de 21 de outubro de 1710 encontramos, entre os velhos documentos coloniais e imperiais, os seguintes atos:

Carta Régia, de 7 de maio de 1725 – manda o Governador do Rio de Janeiro informar sobre conveniência de mediar marinha entre o mar e as edificações, e qual a quantidade dela.

Ordem Régia, de 10 de dezembro de 1726 – declara que as praias e o mar são de uso público, e não podem os proprietários, nas suas testadas, impedir que se lancem redes para pescar.

Decreto, de 21 de janeiro de 1809 – manda aforar os terrenos das praias da Gamboa e Saco dos Alferes, próprias para armazéns e trapiches.

Aviso, de 18 de novembro de 1818 – declara que 15 braças da linha d'água do mar, e pela sua borda são reservadas para servidão pública; e que tudo que toca à água do mar e cresce sobre ela é da nação.

Este aviso de 1818 é o primeiro documento em que se mencionou e medida das 15 braças craveiras, e sobre o qual se firmou o domínio da Coroa em tudo que se referisse às águas do mar (p. 5).

Supremo Tribunal Federal, qualquer que tenha sido o juiz a proferir a sentença; Tratar da cobrança de dívidas e aluguéis e outras contribuições decorrentes, ou não, de contrato, no rito dos executivos fiscais, determinando a inscrição na dívida ativa para esses casos; E, praticamente, conceder à Administração o poder de decretar o comisso, que em linguagem muito pouco clara, foi chamado de extinção (p. 43).

A Marinha invade o território e inicia as obras que são parte do Complexo da Base Naval durante o período da Segunda Guerra Mundial e, como se vê no documento a seguir, a Comunidade de Rio dos Macacos estava, sob as lentes do Estado, com um prazo estabelecido pelo Decreto-lei nº 2.490/1940<sup>34</sup>, no qual havia a disposição de 180 dias para desocupação do terreno<sup>35</sup>.

Assim, constrói-se no bojo da disputa processual, que encontra discurso antagônico nas falas das mulheres lideranças da comunidade, a narrativa de que a comunidade invadiu um

---

<sup>34</sup> O Decreto-Lei nº 2.490, de 16 de agosto de 1940, veio aperfeiçoar e organizar situações que não ficaram bem amparadas pelo Decreto-Lei nº 710, de 1938. Estabelecendo novas normas para o aforamento dos terrenos de marinha, esse ato do poder executivo regulou o processo para a concessão do aforamento. Assim, preocupou-se ele, certamente atento ao momento histórico que se vivia com o desenvolvimento da segunda guerra mundial, em: conceder aforamento unicamente a brasileiros natos ou naturalizados; estabelecer que os cortes dos mangues aforados fossem feitos cinquenta centímetros acima do nível do preamar máximo, enquanto permaneceu fiel à antiga definição do terreno de marinha, cuja marcação se iniciava do ponto a que chegava o preamar médio de 1831; repetir o não reconhecimento, a insubsistência e nulidade de quaisquer pretensões sobre o domínio dos terrenos de marinha; determinar à Diretoria do Domínio da União que fizesse cessar, de vez, a posse mantida, a qualquer título, com fundamento naquelas pretensões; declarar que é da exclusiva e privativa competência da Diretoria do Domínio da União, e órgãos subordinados, a determinação da linha de preamar médio de 1831; proibir atos de concessão de simples ocupação; conceder aos posseiros e ocupantes o prazo de 180 dias para a regularização dos respectivos processos de aforamento, na forma da lei; determinar que fosse providenciado o aforamento das marinhas ocupadas porque não se interessar pela regularização acima mencionada, mediante concorrência pública; disciplinar o procedimento sobre benfeitorias, e suas avaliações, que fossem encontradas sobre os terrenos de marinha; organizar o pedido inicial de aforamento e de caracterização de preferência; manter as consultas preliminares às Prefeituras, Ministérios Militares, Viação e Agricultura; orientar a publicação de editais, acolhimento de reclamações, diligências de medição, demarcação, confrontação, avaliação e cálculo de foro anual; estabelecer o processo interno das repartições fazendárias; tratar dos recursos administrativos; delegar à Diretoria do Domínio da União competência para a formalização das instruções a serem baixadas sobre os atos necessários ao processo de aforamento (p. 45)

<sup>35</sup> No seguinte, em pleno desenvolvimento da segunda guerra mundial, sete meses depois de editado o Decreto-Lei nº 3.438/41, em 21 de fevereiro de 1942, o Decreto-Lei nº 4.120 alterou a legislação anterior. Eis o seu art. ° e parágrafo único – a concessão de novos aforamentos de terrenos de marinha e de seus acréscidos só será feita a critério do Governo, para fins úteis, restritos a determinados, expressamente declarados pelo requerente. Parágrafo único: se, no fim de três anos, o enfiteuta não tiver realizado o aproveitamento do terreno, conforme obrigara, o aforamento concedido ficará automaticamente extinto.

Em 29 de janeiro de 1945, o Decreto-Lei nº 7.278, concede novo prazo para que os atuais posseiros e ocupantes de terrenos de marinha regularizem a situação (p. 47)

O Decreto-Lei nº 7.937, de 5 de setembro de 1945, com a segunda guerra já terminada, veio permitir a concessão de aforamento de quaisquer áreas de terrenos de marinha, para a divisão em lotes e posterior transferência a terceiros, desde que os lotes a transferir tenham sido aproveitados com construções. O art. 2º estende essa permissão ao ocupante, posseiro, e ao foreiro, desde que os lotes se constituam de terreno de marinha e terreno alodial, devendo ainda, ser apresentado projeto aprovado pela municipalidade. Os ocupantes e posseiros, entretanto, deviam ter promovido a regularização de sua situação no prazo concedido pelo Decreto-Lei nº 7.278, de 29 de janeiro de 1945 (p. 49).

terreno da Marinha e que a continuidade da ocupação deu-se em razão do desconhecimento legislativo sobre as áreas de Marinha, como vê-se a seguir:

Por outro prisma, justificativa de posse justa e de boa fé, são imediatamente guerreadas pela impossibilidade de alegação de desconhecimento da lei ou ainda de possibilidade de regularização de ocupação de terras públicas na forma e circunstâncias pretendidas pelos invasores, pois, amiúde de entendimentos contrários, ausente são controvérsias sobre os domínios patrimoniais da União (Fls. 94 Ação Reivindicatória).

Entretanto, trata-se de uma comunidade quilombola rural onde grande parte de seus moradores/as não tiveram acesso à educação formal, como vê-se na fala de uma das lideranças a seguir:

Mas, assim, eu sou analfabeta mas não tenho vergonha de dizer, porque quem tem que ter vergonha é a Marinha e o próprio governo do Estado da Bahia e Federal, né doutora? Então assim, eu não tenho que pedir desculpa. Eu vou pedir desculpa porque sou analfabeta? Não, eu não vou pedir. Quem tem de pedir desculpa são eles, não eu, apesar de que a desculpa não vale. Assim, outras violência, a gente.... bom dia a todos e todas, meu nome é Rosemeire pra quem não me conhece e pra quem me conhece também. Sou da comunidade Quilombo Rio dos Macacos, sou quilombola, trabalhadora rural e pescadora<sup>36</sup>.

As audiências públicas se constituem ao longo da trajetória de luta pelo território um importante espaço de fala, majoritariamente ocupado por mulheres negras, que ocupam o papel político de lideranças da comunidade. Nesse espaço, não se utilizando da linguagem jurídica, a comunidade apresenta suas contraposições ao discurso da norma, procedimento e justificativas da expulsão da comunidade. Assim se mobiliza a impossibilidade de desconhecimento da norma ou da utilização de instrumentos e placas que sinalizam o terreno como parte de um terreno da marinha,

Ditas invasões foram sendo perpetradas, inclusive, em desrespeito à colocação de placas, no local, pelo Comando da Base Naval, dando conta de que a área pertence à Marinha do Brasil, com a danificação de cercas e muros levantados no seu entorno, tudo levando a concluir que dos tijolos retirados dos muros existentes foram sendo erguidos "barracos", com os ocupantes desenvolvendo agricultura e criação de animais ao redor (fls. 06 da Peça Inicial da Ação Reivindicatória).

---

<sup>36</sup> Fala de uma liderança da comunidade de Rio dos Macacos por ocasião da Audiência Pública Ministério Público Federal e 06 de maio de 2014 para Consulta Pública sobre Território Quilombola na Procuradoria da República em Salvador.

Para efeitos de demarcação do território e devido procedimento de regularização fundiária, o art. 68 do ADCT faz referência ao uso tradicional e coletivo, ou seja, em havendo reconhecimento do modo de vida, abre-se a possibilidade de início do procedimento de reconhecimento por meio da auto-declaração. O modo de produção da vida para a Comunidade de Rio dos Macacos atravessa, em todas suas dinâmicas, a relação com a água. Na medida em que a água é essencial para a manutenção da vida, o controle da água passa vai orientando a forma como a instituição visa não só a expulsão, mas o controle dos corpos presentes naquele território, inviabilizando a vida.

A irregularidade da ocupação se relaciona, na narrativa da Marinha, por não se reverter das formas legais, entretanto, descumpra o texto constitucional e traz outros arcabouços normativos para o bojo da disputa

A todo sentir, possível constatar que a ocupação das áreas da União revela-se irregular, na medida em que não se reveste das formas previamente estabelecidas em lei para tanto, não possuindo os Réus qualquer título a subsidiar a sua permanência no local. A este respeito, há que se registrar que, para as ocupações em apreço, não observaram os demandados as exigências constantes do Decreto-Lei 9.760, de 05 de setembro de 1946, nem da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998 (fls. 07 da Peça Inicial da Ação Reivindicatória).

A questão dos direitos tradicionais reivindicados a partir de um local geográfico que se torna área de interesse de uma instituição que é parte das Forças Armadas anuncia a militarização do território que passou a afetar os modos tradicionais da comunidade quilombola. Se apresentam, assim, dois modos de vida que se contrastam e que passam a demonstrar uma desproporção do ponto de vista das hierarquias bélicas e de poder colocadas pela Marinha. O controle do território, que se utiliza da violência, tem como componente principal o controle da água.

### **2.3 Controle da água e da vida em um contexto militarizado**

No tempo do Tenente Café, eu tinha 9 anos de idade, a gente ia lavar roupa na barragem, que ali a água, que ali sempre foi o nosso sustento, pegar peixe, que é nosso rio. E pegar água pra sobreviver e tomar banho e tudo, só que ele me viu, não só eu como outras criança que é minhas irmã que tinha 2 anos de idade. E nisso ele ia pipocar a arma toda na minha cabeça e o colega dele pediu “pelo amor de deus” pra ele não fazer isso que eu era uma criança. Ele descarregou a arma todinha numa bacia de roupa<sup>37</sup>.

---

<sup>37</sup> Fala de uma liderança da comunidade em Reunião em 13/03/2012 na Assembleia Legislativa do Estado da Bahia – Comissão Especial da da Igualdade Racial do Estado da Bahia.

O território foi, pela construção da Vila Naval, descontinuado e ao longo das negociações teve sua área diminuída, de modo que a última portaria que prevê a regularização do território foi publicada no Diário Oficial da União em 18 de novembro de 2015 por meio da Portaria nº 623<sup>38</sup> de 2015 que previu a área de 301,3695ha como pertencente à Comunidade, diferente do que previa o RTID da Comunidade.

Tal decreto prevê ainda que

Considerando que a área identificada pelo RTID é de interesse estratégico à defesa nacional, conforme informado pela Marinha do Brasil às fls. 836/841 do Processo Administrativo INCRA/SR-05/BA nº. 54160.003162/2011-57 Considerando a necessidade de conciliação de interesses de Estado prevista no art. 11 do Decreto nº 4.887 de 20 de novembro de 2003 e no art. 16 da Instrução Normativa nº 57 de 20 de outubro de 2009.

Em se tratando de um conflito com a Marinha do Brasil, instituição que carrega fortes resquícios do período da Ditadura Militar no Brasil (1965 - 1985), bem como as demais instituições ligadas às Forças Armadas, quais sejam o Exército Brasileiro e a Aeronáutica, desde

---

38 PORTARIA Nº 623, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2015 A PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 20, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto no 5.735, de 27 de março de 2006, combinado com o inciso XV, do art. 110, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 69, de 19 de outubro de 2006, e; Considerando o disposto no artigo 68 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como o contido nos Artigos 215 e 216, todos da Constituição Federal de 1988 e, ainda, o Decreto nº. 4.887, de 20 de novembro de 2003, a Convenção Internacional nº. 169 da Organização Internacional do Trabalho OIT; e as Instruções Normativas/INCRA nº. 20/2005, 49/2008 e 57/2009; Considerando os termos do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação - RTID, relativo à regularização das terras da Comunidade Remanescente de Quilombos de Rio dos Macacos, elaborado pela Comissão instituída pela Ordem de Serviço INCRA/SR- (05) BA/GAB nº 119/2011; Considerando que a área identificada pelo RTID é de interesse estratégico à defesa nacional, conforme informado pela Marinha do Brasil às fls. 836/841 do Processo Administrativo INCRA/SR-05/BA nº. 54160.003162/2011-57 Considerando a necessidade de conciliação de interesses de Estado prevista no art. 11 do Decreto nº 4.887 de 20 de novembro de 2003 e no art. 16 da Instrução Normativa nº 57 de 20 de outubro de 2009 Considerando o Acordo de Governo apresentado pela Secretaria Geral da Presidência da República para conciliação de interesses de Estado mediante o Ofício nº119/2014-GAB/SG/PR, constante nos autos dos processos. Considerando o Tombo nº 16.072.0 ter sido entregue à Marinha do Brasil, conforme informado às fls. 836/841 dos autos do processo, e que, após a devida regularização fundiária prevista no art. 2º dessa Portaria, a área remanescente de 196,4908 ha, permanece sob a administração do Ministério da Defesa - Comando da Marinha do Brasil. Considerando os termos da Resolução nº 16, de 22 de agosto de 2014, da Reunião Ordinária do Conselho Diretor - CD do INCRA, que aprovou o citado Relatório Técnico; Considerando, por fim, tudo o quanto mais consta dos autos do Processo Administrativo INCRA/SR-05/BA nº. 54160.003162/2011-57, resolve: Art.1º Reconhecer e declarar como terras da Comunidade Remanescente de Quilombo Rio dos Macacos a área de 301,3695 ha (trezentos e um hectares, trinta e seis ares e noventa e cinco centiares), situada no Município de Simões Filho, no Estado da Bahia, cujas características, limites e confrontações constam do memorial descritivo do Anexo I. Art.2º Determinar o prosseguimento dos autos administrativos para fins de regularização fundiária de duas glebas descontínuas que totalizam 104,8787 ha de 104,8787 ha (cento e quatro hectares, oitenta e sete ares e oitenta e sete centiares), cujas características, limites e confrontações constam do memorial descritivo do Anexo II. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

o final do período ditatorial tais instituições ainda não tiveram alterações concretas e vê a permanência de estruturas como

Polícia não unificada, militarização, ausência de registros unificados e informatizados, relutância no reconhecimento dos abusos e ilegalidades cometidas nos contextos da ditadura militar, não participação social ou popular das estruturas e instituições de segurança, são alguns dos exemplos que podemos citar na configuração de um sistema pendente de democratização e refundação para valorização dos seres e direitos humanos (ABRÃO, RAMPIN, FONSECA, 2015, p.381).

Assim, cabe destacar que, embora o momento mobilizado para encontro com as práticas atuais de tais instituições seja a ditadura militar no Brasil, neste trabalho nos orientamos pela perspectiva que parte da violência colonial e da criminalização dos quilombos e da organização quilombola, de modo que há uma relação entre a necessidade de repressão destas e a organização de aparatos do Estado, vejamos:

Assim funcionava o medo senhorial em relação aos quilombos. No mais das vezes, tratava-se de ir temperando as fugas em açoites bem dados e prestando atenção para que os fugitivos não se ajuntassem perigosamente. Quando um mocambo ou quilombo crescia em tamanho ou força suficiente para pôr em risco a tranquilidade dos caminhos e das roças, tratava-se de armar um pequeno exército para ‘restaurar a paz’ (GOMES, 1996, p. 86)

O período ditatorial, por mais que se tente encobrir, é marcado por uma tentativa de encobrimento das tensões raciais e, da consolidação do Mito da Democracia Racial,

No período que antecede a eclosão do golpe militar, uma série de pesquisas sobre relações raciais são empreendidas no Brasil, no que se conhece como PROJETO UNESCO. Inicialmente, tomando como premissa a ideia do Brasil como paraíso racial, a intenção dos financiadores do Projeto era, no pós guerra, oferecer ao mundo a receita de harmonia entre raças que era experimentada em terras brasileiras.

A investigação, ao contrário, foi a responsável pelo questionamento acadêmico do mito da democracia racial e ofereceu diagnósticos importantes sobre o estado das relações raciais na década de 50 (PIRES, 2015, p. 06)

Nesse sentido, é importante destacar como o discurso da Segurança Nacional sempre teve diversas respostas por parte da Comunidade de Rio dos Macacos, especialmente em discursos que nos remetem a pensar como a segurança que é de responsabilidade como parte do Estado-Nação tendo como figura central as forças armadas e a estratégia e projeto no qual

está inserido a Base Naval de Aratu.

Sobre o último aspecto, destaca-se que a questão da Segurança Nacional é mobilizada para justificar a tentativa da retirada da Comunidade de Rio dos Macacos do terreno em disputa com a Marinha do Brasil, uma vez que a doutrina se vale da legitimidade do Estado para a intervenção em nome de toda a sociedade e por mais que tenta apagar, o inimigo construído continua sendo racializado para a atuação da violência, de modo que várias lideranças negras que aglutinavam espaços organizativos,

Dentro da Doutrina de Segurança Nacional da época, além de representarem um perigo interno à ordem pública, havia efeitos externos indesejados pelo regime nesse processo de articulação. Apesar do controle interno cerrado e das violências efetuadas contra negros pelo regime militar, no plano externo interessava ao Brasil blindar-se de interferências relacionadas à violação de direitos humanos por parte de organizações internacionais que, no que diz respeito especificamente à questão racial estavam bastante atentas aos processos de independência africanos, movimento por direitos civis nos EUA e regimes instituídos de *apartheid* como o da África do Sul. Durante a década de 1960 o Brasil internalizou três importantes documentos internacionais sobre o tema: a Convenção 111 OIT (1958), em 1968; a Convenção relativa à luta contra a discriminação no ensino (1960), também em 1968; e a Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação (PIRES, 2015, p. 09).

Cabe lembrar que a Lei de Segurança Nacional nasce no bojo da criação da Doutrina de Segurança Nacional no âmbito da Escola Superior de Guerra<sup>39</sup> e é promulgada em 1935 com a previsão de crimes contra a ordem política e social. Nesse sentido, surgem as narrativas de um inimigo ideológico e,

Surge, assim, o conceito de inimigo interno, travestido, disfarçado, oponente não declarado, que age sorrateiramente e por métodos não convencionais. Sua ação pode ser armada e direta ou desarmada e indireta, seus meios podem ser físicos ou psicológicos e ideológicos, seu quartel-general pode bem ser um sindicato, uma liga camponesa, uma universidade, um centro acadêmico ou uma associação de bairro (...). Para além da inseparabilidade entre tempos de guerra e de paz, entre conflitos internos e inimigos externos, há ainda uma indistinção muito mais radical: aliados e inimigos não mais são distinguidos por fronteiras físicas, mas por fronteiras ideológicas (NEGREIROS, FRANCO, SCHINCARIOL, 2015, p. 423).

---

39 Fundada em 1949, ainda sob o forte impacto do final da 2ª Guerra Mundial e a emergência do conflito entre capitalismo e comunismo, a ESG teve suas primeiras décadas de existência marcadas pelo estigma de ser um centro formador do pensamento conservador e de direita no país. Seu nome ficou associado à criação da doutrina de segurança nacional, usada como justificativa pelo regime militar de 1964 para a repressão aos movimentos de esquerda. Disponível em <http://www.senado.gov.br/noticias/Jornal/emdiscussao/defesa-nacional/sociedade-armadas-debate-militares-defesa-nacional-seguranca/escola-superior-de-guerra-de-segurana-nacional-para-politicas-publicas-e-estrategias-de-defesa.aspx> com acesso em 15/06/2017 às 22:41.

É notório o fato desse discurso, portanto, vem no bojo de um regime ditatorial e que no Brasil não tivemos ainda uma efetiva reforma das instituições que comporta-se a Democracia de fato, especialmente para os sujeitos/as diretamente envolvidos em tais processos. Tal regime, como já apresentado possuía um projeto político e ideológico muito nítido sobre o que seria o inimigo e nesse bojo a Doutrina de Segurança Nacional nasce com o objetivo de atender ao pelo norte-americano contra o comunismo desde o final da Segunda Guerra Mundial e para proteção das fronteiras que seriam defendidas pelo conjunto das forças armadas, da qual a Marinha do Brasil parte parte, assim, cabe lembrar que,

No plano internacional, esse processo cumulativo de adaptações leva às modificações do estatuto colonial, aceleradas com o fim da Segunda Guerra Mundial. No plano interno, a busca de solidariedade conduz ao enriquecimento dos direitos sociais com a instalação de diferentes modalidades de democracia social (SANTOS, 2000, p. 41).

Assim, é possível perceber que um discurso fundado na questão da segurança tem objetivos muito nítidos e pode, além de justificar a expulsão da Comunidade daquele território em função do interesse nacional pela Base Naval de Aratu, pode executar diversas violações de Direitos Humanos cometidas pela própria Marinha contra a Comunidade de Rio dos Macacos, veremos que o Quilombo é entendido como um coletivo que não pertence àquele território e não tem direito a essa segurança presente nesse discurso.

Segundo a Comissão Pró Índio de São Paulo<sup>40</sup>, duas comunidades no Brasil não possuem conflito com donos civis de propriedades rurais, mas com a Marinha do Brasil, são elas as Comunidades Quilombolas: Marambaia – RJ<sup>41</sup> e Rio dos Macacos – BA. Estabelecendo paralelos entre as comunidades enquanto territórios negros tradicionais, Lopes colabora com o destaque para que observemos como as dinâmicas racializadas operam nas disputas territoriais com o Estado, tendo como sua expressão nos conflitos um agente que é parte da estrutura das Forças Armadas, pois

Assim como já descrito na análise dos documentos relativos à chegada da Marinha na Ilha da Marambaia, em 1971, em Rio dos Macacos pode-se

---

<sup>40</sup> A organização não-governamental Comissão Pró-Índio de São Paulo foi fundada em 1978 por um grupo de antropólogos, advogados, médicos, jornalistas e estudantes para defender os direitos dos povos indígenas frente as crescentes ameaças do regime ditatorial vigente naquela época. Nos seus 30 anos de existência, Comissão Pró-Índio de São Paulo tem atuado junto com índios e quilombolas para garantir seus direitos territoriais, culturais e políticos, procurando contribuir com o fortalecimento da democracia e o reconhecimento dos direitos das minorias étnicas.

<sup>41</sup> A Ilha da Marambaia está situada na Baía de Sepetiba, litoral do estado do Rio de Janeiro. A área é propriedade da União Federal, administrada pela Marinha do Brasil e considerada de interesse militar.

observar uma semelhança quanto ao método: são as práticas historicamente difundidas de arrastamento de populações tradicionais ao longo das fronteiras agrícolas brasileiras, ou seja, mediante expulsões, coações, humilhações, manejo do instrumental burocrático legal, dentre outros (LOPES, 2017, p. 130).

Segundo o anexo do Decreto 6.403/08 que aprovou a Estratégia Nacional de Defesa:

A Estratégia Nacional de Defesa é o vínculo entre o conceito e a política de independência nacional, de um lado, e as Forças Armadas para resguardar essa independência, de outro. Trata de questões políticas e institucionais decisivas para a defesa do País, como os objetivos da sua “grande estratégia” e os meios para fazer com que a Nação participe da defesa. Aborda, também, problemas propriamente militares, derivados da influência dessa “grande estratégia” na orientação e nas práticas operacionais das três Forças.

Com relação à Marinha do Brasil, uma das três forças supramencionadas e relacionada às Forças Armadas, a hierarquia de objetivos estratégicos e táticos previstos no documento elenca a postura da instituição com relação à negação do uso do mar que se relaciona com um possível inimigo, como vê-se no mesmo anexo do Decreto 6.403/08

Na maneira de conceber a relação entre as tarefas estratégicas de negação do uso do mar, de controle de áreas marítimas e de projeção de poder, a Marinha do Brasil se pautará por um desenvolvimento desigual e conjunto. Se aceitasse dar peso igual a todos os três objetivos, seria grande o risco de ser medíocre em todos eles. Embora todos mereçam ser cultivados, o serão em determinadas ordem e seqüência.

A prioridade é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer concentração de forças inimigas que se aproxime do Brasil por via marítima. A negação do uso do mar ao inimigo é a que organiza, antes de atendidos quaisquer outros objetivos estratégicos, a estratégia de defesa marítima do Brasil. Essa prioridade tem implicações para a reconfiguração das forças navais.

Ao garantir seu poder para negar o uso do mar ao inimigo, precisa o Brasil manter a capacidade focada de projeção de poder e criar condições para controlar, no grau necessário à defesa e dentro dos limites do direito internacional, as áreas marítimas e águas interiores de importância político-estratégica, econômica e militar, e também as suas linhas de comunicação marítimas. Apesar desta consideração, a projeção de poder se subordina, hierarquicamente, à negação do uso do mar.

A negação do uso do mar, o controle de áreas marítimas e a projeção de poder devem ter por foco, sem hierarquização de objetivos e de acordo com as circunstâncias:

- (a) defesa pró-ativa das plataformas petrolíferas;
- (b) defesa pró-ativa das instalações navais e portuárias, dos arquipélagos e das ilhas oceânicas nas águas jurisdicionais brasileiras;
- (c) prontidão para responder a qualquer ameaça, por Estado ou por forças não-convencionais ou criminosas, às vias marítimas de comércio;

(d) capacidade de participar de operações internacionais de paz, fora do território e das águas jurisdicionais brasileiras, sob a égide das Nações Unidas ou de organismos multilaterais da região;

A construção de meios para exercer o controle de áreas marítimas terá como focos as áreas estratégicas de acesso marítimo ao Brasil. Duas áreas do litoral continuarão a merecer atenção especial, do ponto de vista da necessidade de controlar o acesso marítimo ao Brasil: a faixa que vai de Santos a Vitória e a área em torno da foz do rio Amazonas.

Na audiência pública em 13/03/2012 na Assembleia Legislativa do Estado da Bahia na Comissão Especial da Igualdade Racial do Estado da Bahia, uma das lideranças questiona ao Almirante se a Comunidade não faz parte da nação que a Marinha expressa em seus discursos que tem a função de proteger, uma vez que, contraditoriamente, a mesma instituição é violenta com a comunidade negra que convive. A não participação da nação que a reposiciona enquanto inimigo é relacionada ao processo estrutural de racismo:

Porque a água é a natureza, a água é a nossa nação, a nossa nação tem de usar a água e aí ta tendo uma coisa que ta sendo é... como que é que diz que fala.... ta sendo um objeto muito valioso, muito valioso na verdade, que é valioso a água, mas separar... isso é racismo total. É racismo total, total. Porque quem tem de usar água é a nação, a nação somos nós. Quando a gente fala que é a água da barragem que é o nosso rio tem que ser o uso comum das duas parte, a gente não ta seprando ninguém não e a gente esperava que o governo federal, como é que diz... se ele realmente cumpre as lei, que existe uma lei – né douto Maurício? – existe uma lei pra isso? Eu não sei qual é o código mas existe uma lei falando sobre a água e eu quero saber se existe uma lei tobem impedindo os quilombola usar água. Existe essa lei?

A partir das dinâmicas que passaremos a analisar com base no Dispositivo de poder, relacionaremos o discurso da segurança nacional que se relaciona um inimigo externo no plano da enunciação normativa, mas que se aplica à um inimigo interno na prática da atuação da Marinha, mas encontra o mesmo sujeito racializado nas atuações das Forças Armadas: o/a sujeito/a negro/a.

No caso em questão, utiliza-se a construção do inimigo e se apresenta a postura a ser tomada: a negação do uso do mar. Assim, visualizamos que uma das formas de negação de acesso à água que se desenrola pela postura da Marinha no conflito se dá por meio da aplicação de uma medida criada para ser direcionada à um inimigo externo, ou seja, dá contornos da não-participação da população quilombola na nação.

O decreto supracitado apresenta a seguinte conclusão em seu anexo I:

A Estratégia Nacional de Defesa inspira-se em duas realidades que lhe garantem a viabilidade e lhe indicam o rumo. A primeira realidade é a capacidade de improvisação e adaptação, o pendor para criar soluções quando faltam instrumentos, a disposição de enfrentar as agruras da natureza e da sociedade, enfim, a capacidade quase irrestrita de adaptação que permeia a cultura brasileira. É esse o fato que permite efetivar o conceito de flexibilidade.

A segunda realidade é o sentido do compromisso nacional no Brasil. A Nação brasileira foi e é um projeto do povo brasileiro; foi ele que sempre abraçou a idéia de nacionalidade e lutou para converter a essa idéia os quadros dirigentes e letrados. Este fato é a garantia profunda da identificação da Nação com as Forças Armadas e destas com a Nação.

Esse processo de violências tem as mulheres da Comunidade como principais vítimas, e ao mesmo tempo, protagonistas na construção de instrumentos de reivindicações para a Comunidade. Como se percebe pelas falas e participações destas em reuniões institucionais ou ações como o fechamento da rodovia que dá acesso à guarita da Base Naval de Aratu, produção de cartazes e faixas, participações em eventos nacionais e internacionais para denunciar a situação da Comunidade e produção de instrumentos audiovisuais de denúncia.

Iniciando uma disputa discursiva para a disputa do território, desde o início das audiências públicas e reuniões entre setores do Governo do Estado da Bahia e Governo Federal, as mulheres se destacam pela agência de denúncias e apresentação da narrativa do ponto de vista da ocupação tradicional do território em contraposição à narrativa de invasores, sempre atravessada pela denúncia de violências, como a seguir:

em 1971 começou a chegar as pessoas pra Vila Naval e aumentou o nosso sofrimento. Os moradores da Vila, alguns deles, eles começou a espancar os moradores e entrar de cavalo na porta da frente, saía no fundo. E não só isso, teve muito espancamento lá dentro, teve gente que foi pra Base Naval preso, levou pra 5ª Delegacia e quando chegou lá mandou o delegado dá fim, matar. Algumas dessas pessoas tá aqui dentro, tá sentado, irmão dele, irmã, pode falar<sup>42</sup>.

A perspectiva internacional surge nas disputas sobre fronteiras e territorialidade, na medida em que a dinâmica de gestão do território a partir do discurso de Segurança Nacional pensa as fronteiras nacionais e o Quilombo rompe com a ideia de Fronteira Nacional imposta pelo Estado, na medida em que Fronteira Nacional se relaciona com a identidade nacional e a

---

<sup>42</sup> Fala de uma liderança da comunidade em Reunião em 13/03/2012 na Assembleia Legislativa do Estado da Bahia – Comissão Especial da da Igualdade Racial do Estado da Bahia.

identidade nacional apaga a identidade quilombola, tem relação com a história e narrativas nacionais, que apagaram as histórias quilombolas, portanto toda a trajetória dos quilombos e da Diáspora Negra.

As fronteiras dialogam com a questão da descontinuidade do território e os elementos subjetivos da Comunidade não são levados em conta nas negociações que buscam redefinir o território em Rio dos Macacos, como por exemplo, o fato de não levarem em consideração a dinâmica de pesca da comunidade com a proibição da Marinha do acesso ao Rio dos Macacos, que dá nome à comunidade.

Sobre o processo de fragmentação do território, cabe destacar que, segundo Santos

A palavra fragmentação impõe-se com toda força porque, nas condições acima descritas, não há regulação possível ou está apenas consagra alguns atores e estes, enquanto produzem uma ordem em causa própria, criam, paralelamente, desordem para tudo o mais. Como essa ordem desordeira é global, inerente ao próprio processo produtivo da globalização atual, ela não tem limites; mas não tem limites porque também não tem finalidade e, desse modo, nenhuma regulação é possível, porque não desejada. Esse novo poder das grandes empresas, cegamente exercido, é, por natureza, desagregador, excludente, fragmentador, sequestrando autonomia ao resto dos atores (2000, p. 42).

A partir das concepções que mobilizam os dispositivos de poder em torno da racialidade, visualizamos como poder e segurança nacional são utilizados como a justificativa para a violência em territórios negros relacionando um Dispositivo de Poder e Segurança Nacional como justificativa para a violência. Esse modelo se empreende a partir de:

1. Heterogeneidade de práticas, ainda que em todas elas o objetivo estratégico se mantenha (CARNEIRO, 2005, p. 39);
2. A violência antinegra (VARGAS, 2017, p. 96);
3. Raça como atributo sociológico e político (WERNECK, p. 04).

Nesse modelo onde a vida só encontra possibilidades de continuidade a partir de formas de resistência, temos essas dinâmicas profundamente marcadas pelas disputas pelo território, podendo ser para ocupação e (re)ocupação territorial ao mesmo tempo em que a racialização dos territórios se consolida como marca que transpõe um signo que o corpo carrega, passando a ser um signo relacionado a lugar, e, nesse lugar, encontram-se esses corpos carregados por esse signo como um documento que promove a agência constante da memória (NASCIMENTO, 2018, p. 333).

Mas é ainda mais do que isso na medida em que essa identificação nos permite identificar o modo de vida e as experiências de morte experimentadas em determinados territórios,

compostos por pessoas de determinados signos raciais. A experiência corporal se relaciona com a expressão de territorialidade e, na medida que a experiência na Diáspora impõe uma redefinição de território ela é, portanto, corpórea para a população negra.

Segundo Alex Ratts, para Beatriz Nascimento, o corpo é documento e corpo não se dissocia de território isso vai informando um processo de experiência do saber, uma experiência localizada da população negra,

Para Beatriz Nascimento o corpo negro se constitui e se redefine na experiência da diáspora e na transmigração (por exemplo, da senzala para o quilombo, do campo para a cidade, do Nordeste para o Sudeste). Seus textos, sobretudo em *Ori*, apontam uma significativa preocupação com essa (re)definição corpórea. Neste tema, encontramos discorrendo acerca da sua própria imagem, da “perda da imagem” que atingia os(as) escravizados(as) e da busca dessa (ou de outra) imagem perdida na diáspora (RATTS, 2006, p. 65).

A racialização dos territórios enuncia a possibilidade de uma leitura da experiência de corpos negros pela continuidade e imbricação na qual não se separam corpo-território, território-bens naturais e bens naturais-corpos. Assim, bens naturais-corpos são elementos que nessa lógica de cisões parecem não se relacionar, o que permite que os processos de invasão e saqueio para expropriações de bens naturais em determinados territórios não sejam vistos como políticas deliberadas de autorização da morte por parte do Estado, assim, o conceito de território pensado para além dos dualismos nos obriga a abandonar um dos pilares do pensamento eurocêntrico que é a separação de sociedade e natureza (PORTO-GONÇALVES, p. 153).

A autorização estatal para a expropriação que acaba por abrir portas para a violência por parte de proprietários de terras ou para grandes empresário e que, para avançar com a exploração, tendo a morte como parte da ação, ainda que silenciada, não são construídas dicotomias, mas no acesso aos direitos, sim. A ação de violência se baseia na negação do ser, empreendendo o projeto do não-ser (CARNEIRO, 2005), se organizando de modo gratuito, pois,

A violência antinegra é gratuita é gratuita porque, ao contrário do que o não-negro vivencia, a violência não depende de a pessoa negra transgredir a hegemonia da sociedade civil. Ou seja, os negros vivenciam a violência não por causa do que fizeram, mas por causa de quem são, ou melhor, quem não são. A violência gratuita equivale a um estado de terror que é independente de leis, direitos e cidadania. A violência gratuita é terror porque é imprevisível na sua previsibilidade, ou previsível na sua imprevisibilidade. Da perspectiva de uma pessoa negra, não se trata de perguntar se ela será brutalizada a esmo, mas quando (VARGAS, 2017, p. 96).

A cisão entre território e água foi construída na forma estatal de enunciar como a água se vincula ao rol de bens do Estado e não como parte de um Direito Fundamental e faz com que o território seja lido como uma construção dos marcos limítrofes que compõe a delimitação de uma propriedade, não relacionado às possibilidades ou não que se tem de manutenção da vida, de acordo com as particularidades contidas em diversas identidades e territorialidades. Assim,

Sociedade e território, vê-se, são indissociáveis. Toda sociedade ao se constituir o faz constituindo o seu espaço, seu habitat, seu território. Ao contrário do pensamento disjuntivo que opera por dicotomias, como quer fazer crer o ainda hegemônico pensamento eurocêntrico moderno, não temos primeiro a sociedade (ou o espaço) e depois o espaço (ou a sociedade) – sociedade e espaço. Na verdade, sociedade é espaço, antes de tudo, porque é constituída por homens e mulheres de carne e osso que na sua materialidade corporal não podem prescindir de água, da terra, do ar e do fogo (PORTO-GONÇALVES, 2008, p. 153).

No Programa Brasil Quilombola, ainda que seja uma política pública direcionada à população quilombola em específico, não leva em conta as especificidades contidas nas múltiplas formas de expressão da territorialidade quilombola em um país tão diverso cultural, política e territorialmente. Desse modo, percebemos que o acesso à água, quando retratado apenas para a possibilidade de água encanada para a efetivação de uma política pública, não dá conta da real necessidade incutida na identidade quilombola pesqueira e agricultora.

Na construção das resistências e estratégias de enfrentamento, não há cisão entre corpo-território-água, na medida em que a sujeita protagoniza a disputa pelo acesso de acordo com sua necessidade, que parte, concretamente, de sua relação com o território organizada a partir de uma herança ancestral de ocupação e permanência possibilitada pela água, tendo como dois grandes expoentes, o Rio dos Macacos e as marés do Atlântico que banham o recôncavo.

Tais construções não se vinculam somente às estratégias institucionais, não se constroem com a argumentação jurídica em seus termos técnicos (mas é mobilizada a partir da linguagem que relaciona corpo-território), organiza e analisa as alianças, analisa as posturas institucionais na condução do processo enquanto procedimento jurídico e, sobretudo, político.

Os mecanismos físicos que possibilitam a execução do impedimento à água como parte da gestão do território são: a barragem, a guarita e o muro. Assim, a água, enquanto bem natural, se insere na lógica de controle de distribuição, acesso, restrição de uso, qualidade, quantidade, risco e domínio.

A partir dos elementos de gestão, podemos visualizar como se articula o dispositivo de poder (CARNEIRO, 2005, p. 36) para o impedimento do acesso à água em Rio dos Macacos:

1. Discurso: Segurança Nacional;

2. Instituição: Marinha do Brasil, ligada às Forças Armadas – violência e monitoramento;
3. Organização arquitetônica: separação espacial inspirada na metáfora arquitetônica Casa Grande-Senzala que organiza dois modos de viver, dentro e fora dos limites da Vila Naval;
4. Decisões Regulatórias (estatais): a Ação Reivindicatória;
5. Medidas Administrativas: por meio do INCRA;
6. Enunciados científicos: poluição e contaminação das águas e queimada da mata ciliar – Racismo Ambiental;
7. Proposições filosóficas: Separação;
8. Morais: medo de que a retirada das famílias cause “comoção social”
9. Filantrópicas: autorização de derrubada das casas, proibição da agricultura e derrubada de áreas já plantadas são substituídas pela distribuição de cestas básicas.

Desse modo, vê-se o dispositivo da racialidade territorial negro em Rio dos Macacos, a partir dos marcos estabelecidos por Carneiro. Para se tornar um discurso ideológico, ele reúne todos os componentes do dispositivo, alguns se expressam por meio da violência, outros não. Estes últimos, não são menos violentos, na medida em que fazer viver ou deixar morrer (MBEMBE, 2017) constituem iniciativas do Estado para a estruturação da gestão racializadas dos territórios, a partir dos elementos que visualizamos presenças ou ausências e que apresentam a efetividade ou não de direitos.

O dispositivo de racialidade se relaciona, portanto, com elementos de dominação e subordinação, territorial e patriarcal, na medida em que as mulheres se situam como vítimas primeiras do processo colonial de exploração corpo-território.

O dispositivo de racialidade será capaz de abarcar padrões de sexualidade – e de gênero – oferecendo para as mulheres e homens de diferentes grupos raciais prerrogativas de dominação (ou subordinação) compatíveis com o grau de aceitabilidade de sua afiliação racial. (WERNECK, 2012, p. 04).

O procedimento utilizado parte da ação reivindicatória, construção do muro, expulsão, derrubada de bens (móveis e imóveis, materiais e imateriais), construção do acesso à água e controle da entrada. Todas essas medidas, por mais que não expressem, se dão e representam o controle dos corpos que transitam (ou são impedidas de transitar) nesse território.

A destruição física e corpórea, de bens materiais e imateriais que se relacionam com corpos negros só é possível por meio do controle, por meio do monitoramento e vigilância, que se expressam em atos de violência. A gestão territorial orientada pelo impedimento do acesso

à água se revela por meio da proibição do acesso à água da barragem e ao Rio dos Macacos – que se relaciona com o uso recreativo, religioso, de trabalho e sobrevivência impossibilidade de uso compartilhado da barragem (e, quando explanada, com restrições).

Assim, é possível perceber que o mesmo discurso fundado na questão da segurança tem objetivos muito nítidos e pode, além de justificar a expulsão da comunidade daquele território em função do interesse nacional pela Base Naval de Aratu, pode executar diversas violações de Direitos Humanos cometidas pela própria Marinha contra a comunidade de Rio dos Macacos, vemos que o Quilombo é entendido como um coletivo que não pertence àquele território e não tem direito a essa segurança presente nesse discurso.

Superada a questão da suposta colisão entre princípios fundamentais relativos à propriedade, resta estabelecer a supremacia da política pública constitucional sobre os alegados imperativos da defesa nacional fundamentada em equivocada exegese do princípio da proporcionalidade, de que a necessária ponderação de valores constitucionais em conflito se submeterá ao artigo 11 do Decreto nº 4.887/03, orientando a inviabilidade do território quilombola em prol da segurança nacional. É necessário compreender que a norma que disciplina a competência da União para assegurar a defesa nacional (art. 21, III, da CF) também não integra o catálogo dos princípios, direitos e garantias fundamentais expressamente previstos nos títulos I e II da Constituição. Mas, diferente dos direitos territoriais quilombolas que estão relacionados ao princípio da dignidade humana, a doutrina de segurança nacional, enquanto marco de diretrizes gerais que embasou a ditadura militar no Brasil, tem como uma das suas principais premissas “a rejeição da idéia da divisão da sociedade em classes, pois as tensões entre elas entram em conflito com a noção de unidade política, elemento basilar daquela” (CHAVES, 2015, p.17).

Atuação violenta da Marinha (controle do território, assédio, tortura, estupros e mortes) envolve não somente a proibição ao acesso à barragem, como a livre locomoção e acesso à comunidade, por esta ou até mesmo por representantes do Estado e a assessoria jurídica da comunidade (embora haja prerrogativas para tal) já foi denunciada em diversas ocasiões, embora não ganhe grandes repercussões nacionalmente e no âmbito militar, não haja punição dos responsáveis.

Nota-se pelos relatos das mulheres como a violência institucional por parte do Estado contra seus corpos (e de toda a comunidade) é permitida, institucional e comum dentro daquele conflito, especialmente pelo fato da Marinha também se utilizar de força bélica, além do fato de as agressões, como todo ato de violência, sendo um gesto discursivo, possui uma assinatura (SEGATO, 2004, p. 7) e, portanto, anuncia um poder e uma autoridade, por ser o ato violento cometido por uma autoridade, uma pessoa autorizada pelo Estado a cometer a violência e que

tem também o uso de armas permitido para a garantia da Segurança Nacional.

Falar sobre a violência sexual é um exercício mais difícil na medida em que a sociedade reproduz e naturaliza comportamentos masculinos para avançar sobre os corpos das mulheres e comportamentos femininos para se proteger desse avanço. Não andar sozinha à noite, não usar roupas curtas e não ficar bêbada em festas são exemplos de normas construídas sobre o inconsciente das mulheres que as fazem se sentir culpadas pela violência a qual foram submetidas.

Diante disso, compreendo que a criminalização das comunidades quilombolas tem novas dinâmicas, que são continuidades das dinâmicas de controle social que se anteciparam penal e administrativamente nas dinâmicas de controle e organização dos corpos nas cidades e no campo de forma racializada para a constituição do território brasileiro.

Assim, observa-se que a criminalização da luta pelo território (e as demais políticas públicas para além da regularização fundiária) para as comunidades quilombolas hoje é uma herança de um histórico de criminalização que a população negra como principal alvo e teve origem na própria organização da organização dos quilombos. Desse modo, com base nos números relacionados às violências contra os quilombos no Brasil<sup>43</sup>, é importante destacar que

Em relação ao gênero dos assassinatos, entre 2008 a 2017 foram assassinados 32 homens (84,2%) e 6 mulheres (15,8%). Em 2017, foram 16 homens (88,8%) e 2 mulheres (11,2%). Os assassinatos de mulheres quilombolas ocorreram nos anos de 2008, 2013, 2015, 2016 e 2017. O número de ocorrências de assassinatos de mulheres no período mencionado coloca em discussão os seguintes elementos: (1) as violências contra mulheres são invisibilizadas com subnotificação dos casos de assassinatos de lideranças quilombolas mulheres; (2) muitos casos são considerados como feminicídios comuns e não decorrentes da luta pelo território e/ou defesa dos direitos humanos; (3) a exposição das mulheres a maior risco registra-se, sobretudo nos últimos anos, quando passaram a assumir papéis de liderança pública (CONAQ, 2018, p. 54).

---

<sup>43</sup> A publicação da CONAQ aponta que nos últimos 10 anos, o ano de 2017 foi o mais violento para as comunidades quilombolas de todo o Brasil. De acordo com os dados levantados, o número de assassinatos de 2016 para 2017 cresceu em aproximadamente 350%. Ainda que consideremos o provável subdimensionamento dos dados, tendo em conta as razões já expostas, o crescimento exponencial das mortes revela uma mudança de conjuntura política e social que agrava o risco da manutenção dos modos de vida e da sobrevivência dos quilombos no país (CONAQ, 2018, p. 46).

### 3. MULHERES QUILOMBOLAS E TERRITORIALIDADE EM RIO DOS MACACOS: SUJEITAS COLETIVAS DE DIREITOS QUILOMBOLAS

A atuação política dessas mulheres está inserida no “modelo avançado de Legítima Organização Social da Liberdade” (LYRA, 2005, p. 86), pois têm atuado enquanto Sujeitas Coletivas de Direitos e “produzido transgressões concretas” (SOUSA JUNIOR, 2008, p. 157) para interpretação e efetivação de direitos, previstos nas políticas públicas do Programa Brasil Quilombola por meio de tensões. Estas são produzidas por lideranças femininas, o nos permite lançar as lentes para a disputa por uma “concepção alargada de acesso à justiça” (SOUSA JUNIOR, 2008, p. 154), bem como dinâmicas de racismo e sexismo (CARNEIRO, 2011) presentes no sistema de justiça.

Esse processo de violências tem as mulheres da comunidade como principais vítimas, e ao mesmo tempo, protagonistas na construção de instrumentos de reivindicações para a comunidade. Como se percebe pelas falas e participações destas em reuniões institucionais ou ações como o fechamento da rodovia que dá acesso à guarita da Base Naval de Aratu, produção de cartazes e faixas, participações em eventos nacionais e internacionais para denunciar a situação da comunidade e produção de instrumentos audiovisuais de denúncia. Como na fala da líder Maria Oliveira em reunião com setores do Governo em 09 de setembro de 2014, anexo do Palácio do Planalto, Brasília:

“ (...) A luta da gente, ela vai continuar sim, certo? E a gente vai, a gente vai lutar sim, por nossa luz, por nossa água, certo, pela titulação das nossas terras, que não é só terra da gente, não é só quilombo da gente, é vários quilombo, porque o que os quilombo tão vivendo, é vivendo sub-humano, certo? (...) só no Brasil que a gente vê essa falta de respeito com os negro, os pobre, os quilombo, os índio, certo, e isso é revoltante, é repugnante. Eu fico repugnada quando eu venho puma reunião dessa que eu vejo essas barbaridade, certo, eu vejo essa boniteza pra enganar a gente e por de trás tá as barbaridade tudo pronta, certo, porque foi acordado em reunião, em audiência pública aqui na época de doutor Lessa e diferente de questão judiciária, disso e daquilo, as estrada elas iam ser feita, pra evitar as agressões, como Rosemeire foi agredida dia 6, certo, de dezembro, certo, depois que dona Dilma saiu de lá, certo, e foi passar o réveillon dela muito bom, muito cheio de pompa lá e quando ela saiu, o presente que a gente recebeu foi porrada, certo, mostrando a todo mundo que a Ditadura não acabou no Brasil, que ela continua, certo, atuando por debaixo dos panos, então a gente não quer isso. Será que é proibido um advogado entrar numa comunidade quilombola? Eu acho que não. Será que uma visita nossa não pode entrar pra visitar a gente? (...) As coisas tão horríveis e nós queremos é nossos direito, nada a mais do que isso, é os nosso direito serem dados a nós, que não é de graça, não é dado de graça, é com muito suor, certo?”

Os Sujeitos Coletivos de Direito seriam aqueles capazes, “a partir de sua organização social pelo fim de realidades de opressão, de expressarem o fenômeno jurídico” (SOUSA

JUNIOR, FONSECA, 2017, p. 2894), nesse sentido, a Práxis de Mulheres Quilombolas por Direitos se insere no contexto de rompimento da supremacia do modo legislativo de realizar o Direito, por meio das ‘práticas jurídicas plurais inscritas nas tradições comunitárias’ (SOUSA JUNIOR, 2008, p. 156).

Observa-se que tal Práxis se insere no contexto teórico-político que tem como ‘horizonte a criação de instrumentos de lutas por novas conquistas e novos direitos’ (SOUSA JUNIOR, SOUSA, 2011, p. 18), observando as dinâmicas causadas pelas tensões de gênero (APOSTOLOVA, FONSECA, SOUSA JUNIOR, 2011) no âmbito do sistema de justiça.

Assim, coloca-se como desafio a seguinte questão: Como recepcionar e compreender novas condições sociais, a emergência de novos sujeitos de direitos, valorizando o pluralismo jurídico efetivo que permeia essas relações? (SOUSA JUNIOR, 2008, p. 163). Na medida em que as propostas de pluralismo situam os sujeitos que exercem os papéis de acesso à justiça, elementos que estruturam a experiência tais sujeitos e devem ser levados em consideração, e, no caso em questão, um pluralismo que sistematiza a experiência de classe, sexo e raça, deve trazer uma proposta teórica de diálogos decoloniais que sejam capazes de exprimir as articulações concretas entre colonialismo e raça e sexo como consequências que afetam a nossa leitura sobre a realidade.

Apresenta-se Pluralismo Jurídico (SANTOS, 1988; 2011; WOLKMER, 2001), como pressuposto teórico que nos possibilita colaborar para ampliar a compreensão do fenômeno jurídico, por meio dos saberes decoloniais que nos possibilitem articular racismo-colonialismo (FANON, 2008; GONZALEZ, 1984; MOURA, 1988; CARNEIRO, 2005), se inserindo portanto, em uma lente de análise que possibilita perceber imbricações que possibilitam o projeto e colonial e que trazem consequências até os dias atuais e,

Uma das vantagens do projeto acadêmico-político da decolonialidade reside na sua capacidade de esclarecer e sistematizar o que está em jogo, elucidando historicamente a colonialidade do poder, do ser e do saber e nos ajudando a pensar em estratégias para transformar a realidade. Contudo, um dos riscos envolvidos, sobretudo na tradição acadêmica brasileira, é de o projeto decolonial se tornar apenas um projeto acadêmico que invisibiliza o locus de enunciação do negro, deixando de lado sua dimensão política, isto é, seu enraizamento nas lutas políticas de resistência e reexistência das populações afrodiaspóricas e africanas, indígenas e terceiro-mundistas (BERNADINO-COSTA, 2018, p. 10).

Esse processo vem revelar a ‘constituição do sujeito coletivo demandador de direitos, que busca o reconhecimento como sujeito político, e será por meio desse reconhecimento que se promoverá a inscrição do negro nos pactos sociais enquanto coletividade’ (CARNEIRO,

2005, p. 70) e cidadania. Importante observar que,

Nesses termos, mais do que pôr em questão a escolha pelo Estado-nação e suas promessas de liberdade, igualdade, segurança, felicidade e dignidade, declaradas nos documentos do período das “revoluções modernas”, questiona-se os contornos que foram conferidos às estruturas institucionais e a esses direitos, bem como a desqualificação de perspectivas que poderiam ter indicado outras proteções fundamentais. O silenciamento dessas cosmovisões se justificava na invisibilidade de seus sujeitos e na crença e afirmação de sua inferioridade (PIRES, 2018, p. 290).

Desse modo, em se tratando de uma tradição coletiva e histórica de reivindicação territorial inaugurada na colonização, é necessário promover o reconhecimento das suas práticas também situando sua historicidade, pois, apesar de sempre, majoritariamente terem atuado fora do espaço institucional, se inserem nas práticas de protesto desde a colonização, já que a tradição tem situado sujeitos coletivos à uma identidade “nova”, como a seguir:

Portanto, os novos sujeitos coletivos aqui tratados não são quaisquer movimentos sociais momentâneos e pouco estruturados, de reivindicação ou de protesto, mas aquelas estruturas sociais mais permanentes e estáveis que corporificam uma nova forma de fazer política. Trata-se de —novos movimentos sociais que reúnem um conjunto de características comuns, unidas por uma lógica organizacional —democrático-coletivista composta pela identidade de —objetivos, —valores, —formas de ação e —atores sociais. Critérios que permitem qualificá-los como —novos para distingui-los das antigas práticas reivindicatórias imediatistas de ação coletiva. O —novo refere-se à ação consciente e responsável posta em movimento, representada por grupos associativos e comunitários, como os movimentos dos —sem-terra (rural e urbano), dos negros, das mulheres, dos direitos humanos, dos ecólogos, dos pacifistas e dos religiosos (Comunidades Eclesiais de Base). O —novo está no fato de se tratar de manifestações com capacidade de surgir —fora da cena política institucional, fundadas em razões que não só transcendem os estreitos interesses de produção e consumo, mas, sobretudo, compõem nova identidade coletiva, capaz de romper com a lógica do paradigma social dominante e se libertar das formas opressoras de manipulação e cooptação, criando alternativas implementadoras de práticas democráticas participativas (WOLKMER, 2001, p.138).

Não são novas as práticas de mulheres quilombolas, o que faz com a atuação delas, Sujeitas Coletivas de Direitos se relaciona “um protagonismo que busca o direito no social” (SOUSA JUNIOR, 2008, p. 159) desde o momento colonial e, desde então, se dá “rompendo com a abstração do sujeito” (AGUIAR, 2004, p. 61). A fim de evitar o apagamento das Práxis de Mulheres Quilombolas, considerando que “saberes insurgentes que emergem do campo da resistência, para disputar a produção da verdade sobre a racialidade dominada” (CARNEIRO,

2005, p. 53), é importante destacar que não se tratam de novas estratégias, na medida em que as lutas emancipatórias se estabelecem enquanto um contínuo na história, que tem como fio condutor, a práxis e a transmissão desta, seja por meio da experiência oral ou corpórea produzida por sujeitos/as negros/as.

A Práxis dessas mulheres se vincula e demonstra o que Boaventura de Sousa Santos<sup>44</sup> elenca enquanto estratégia mais promissora de reforma da justiça, por não se intimidarem ante as autoridades judiciais que as esmagam com a linguagem exotérica, o racismo e o sexismo mais ou menos explícitos, a presença arrogante, os edifícios esmagadores, as labirínticas secretarias, abrindo a possibilidade do que ele lê como uma grande transformação do judiciário (SOUSA JUNIOR, 2008, p. 160).

A percepção de uma territorialidade que aponta elementos como essenciais e indissociáveis nos possibilita refletir sobre como a luta pelo território e pela água se relacionam, na medida em que essa última como parte do primeiro faz com que se amplie a concepção do que é território, especialmente em um processo de regularização fundiária, pois não há sentido na garantia do território no sentido geográfico da palavra sem a garantia das condições básicas de viver com qualidade.

Aqui é necessário situar essa estratégia organizada por mulheres quilombolas confrontando o sentido do jurídico deveria ser revestido do sentido geográfico em modelo mais amplo, e este, por sua vez, demonstrar diálogo com o político e o conjunto de pessoas que vivenciam sua territorialidade. A disputa pela incorporação do político dentro do jurídico revela um protagonismo que busca o direito no social (SOUSA JUNIOR, 2008, p. 159) exercido por mulheres quilombolas.

Desse modo, o território sem a água é somente uma delimitação de limites fronteiriços que não possibilitariam a manutenção da vida de modo coletivo para comunidade exercendo suas práticas pesqueiras ou utilizando para a alimentação ou consumo básico, por exemplo e, nesse processo, que antecede e sucede o procedimento legislativo, o Direito, que não se contém apenas no espaço estatal e dos códigos é, efetivamente, achado na rua (SÁ e SILVA, 2007, p. 17-23).

---

<sup>44</sup> SANTOS, Boaventura de Sousa. **Democratização do Acesso à Justiça**. Conferência proferida no Ministério da Justiça em 06/06/2007, em Seminário promovido pela Secretaria de Reforma do Judiciário do Ministério da Justiça, para lançar as bases de um Observatório da Justiça Brasileira. Sistematização realizada por SOUSA JUNIOR (2008, p. 160).

### 3.1 Racismo e Sexismo Institucionais

Observamos, assim, que o latifúndio se arquitetava, de antemão, numa constituição histórica de gênero, momento inaugurado na colonização (FANON, 2005; CÉSAIRE, 1978) e que as mulheres tiveram e tem um papel central, não só na organização quilombola, mas nas dinâmicas de luta pelo acesso à terra no Brasil.

Para compreensão dessa articulação, há, portanto, a necessidade de uma chave de análise que articule, em conjunto, as implicações do patriarcado, como um ‘sistema político-social que insiste que os machos não inerentemente dominantes, superiores a todos os seres e a todas as pessoas consideradas débeis (especialmente as fêmeas)’ (HOOKS, 2014, p. 02), também do racismo, que se expressa ‘por meio do preconceito de cor nada mais é do que a raiva irracional de uma raça por outra’ (FANON, 2008, p. 110). Essa chave nos permite reflexões sobre a formação do Estado, que tem impacto na constituição de direitos no contexto latino-americano, e, especialmente aqui no Estado Brasileiro, localizando a experiência das mulheres quilombolas inseridas nesse contexto.

Há, historicamente, uma invisibilidade da raça, do racismo e dos impactos e diferenças que os efeitos deste causa à experiência das mulheres negras e tomamos aqui como marco ocidental de origem do Feminismo Negro o discurso ‘Não sou eu uma mulher?’, de Sojourner Truth proferido na Convenção dos Direitos da Mulher em 1852, onde

Ao repetir sua pergunta, “Não sou eu uma mulher?”, nada menos do que quatro vezes, ela expunha o viés de classe e o racismo do novo movimento de mulheres. Nem todas as mulheres eram brancas ou desfrutavam do conforto material da classe média e da burguesia. Sojourner Truth era negra – uma escrava –, mas não era menos mulher do que qualquer uma de suas irmãs brancas na convenção. O fato de sua raça e de sua situação econômica serem diferentes daquelas das demais não anulava sua condição de mulher. E, como mulher negra, sua reivindicação por direitos iguais não era menos legítima do que a das mulheres brancas de classe média. Em uma convenção nacional de mulheres realizada dois anos depois, ela ainda lutava contra os esforços que tentavam impedi-la de falar (DAVIS, 2016, p. 74).

Recentemente no Brasil muito se tem falado sobre a Interseccionalidade como chave de análise mobilizada pelas feministas negras para apontar lentes sobre o racismo junto de outras estruturas de poder, como sexo e classe, que definem a experiência das mulheres negras no trabalho, educação, saúde, acesso a direitos, etc. Muito embora saiba a importância política dessa atribuição às mulheres negras de uma chave de análise criada por uma mulher negra,

Kimberlé Creshaw. Aponto o materialismo-histórico-dialético como método de análise que apresenta melhor coerência para a perspectiva que apresentamos aqui de organização, também a partir da sistematização de uma mulher negra, Angela Davis.

A interseccionalidade é um método criado no bojo de uma disputa judicial norte-americana onde atuou a advogada Creshaw com o objetivo de apontar a sobreposição de estruturas de raça, apontadas pela Lei Anti-discriminação norte-americana, junto das de sexo, junção necessária para a percepção das condições de vida das mulheres negras, onde

As demandantes da Justiça afirmavam que eram discriminadas pela referida empresa que àquela altura não possuía mais entre seus quadros qualquer pessoa negra do sexo feminino. Contudo, a lei antidiscriminação do país não alcançava a complexidade real do caso, uma vez que os homens negros eram contratados para o “chão da fábrica” – mas não havia mulheres neste posto de trabalho – e as mulheres eram empregadas como secretárias – mas nestas vagas havia apenas pessoas brancas. Assim, apesar de haver emprego para mulheres e também para pessoas negras, as pessoas negras consideradas para os empregos eram apenas os homens, e entre as mulheres, apenas as brancas eram empregadas (TÁBOAS, 2018b, p. 04).

Segundo a Creshaw, a perspectiva pode ser descrita da seguinte maneira:

A associação de sistemas múltiplos de subordinação tem sido descrita de vários modos: discriminação composta, cargas múltiplas, ou como dupla ou tripla discriminação. A interseccionalidade é uma conceituação do problema que busca capturar as consequências estruturais e dinâmicas da interação entre dois ou mais eixos da subordinação (CRESHAW, 2002, p. 177).

Nesse sentido, cabe observar que os eixos de subordinação podem incluir, mas, também ir além de sexo, raça e classe, pois

Na verdade, há dezenas de questões que poderiam também ser discutidas nessa perspectiva, entre as quais pode-se incluir: Aids e outros tópicos relacionados à saúde, desenvolvimento econômico, acesso à terra e aos recursos naturais, casamento e família, velhice, violência doméstica, chefia de domicílios, direitos reprodutivos e controle populacional, poder político, cultura popular e educação. Certamente essa lista crescerá . bem como a análise aqui sugerida . quando mulheres de todo o mundo entrelaçarem o fio de suas vidas no tecido dos direitos humanos (CRESHAW, 2002, p. 188).

Nesse sentido, a própria autora aponta alguns limites<sup>45</sup> para o uso do método e, em especial destacaremos como esses limites tem impacto na perspectiva teórico política aqui adotada, com base na análise de Táboas,

Assim, em relação à interseccionalidade de Kimbèrle Crenshaw questionamos sobre: *i*) a possível noção geométrica/segmentação positivista atribuída à intersecção das opressões; *ii*) a multiplicidade de “pontos de entrada” da interseccionalidade; *iii*) a compreensão de todas as “opressões” em um mesmo plano de análise, sem distinguir com as relações sociais de exploração sobre o trabalho; e *iv*) o isolamento de categorias analíticas que estão reflexivamente implicadas na realidade social (TÁBOAS, 2018b, p. 10).

A partir da obra *Mulheres, Raça e Classe* traduzida oficialmente para o português em 2016, tivemos amplo contato com as reflexões de Angela Davis que apresenta, já no título que se norteia pela análise de 3 estruturas que organizam a sociedade desde a colonização, com ênfase de análise nas mulheres negras e por isso a situamos como materialista-histórico-dialética.

Apontando a centralidade na racialização das categorias analíticas sobre o trabalho para a Economia Política, Davis aponta como as mulheres negras são analisadas sob ótica da Força de Trabalho

A maioria dos proprietários utilizava um sistema de cálculo do rendimento do trabalho escravo com base nas taxas médias de produtividade exigida. As crianças, assim, eram frequentemente consideradas um quarto de força de trabalho. Em geral, as mulheres eram uma força de trabalho completa – a menos que tivessem sido expressamente designadas para as funções de “reprodutoras” ou “amas de leite”, casos em que às vezes sua força de trabalho era classificada como incompleta (DAVIS, 2016, p. 26).

Outro aspecto relevante é analisar a trabalhadora dentro da lógica onde “o sistema escravista definia o povo negro como propriedade” (DAVIS, 2016, p. 24) e assim, retira a humanidade e a possibilidade de ser vista como cidadã, parte do projeto de Nação germinado nesse momento e que tem reflexos até os dias atuais, onde objetiva e subjetivamente a população negra foi colocada em um lugar de propriedade que remete à condição de

---

<sup>45</sup> Limitações da aplicação da interseccionalidade enquanto método de análise: raça ou etnia não é um marcador constante em todo o mundo, o desenvolvimento desigual dos discursos de direitos humanos de raça e de gênero, tematizando a divisão Norte/Sul, o complexo papel das elites racializadas e os discursos dos nacionalismos e a solidariedade (CRESHAW, 2002, p. 184-185).

escravizado/a, como se essa fosse a única condição, ao mesmo tempo que, estruturalmente, o lugar de classe se define, majoritariamente, pela raça e a racialização dos territórios

Por tudo isso, o feminismo latino-americano perde muito da sua força ao abstrair um dado da realidade que é de grande importância: o caráter multirracial e pluricultural das sociedades dessa região. Tratar, por exemplo, da divisão sexual do trabalho sem articulá-la com seu correspondente em nível racial, é recair numa espécie de racionalismo universal abstrato, típico de um discurso masculinizado e branco. Falar da opressão da mulher latino-americana é falar de uma generalidade que oculta, enfatiza, que tira de cena a dura realidade vivida por milhões de mulheres que pagam um preço muito caro pelo fato de não ser brancas (CARNEIRO, 2011, p. 14).

Nesse sentido cabe apontar que esses poucos acúmulos também são vistos em relação à incorporação da centralidade que as desigualdades provocadas pelo racismo ocupam na estrutura social brasileira, destacando as críticas que o Movimento Negro, e, em especial, as mulheres negras apontam historicamente, como recentemente nos lembrou Sueli Carneiro em entrevista que ocupou na destaque na edição nº 223 de 2017 da Revista Cult, com o tema Sobrevivente, testemunha, porta-voz, que sobre a temática, destacamos que

Há uma dívida também teórica, conceitual, que a esquerda tem conosco. Hoje está sendo possível confundir completamente o que seja a luta de classes, com todo um espectro social interessado em nublá-la completamente, inclusive com substituições de conceitos, negando a contradição patrão-empregado, a contradição clássica do capitalismo. Mas o conflito racial não dá para nublar. Ele permanece aqui hoje, estruturando a sociedade brasileira, organizando a própria estrutura de classes sociais. Porque no topo da pirâmide temos uma hegemonia absolutamente branca e bases uma maioria absolutamente negra (CARNEIRO, 2017, p. 15).

A crítica aponta que, muito embora existam consequências históricas e cotidianas da produção da racialidade junto das estruturas de poder que organizam as classes brasileiras, deixando, objetiva e subjetivamente um lugar de inferioridade à população negra nas cidades e no campo, e

Em nosso entendimento, igualmente, o termo raça possui essa dupla perspectiva. Enquanto instrumento metodológico, pretende compreender as relações desiguais entre os diferentes grupos humanos mais especificamente as desigualdades de tratamento e de condições sociais percebidas entre negros e brancos no Brasil. Enquanto prática discursiva, os estudos nele inspirados visam a modificação das relações sociais que produzem as discriminações e assimetrias raciais (CARNEIRO, 2005, p. 52).

A esquerda, ao se dedicar às contradições de classe, deixou racismo como um elemento secundário à análise latino-americana, se observarmos que

O racismo latino-americano é suficientemente sofisticado para manter negros e indígenas na condição de segmentos subordinados no interior das classes mais exploradas, graças a sua forma ideológica mais eficaz: a ideologia do branqueamento, tão bem analisada por cientistas brasileiros. Transmitida pelos meios de comunicação de massa e pelos sistemas ideológicos tradicionais, ela reproduz e perpetua a crença de que as classificações e os valores da cultura ocidental branca são os únicos verdadeiros e universais (CARNEIRO, 2011, p. 15).

Esse processo se repete no Brasil, tendo impactos nas formulações teóricas e que implicou em consequências práticas na construção de projetos políticos que não partiram da estrutura a seguir a apontada por Carneiro

Então, raça estrutura classe no Brasil. Este problema está aí desde a abolição. Há um déficit de percepção das contradições da sociedade brasileira desde sempre. Porque foi possível construir o pensamento social brasileiro, seja à direita, via luta de classes, que em comum obscureceu o valor da raça na estruturação das mazelas sociais, das desigualdades, das contradições desse país (2017, p. 15).

É importante e necessária a incorporação da produção de mulheres negras para deslocar os conceitos criados no pensamento social brasileiro a partir do mito da democracia racial, como o suporte ideológico no qual se assenta uma política discriminatória, racista, de extermínio contra o negro brasileiro (MOURA, 1983, p. 04), que, colocando as lentes sobre as mulheres negras vemos a necessidade

de aprofundar nessa reflexão, ao invés de continuarmos na reprodução e repetição dos modelos que nos eram oferecidos pelo esforço de investigação das ciências sociais. Os textos só nos falavam da mulher negra numa perspectiva sócio-econômica que elucidava uma série de problemas propostos pelas relações raciais. Mas ficava (e ficará) sempre um resto que desafiava as explicações. E isso começou a nos incomodar. Exatamente a partir das noções de mulata, doméstica e mãe preta que estavam ali, nos martelando com sua insistência... (GONZALEZ, 1984, p. 225).

A narrativa, a historiografia e as epistemologias produzidas sobre as mulheres negras, portanto, a colocam nesse lugar que reifica os papéis a partir das noções de consciência e memória

Como consciência a gente entende o lugar do desconhecimento, do encobrimento, da alienação, do esquecimento e até do saber. É por aí que o discurso ideológico se faz presente. Já a memória, a gente considera como o não-saber que conhece, esse lugar de inscrições que restituem uma história que não foi escrita, o lugar da emergência da verdade, dessa verdade que se estrutura como ficção. Consciência exclui o que memória inclui. Daí, na medida em que é o lugar da rejeição, consciência se expressa como discurso dominante (ou efeitos desse discurso) numa dada cultura, ocultando memória, mediante a imposição do que ela, consciência, afirma como a verdade. Mas a memória tem suas astúcias, seu jogo de cintura: por isso, ela fala através das mancadas do discurso da consciência (GONZALEZ, 1984, p. 226).

Nos propomos a uma análise materialista-histórico-dialética, buscando trazer o olhar da chave analítica das feministas negras e romper com as universalizações do feminismo que esqueceu pautas concretas da vida das mulheres e reproduziu opressões dentro do próprio do feminismo, portanto, pensar a contribuição do feminismo negro na luta anti-racista é trazer à tona as implicações do racismo e do sexismo que condenaram as mulheres negras a uma situação perversa e cruel de exclusão e marginalização sociais (CARNEIRO, 2003, p.14), porque

Como todo mito, o da democracia racial oculta algo para além daquilo que mostra. Numa primeira aproximação, constatamos que exerce sua violência simbólica de maneira especial sobre a mulher negra. Pois o outro lado do endeusamento carnavalesco ocorre no cotidiano dessa mulher, no momento em que ela se transfigura na empregada doméstica. É por aí que a culpabilidade engendrada pelo seu endeusamento se exerce com fortes cargas de agressividade. É por aí, também, que se constata que os termos mulata e doméstica são atribuições de um mesmo sujeito. A nomeação vai depender da situação em que somos vistas (GONZALEZ, 1984, p. 228).

Essa percepção apontada por mulheres negras nos permite ver a necessidade de mudar a narrativa de que o protagonismo feminista na sociedade brasileira é somente de mulheres brancas, uma vez que, para sobreviver, as mulheres negras criaram várias estratégias que foram apagadas e silenciadas pela narrativa hegemônica, a partir de suas especificidades (CARNEIRO, 2003, p. 3),

Tal situação, por seu turno, engendrou formas de resistência e superação tão ou mais contundentes. O esforço pela afirmação de identidade e de reconhecimento social representou para o conjunto das mulheres negras, destituído de capital social, uma luta histórica que possibilitou que as ações dessas mulheres do passado e do presente (especialmente as primeiras) pudessem ecoar de tal forma a ultrapassarem as barreiras da exclusão (CARNEIRO, 2003, p.14).

A organização espacial da sociedade lida pelas lentes da metáfora arquitetônica presente na obra de Gilberto Freyre apresenta dois lugares designados à população negra no Brasil: a casa grande ou a senzala. As mulheres escravizadas tinham tarefas diferentes em tais espaços, mas transitavam ambos. Nas senzalas, estavam, quando tinham sorte, com algum parente, filho ou marido e ficavam vinculadas às tarefas de agricultura, pesca, artesanato ou pensando estratégias de fugas para os quilombos. Nas casas-grandes, as mulheres poderiam ser inseridas desde pequenas, como entretenimento ou companhia dos/as filhos dos senhores na infância, cuidadoras das sinhás na adolescência, objeto de exploração sexual dos senhores na juventude ou cozinheira quando adultas. Ou serem forçadas a exercer qualquer uma das tarefas citadas, sem vinculação etária, já que eram, mercadoria (capaz de gerar outra mercadoria).

É através dos processos de transmissão e aprendizagem oral – ou fundamentalmente corporal – que as mulheres vão reorganizar territórios culturais para si e seu grupo, em diálogo com as tradições e com as necessidades apresentadas pela geografia, ou seja, pelas condições sociais e políticas adversas, marcadas pelo racismo, pelo sexismo e pela violência, do lado de cá do Atlântico (WERNECK, 2007, p. 29).

Um registro importante realizado durante as atividades foi o de algumas músicas produzidas por uma mulher de Rio dos Macacos, como a composição a seguir:

### **Pedaço de Chão**

Eta pedaço de chão  
 Eu me sinto feliz em pisar  
 Eu me sinto feliz em pisar  
 Foi meu pai que deixou pra mim  
 É aqui que eu tenho que ficar  
 Essa terra eu não troco nem vendo  
 Não posso negociar  
 Se essa terra é pra filhos e netos  
 Não venha não posso trocar  
 Mas em 1910 ele nasceu nesse lugar  
 Mas se o meu pai sempre dizia  
 E agora vou confirmar  
 Essa terra é pra filhos e netos  
 Não vendo e não pode trocar

Nesse sentido, segundo Lima Filho, nos gestos de violência, o corpo feminino incorporaria a linguagem própria ao controle territorial (LIMA FILHO, 2017, p. 100), de modo que em Rio dos Macacos também se expressa nas disputas pelo território a necessidade de se enunciar a violência sobre determinados corpos.

Os corpos femininos, são, nesse processo da diáspora, portanto, produto da modernidade, com sua pré-condição colonial e sua esfera pública patriarcal, que é uma máquina produtora de anomalias e executora de expurgos (SEGATO, 2016, p.24),

falar sobre gênero no contexto pré-intrusão colonial moderna, que persiste nas margens e nos interstícios da modernidade colonial, por oposição ao mundo incluído no processo constante de expansão dos Estados nacionais e, com ela, de incorporação no cânone da modernidade colonial e da cidadania universal (SEGATO, 2012, p. 7).

Nesse processo, é necessária uma lente que relaciona “a sexualização e a generificação do território e a territorialização das relações de gênero e sexualidade se entrelaçam à violência” (LIMA FILHO, 2017, p. 100), uma vez que “os abusos sexuais sofridos rotineiramente durante o período da escravidão não foram interrompidos pelo advento da emancipação” (DAVIS, 2016, p. 99) e demonstram também a necessidade de enunciar poder e soberania, e é por isso que se poderia dizer que o estupro é o ato alegórico por excelência da definição schmittiana de *soberania* – controle legislador sobre um território e sobre o corpo do outro como anexo a esse território (SEGATO, 2004, p. 6)

Nesse caso a violência sexual não é somente um ato que viola individualmente uma mulher, mas fere toda a comunidade, na medida em que se mobiliza em conjunto na luta pelo território que o controle do território se dá simbolicamente pelo controle do corpo das mulheres, de modo que o lugar da produção e da significação da última forma de controle territorial totalitário – de corpos e terrenos, de corpos como parte de terrenos – pelo ato de sua humilhação e supressão (SEGATO, 2004, p. 19).

Portanto, o estupro cometido contra uma mulher na dinâmica de uma comunidade organizada resistindo, quer seja contra a perda do território ou a perda de direitos, atinge toda a coletividade na medida em que se enuncia seus significados entre os pares institucionais que cometem as violências de maneira horizontal e para os que são agredidos/as, de maneira vertical. Nesse sentido, o domínio ou as violências em seus diversos modos exercidas sobre os corpos das mulheres determinam e enunciam poder sobre os corpos de quem tem protagonizado o processo de resistência.

Se o estupro é, como afirmo, um enunciado, dirige-se necessariamente a um ou vários interlocutores que se encontram fisicamente na cena ou presentes na paisagem mental do sujeito da enunciação. Acontece que o estuprador emite suas mensagens ao longo de dois eixos de interlocução e não somente de um, como geralmente se considera, quando se pensa exclusivamente em sua interação com a vítima. No eixo vertical, ele fala, sim, à vítima, e seu discurso

adquire um aspecto punitivo e o agressor, um perfil de moralizador, de campeão da moral social porque, nesse imaginário compartilhado, o destino da mulher é ser contida, censurada, disciplinada, reduzida, pelo gesto violento de quem reencarna, por meio desse ato, a função soberana. Porém, é possivelmente o descobrimento de um eixo horizontal de interlocução(...) Aqui, o agressor dirige-se a seus pares, e o faz de várias formas (SEGATO, 2004, p. 8).

Nesse caso a violência sexual não é somente um ato que viola individualmente uma mulher, mas fere toda a comunidade, na medida em que se mobiliza em conjunto na luta pelo território que o controle do território se dá simbolicamente pelo controle do corpo das mulheres, de modo que o lugar da produção e da significação da última forma de controle territorial totalitário – de corpos e terrenos, de corpos como parte de terrenos – pelo ato de sua humilhação e supressão (SEGATO, 2004, p. 19). Nesse sentido, o domínio ou as violências em seus diversos modos exercidas sobre os corpos das mulheres determinam e enunciam poder sobre os corpos de quem tem protagonizado o processo de resistência.

Assim, cabe destacar como a luta pelo território encontra nas mulheres as sujeitas que tem a atribuição por parte do Patriarcado de garantia das condições de sobrevivência e isso demonstra o destaque que a água tem nas negociações a respeito da delimitação do território, acesso aos rios ou maré ou efetivação das políticas públicas. Assim, sendo a água elemento essencial para a produção e reprodução da vida, e as mulheres são as responsáveis por esse processo historicamente, a luta encontra, nas mulheres, as maiores defensoras desse processo e que é construído na comunidade de modo hereditário, e nenhuma mulher parece escolher tomar a frente do processo de luta e sim, herdar de outra mulher que demonstrou igual coragem e que, por algum motivo não o pode mais desempenhar e segundo Oliveira (2016, p. 31)

Rosemeire tirou lágrimas de todo mundo lembrando a contribuição das lutas de sua avó e da ousadia e resistência de organizar um fechamento da pista em frente a saída da comunidade, em uma rodovia e à noite e de sua mãe para a comunidade “Meu nome é Rosemeire e não tem como não falar da minha avó, né, ela se foi mas todo momento está presente na (...) ela e a irmã dela que é Luisa da Conceição e foi pro meio da pista, saiu de casa 3 hrs da manhã e aí pediu pra gente botar duas cadeira lá no meio da pista, né, pedindo socorro mesmo com uma faixa, né e antes dela sair de casa a gente recebeu uma proposta do governo... é da do prefeito de Simões Filho e aí quando eu cheguei em casa eu conversei com ela " e aí minha avó, a senhora aceita essa proposta de sair daqui e ir pro local que ele tá dando?" e ela disse "não, daqui eu saio no caixão e a gente vai lutar não sei como mas a gente vai lutar e aí mesmo quando a gente foi mesmo pra rua e ela acompanhou (...) a saúde dela tava bastante abalada mas mesmo assim ela tava no meio da gente e ficou no meio da pista em tempo da carreta passar por cima, teve várias ameaças, mesmo assim com a idade dela eles não respeitavam.”

Cabe aqui também a necessidade de destacar que o processo de protagonismo nos faz pensar em empoderamento por parte destas mulheres e negras, o que nos remete a pensar que o poder historicamente se coloca para as mulheres como questão dupla, já que se revela enquanto fonte de sua opressão quando objeto de abuso e uma fonte de emancipação em seu uso (DEERE apud RADTKE e STAM, 1994, In: ROWLANDS, 1997, p. 218-223), e é, notadamente, uma estrutura que afasta e perpetua lugares ocupados por homens na sociedade.

Pensando a questão do empoderamento como parte do processo de alteração dessa estrutura, cabe destacar que o movimento feminista de modo geral, coloca tal construção na perspectiva individual e a partir de observação de contribuições para a formulação do feminismo a partir do pensamento de mulheres negras, percebemos que o mesmo não é construído individualmente, na medida em que parte, primordialmente, da defesa de um território tradicional do qual a permanência remonta a um processo histórico de opressão e violências e, conseqüentemente, de resistência coletiva.

O termo *empoderamento* tem sido usado em referência a esse processo, porém, se refere a saídas individuais de superação de estruturas coletivas onde é necessária uma reflexão sobre as dinâmicas de poder, “partir da compreensão de que a questão do poder é central para este debate, alertamos para as práticas de “empoderamento” que vislumbram apenas a esfera interpessoal, pois o movimento dialético do tripé que articula a formação de consciência” (TÁBOAS, 2018a, p. 32).

Nesse sentido, outro traço importante da atuação das lideranças negras é como a organização, formação e ações das mulheres se constroem de modo coletivo, o que rompe com a lógica individual e constitui, portanto, no processo de luta, uma coletividade de mulheres, “em uma concepção de que as militantes deixam de ser apenas indivíduos quando compõem e fazem parte de um coletivo, e este se fortalece a medida em que mais mulheres o integra” (2014, p. 94).

Nesse sentido, vê-se o rompimento da lógica individual de sujeita política que busca estratégias coletivas de enfrentamento ao Patriarcado, considerando que o “processo de libertação das mulheres de relações de violência, dominação e exploração passa pelo processo de formação de consciência que é articulado pelo tripé formação política, organização popular e luta, e é desenvolvido de forma a envolver as dimensões individual e coletiva (TÁBOAS, 2018a, p. 32).

Outro aspecto importante ao se considerar para trazer o protagonismo das mulheres quilombolas é destacar como a historiografia dos quilombos tradicionalmente destaca figuras

masculinas e, por mais que as mulheres tenham sempre cumprido papéis essenciais e que rompem com o local que o Patriarcado e a Divisão Sexual do Trabalho as atribuiu, principalmente se pensarmos como a organização dos quilombos tinha diversos fatores que demonstram como se tratavam de territórios que se diferenciariam política, econômica e culturalmente do Estado-Nação construído a partir dos processos coloniais.

Assim, no imaginário do Quilombo de Palmares, por exemplo, muito se fala sobre a figura de Zumbi e se secundariza a participação de Dandara, fato que demonstra como a construção da historiografia traz aspectos sexistas e invisibiliza as mulheres mesmo em processos revolucionários ou que enunciam, tal como nos Quilombos, formas de organização que vão de encontro às convencionais organizações do Estado que demonstram a interação entre o Capitalismo, Racismo e Sexismo, o que é fruto do processo de epistemicídio, a forma como as narrativas historiográficas colocam as mulheres.

Assim, o Estado se organiza se apropriando de elementos da cultura africana por meio das mulheres negras na medida em que, majoritariamente, homens brancos de classes altas, terão contatos com mulheres negras de classes baixas para lhes servir desde o nascimento. Amamentação, alimentação, limpeza, afeto, disciplina, cuidado e educação são algumas das dinâmicas que envolvem mulheres negras e homens brancos em uma sociedade que se estrutura sem uma reorganização estrutural capaz de deslocar mulheres negras do lugar de mucama.

As figuras da doméstica e da mãe preta, trazidas por Lélia Gonzalez (1989) para explicar o Mito da Democracia Racial no Brasil, explicam esse lugar reservado às mulheres negras e fundamental para a constituição da Nação, pois elas não conseguem ascender socialmente e são figuras centrais para que homens brancos cresçam com qualidade de vida, alcançando os altos cargos do Sistema de Justiça brasileiro.

Esse não alcance também compõe a gramática do genocídio, na medida em que essa experiência de bem-estar que as mulheres negras proporcionam aos homens brancos na nação não será experimentada pelos filhos dessas mulheres. Não um reconhecimento desse processo por parte dos homens brancos nos espaços institucionais, onde esses continuam a ver (como em suas casas) mulheres negras lhes servindo café ou limpando banheiros.

A masculinidade colonial que informa a gramática masculina branca no Brasil vai estar sempre relacionando homens brancos a signos de poder e dominação. O patriarcado organiza o domínio como parte do masculino, do macho, desde a colonialidade. Estado, Nação, Cidadania, Humanidade são paradigmas que organizam a constituição dos Estados colonizados onde o contato entre homens brancos e mulheres negras se dá primeiro pelo contato com a mãe-preta, é o contato da amamentação, do afeto, do cuidado com a criança que não é cuidada pela mãe

branca, e, é onde a mãe preta pode exercer a humana tarefa de ser mãe, ela que foi desgarrada de seu filho nas senzalas ou nos dias atuais, por ter que deixa-lo só durante todo o dia para o trabalho fora de casa.

O segundo contato desses homens brancos com mulheres negras se dá pelos estupros e as relações servis da casa-grande, como a limpeza, a feitura da comida e o cuidado com as sinhás e as filhas desses homens. O terceiro contato, organizado o Estado, tal como nos dias atuais, se dá pela negação do contato anterior com essas mulheres. A negação se dá por não assumir que o trabalho delas organiza a possibilidade de se acessar os lugares que acessou, os estupros continuam, os afetos se orientam pelo cuidado com as impressões ao estar acompanhado com tais mulheres.

Dessa forma, mulheres negras possibilitam um bem-estar para que esses homens ocupem os lugares de mais privilégios e prestígios na sociedade brasileira, ao passo que todo mundo ignora a cor de quem engomou, no passado, e passou, no presente, suas camisas para que ele se apresentasse em público. O contato com mulheres negras segue pela via do servir, organizado por hierarquias que apresentam a gramática do racismo e sexismo institucionais.

A participação de mulheres negras que são lideranças em Rio dos Macacos se dá pelo enfrentamento a essas estruturas, onde elas se sentam às mesas de reuniões experimentando um momento onde não são parte em seus cotidianos, na arquitetura, nos móveis, na temperatura das salas, que não as mesmas de suas casas no Recôncavo Baiano e da vestimenta, sapatos e cabelos. As roupas monocromáticas - que orienta a gramática de corpos brancos e paletós predominantemente pretos que carregam as heranças de seus pais, por repetirem as fotos da família pelas paredes das faculdades de Direito do país desde que aqui foram criadas com, mantendo suas famílias brancas como grande parte do judiciário.

Para participarem das reuniões, vivem uma experiência de estar em seu não-lugar, quando cumprem agendas de reuniões fora da comunidade e aqui apontarei elementos relacionados às reuniões que acontecem nos espaços do Judiciário, algumas das quais pude acompanhar em Brasília-DF e Salvador-BA. As tarefas políticas não as excluem da necessidade da realização de tarefas domésticas anteriores, especialmente quando exercem o papel de mãe e de cuidados relacionados à outros parentes, como mães, filhas/os ou irmãs, dividem muitas vezes vôos Salvador-Brasília cheios de homens brancos de terno, alguns deles políticos. Trafegam sem ternos em prédios, alguns com arquitetura fálica, onde se identificam mais com quem está na portaria, recepção, limpeza de banheiros e servindo o café do que com quem a reunião de comunidade quilombola majoritariamente representada em espaços institucionais por mulheres negras está marcada.

A necessidade de evidenciar que estiveram sempre trabalhando pelo bem-viver de outros e não possuem subsídios do Estado para que tenham bem-viver colocou, no ano de 2015, cerca de 50 mil mulheres negras de todo o país marcharam em Brasília no mês de novembro com o lema "Marcha das Mulheres Negras contra o racismo, a violência e pelo bem viver", um importante marco por trazer como o racismo e o sexismo foram essenciais para a construção do Estado brasileiro e como isso violentou e marginalizou mulheres negras historicamente, demonstrando como o genocídio da população negra afeta as mulheres negras em todos os aspectos, desde as diversas formas de violências sofridas por estas ou seus filhos e familiares, seja no âmbito privado, de trabalho, na mídia, nos presídios, no serviço de saúde, pela não-titulação das comunidades quilombolas, desrespeito às religiões afro-brasileira ou pela não-participação na vida pública, e, conseqüentemente, na vida política institucional no país.

Essa conjuntura de golpe e retrocessos de direitos tem apontado como a práxis de mulheres negras é viva e atuante na realidade brasileira, e como, até os dias atuais a terra é sexualizada de tal modo que os conflitos de gênero e sexualidade latejam quando os conflitos territoriais ascendem (LIMA FILHO, 2017, p.100).

Segundo os dados do Atlas da Violência, publicação do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) e do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP); e o Caderno de Conflitos no Campo 2017, publicação da Comissão Pastoral da Terra (CPT), apontam que homens e mulheres negras estão no centro do projeto de extermínio entre 2006 e 2016, a taxa de homicídios de negros cresceu 23,1%. No mesmo período, a taxa entre os não negros teve uma redução de 6,8%. Cabe também comentar que a taxa de homicídios de mulheres negras foi 71% superior à de mulheres não negras. Em relação aos dez anos da série, a taxa de homicídios para cada 100 mil mulheres negras aumentou 15,4%, enquanto que entre as não negras houve queda de 8%.

Os dados indicam um aumento assustador relacionados à violência no campo. As tentativas de assassinatos subiram 63% e as ameaças de morte 13% em relação ao ano anterior. O número total de conflitos em 2017 foi de 1.431, menor que em 2016, quando ocorreram 1.536. Em 2017, o número corresponde a um assassinato a cada 20 conflitos, enquanto em 2016, correspondia um assassinato a cada 25 conflitos. O índice do ano passado é maior do que em 2003, quando os 73 assassinatos ocorreram num total de 1.639 conflitos.<sup>46</sup>

---

<sup>46</sup> Dados sistematizados por mim, Iris Pacheco e Maysa Matias para o artigo O Estado Brasileiro decide quem pode viver e quem pode morrer, publicado no Jornal Brasil de Fato, disponível em <https://www.brasildefato.com.br/2018/07/02/artigo-or-o-estado-decide-quem-pode-viver-e-quem-pode-morrer/>

### 3.2. Sentidos das mulheres quilombolas na Diáspora Interna sobre o direito às águas

Uma coisa, água não é mercadoria, água pra o bem de todos. Água é natureza, água é vida, a água é igual o sangue que corre nas nossas veias, água é vida, água não é mercadoria<sup>47</sup>.

A fim de reunir contribuições teórico-políticas e, ao mesmo tempo, enquadrar os dados derivados destas práticas sociais criadoras de direitos e estabelecer novas categorias jurídicas (SOUSA JUNIOR, 1993, p. 10) e de os relacionar com novas interpretações sobre a territorialidade quilombola e o direito à água é que apontaremos as contribuições sobre o direito à água a partir das mulheres de Rio dos Macacos.

Considerando a necessidade de demonstração da não-humanidade que encobre violações de direitos humanos, sempre direcionadas à corpos que não estão experimentando historicamente condições de dignidade é que se disputa o direito fundamental

O direito humano fundamental é aquele que a pessoa tem não pelo seu merecimento ou pelo seu esforço, mas que entra em seu patrimônio simplesmente pelo fato de seu nascimento. Não importa onde nasça e como tenha nascido, de quem seja filho ou filha, não se levando em conta para o exercício do direito humano a nacionalidade, a etnia e o sexo (MACHADO, 2014, p. 505)

Como vemos na fala da liderança de Rio dos Macacos que abre essa sessão, a relação estabelecida entre água e vida tangencia uma relação de imbricação para que o alcance do direito à vida consiga afetar outros direitos, como o direito à água, e, na medida em que a água faz parte do direito à vida e, portanto, negar água a uma pessoa, ou dificultar-lhe o acesso ou não colaborar na sua obtenção é condenar essa pessoa à morte (MACHADO, 2014, p. 506)

O Conteúdo do direito humano à água tem sido definido, de modo geral, como direito de acesso à água suficientemente limpa e em quantidades suficientes para satisfazer às necessidades individuais. No mínimo, a quantidade deve ser suficiente para satisfazer às necessidades humanas em termos de bebida, de higiene, de limpeza de cozinha e de saneamento (MACHADO, 2014, p. 508).

O Fórum Alternativo Mundial da Água aconteceu em Brasília durante os dias 18 e 22 de março de 2018 e reuniu povos em defesa as águas, das florestas e da vida de 38 países. O encontro possibilitou vários encontros em diversos espaços, por vezes, simultâneos, que tinham metodologia diversas, tais como plenárias, assembleias, espaços auto-organizados, atos políticos, culturais e inter-religiosos. A comunidade de Rio dos Macacos participou em grande

---

<sup>47</sup> Fala de uma liderança de Rio dos Macacos durante o Fórum Alternativo Mundial da Água aconteceu em Brasília durante os dias 18 e 22 de março de 2018.

quantidade do evento, e, mais uma vez, a participação ainda que em conjunto, foi marcada pelo protagonismo político das lideranças, que apresentaram

A gente faz um pedido nesse fórum para as nossas comunidade não ficar sem água da maneira que tá, porque essas empresa quando vem pra nossas comunidade é pra destruir a nossa natureza, a nossa vida, porque os nossos filho já nasce doente, isso não pode acontecer jamais. A gente não paga o imposto pro governo contratar as empresa de fora pra trazer dentro do brasil pra destruir nosso povo, tanto da floresta, como das águas, como da cidade, em todo lugar que existe nosso povo.<sup>48</sup>

O evento aconteceu em contraposição política, cultural e religiosa ao Fórum Mundial da Água, também sediado em Brasília concomitantemente. Assim, se apresentaram contrapontos ao crescente processo de privatização das águas no Brasil, onde se demarcou que

O direito de acesso à água não pretende, e nem deve pretender, a legitimação de grupos privados ou até de instituições públicas para invadir países ou propriedade para a obtenção de água. Procura-se a positivação de um direito natural para que ninguém – pessoa física ou jurídica de direito público ou privado – fique indiferente à situação de carência vital da água (MACHADO, 2014, p. 506).

A relação entre água-sobrevivência-mulheres é constante e atravessa a fala das mulheres da comunidade, onde, na ocasião, lembraram não só da relação entre a delimitação do território e as implicações do ponto de vista institucional para as limitações da continuidade da vida em Rio dos Macacos, considerando que a delimitação final deixa o território descontínuo, retira a possibilidade de acessar rios e fontes e que se processo foi de redução da área prevista, como vemos a seguir

A partir do momento o governo brasileiro demarca um território que é de mais de 900 hectaria de terra, resumiu pra 301, 301 foi pra 104 hectaria, a gente não é contra 104 que é nossa, mas o governo, ele mandou um recado pra nossa comunidade e pra todas comunidade quilombola, que a gente mulheres a gente não pode mais parir, os nossos filhos não pode sobreviver mais dentro do nosso território e tirando as nossas vidas em questão da nossa agua. A gente não pode viver dentro da comunidade sem água, água é vida e eles tem que defender a Convenção 169 o Dec. 4887 e todos os decretos que tem, pra defender o nosso povo, eles tem que respeitar. O governo, ele se reúne entre eles pra poder negociar em questão das políticas publicas, que retirar as nossas vida que é nossa água. Isso não pode acontecer, a gente tem direito ao rio, todas nascentes do território, todas fontes do território, tem fontes histórias, a fonte de Luzia é uma das fontes históricas da comunidade. Em questão de terreiro, a gente sabe a importância que tem, os terreiros da comunidade, eles derrubaram tudo. Eles tentou destruir a nossas vida através, destruindo a

---

<sup>48</sup> Fala de uma liderança de Rio dos Macacos durante o Fórum Alternativo Mundial da Água aconteceu em Brasília durante os dias 18 e 22 de março de 2018.

religião, mas eles não conseguiram, tem pessoas da nossa comunidade que segue sim em questão da religião afro-africana, eles não vai retirar isso da gente jamais!

Compreendendo a água como parte do território e elemento indispensável para a produção e reprodução da vida, tem se dado as disputas apresentando a relevância da água e, ao mesmo tempo, denunciando que o agronegócio tem alcançado uma nova dinâmica no atual estágio do capitalismo relacionado à água, que chamamos de Hidronegócio e apresentando as disputas pelas águas no Brasil, conforme vemos na tabela a seguir:

**Tabela 2: Conflitos no Campo Brasileiro envolvendo Água – Brasil 2005-2017**

| 2005 | 2006 | 2007 | 2008 | 2009 | 2010 | 2011 | 2012 | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 |
|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|
| 71   | 45   | 87   | 46   | 46   | 87   | 69   | 79   | 101  | 127  | 149  | 173  | 197  |

Fonte: CEDOC Dom Tomás Balduino - CPT. Elaboração LEMTO – UFF, 2018.

Tabela 2: Conflitos no Campo Brasileiro envolvendo água – Brasil 2005 – 2017<sup>49</sup>.

Os tipos de conflitos relacionados ao Estado da Bahia pelo caderno (CPT, 2018, p. 56) se relacionam com o uso e preservação ou apropriação particular. São situações de destruição, poluição, diminuição do acesso à água, não cumprimento dos procedimentos legais, apresentando um total de 56 conflitos que atingem 10.767 pessoas no Estado. Em que pese os dados da CPT não apresentam o critério racial, enunciam a categoria quilombolas e trazem a Comunidade de Rio dos Macacos no bojo das comunidades que tem disputa por terras (CPT, 2018, p. 55).

O panorama apresentado e a relação entre a atuação política protagonizada pelas mulheres em Rio dos Macacos de modo local, regional e nacional, na medida em que a Comunidade estabelece diálogos com as demais comunidades quilombolas e pesqueiras nesses três níveis, permitindo que situemos essa experiência como parte de uma experiência de constitucionalismo, na medida em pauta novas interpretações sobre o direito à água a partir da dimensão de humanidade que é intimamente ligada à sobrevivência e, portanto, à vida. Assim,

Com a defesa de um constitucionalismo ladino-amefricano, o objetivo não é disputar outra nomenclatura, mas reconfigurar epistemologicamente a maneira pela qual esses projetos políticos vêm sendo recepcionados no Brasil – não apenas nele. A subsidiariedade conferida às populações negras nos recentes textos constitucionais (Bolívia, 2009; Equador, 2008 e Venezuela, 1999) e nas interpretações sobre esses mesmo textos acaba colocando em

<sup>49</sup> Disponível em <https://www.cptnacional.org.br/component/jdownloads/send/41-conflitos-no-campo-brasil-publicacao/14110-conflitos-no-campo-brasil-2017-web?Itemid=0> com acesso em 28 de dezembro de 2018, às 15:00.

xeque o projeto de ruptura com a colonialidade que eles pretendem implementar (PIRES, 2018, p. 285).

Esse anúncio traz também a possibilidade e a necessidade de organização de novas interpretações hermenêuticas sobre os pactos de cidadania estabelecidos em territórios banhados pelo Atlântico por populações brancas que produziram fluxos de legalidade a populações não-brancas, identificando contribuições para os direitos fundamentais, pois,

Nesses termos, mais do que pôr em questão a escolha pelo Estado-nação e suas promessas de liberdade, igualdade, segurança, felicidade e dignidade, declaradas nos documentos do período das “revoluções modernas”, questiona-se os contornos que foram conferidos às estruturas institucionais e a esses direitos, bem como a desqualificação de perspectivas que poderiam ter indicado outras proteções fundamentais. O silenciamento dessas cosmovisões se justificava na invisibilidade de seus sujeitos e na crença e afirmação de sua inferioridade (PIRES, 2018, p. 290).

No quadro a seguir, apresento um conjunto de conteúdos e significados que sistematizei a partir a partir das falas das mulheres que ocupam papéis de liderança na Comunidade de Rio dos Macacos e que contribuem para a demonstração das contribuições políticas dessas agências para novas interpretações sobre o direito à água, à partir, também, da sequência de propostas apresentadas pelo governo (ANEXO – D), a partir de diálogo de um Grupo Focal na Comunidade (APÊNDICE – A).

| <b>Conteúdo</b>                           | <b>Falas das mulheres lideranças de Rio dos Macacos</b>   | <b>Significados</b>   |
|---|---|---|
| <b>Os usos do rio / barragem</b>          | “antigamente não tinha barragem, né. Ali era Rio, e é rio ainda, né? O uso do rio, ali era tanto pra beber, como pra tudo, pra sobreviver geral e as pequenas fontes, que a gente ainda usa. E a gente ainda usa a barragem, o rio, já teve várias violências ali na berada da barragem da Marinha. Já tomaram pescado da gente ali”. | Há uma permanência de uso, para as mesmas finalidades que se acessava o rio antes do barramento, que não rompe a relação entre a comunidade e rio, que continua marcada pela busca da sobrevivência presente na fala. Há uma delimitação geográfica que relaciona as proximidades da barragem à um local de violências. |
| <b>Inviabilidade do pescado de acordo</b> | “mataram um bocado de peixe. Teve um tempo aí quando, assim, o que deu pra perceber que quando eles ver que tem bastante gente ali pescando, eles   | A barragem é um elemento de controle desde a construção e   |

|   |  |  |
|---|--|--|
| <p><b>com a manutenção da barragem</b></p>  | <p>seca a barragem. Então eles bota a desculpa que quebrou uma peça”.</p>  | <p>permanece durante a sua administração na gestão do nível da água para inviabilizar a atividade pesqueira e alimentação.</p>   |
| <p><b>Relação entre atividades de pesca e agricultura e a poluição e gestão da água</b></p> | <p>“os camarão morre, acaba com tudo. Aí depois que vê aos pouco voltando tudo. Aí tinha Pescado, não tem mais pescada. Tem tucunaré e pilaque, traíra. Mas ali a gente usa de tudo, tanto pra sobreviver em questão de pescado, já teve tempo que ali na berada do rio, sobreviver mesmo do rio. Negócio de carne, essas coisas, em questão de peixe, era do rio mesmo. Eu fui uma das famílias que a gente não tinha carne, meu pai cansava de pescar no rio, trazer as fileira de peixe deste tamanho aqui, que assim, hoje a gente dá valor, a gente só da o valor depois, quando tá ali, naquele momento ali a gente diz ‘a, eu to enjoada de comer peixe, sei lá’”, mas hoje a gente dá o valor, porque quando a gente procura aqueles pescado que a gente pescava ali hoje não tem. Dá uma saudade eterna mesmo, sabe? Você não imagina quanto, mas a gente sobrevive, assim, mainha tem, teve 17 filhos e foi criado com os peixe do rio, ali, da barragem. A gente tinha muita galinha também, mas a galinha a gente deu fim quando veio a ordem de despejo. Teve em questão de porco, mas teve tempo que a gente não tinha criatório nem de porco, nem de galinha, a gente sobreviveu mesmo dos peixe ali do rio. E os aimpim duro, parecendo uma vela “a que aimpim abençoado”, aqueles aimpim que não amolecia de jeito nenhum. Um peixe assado pra fazer aquela muqueca assim, com pimenta, na palha de banana, era gostosa. E assim, a gente é feliz, a gente somos feliz. As vezes a gente bota o foco assim da violência muito grande, mas numa parte a gente é feliz, a gente só não é feliz da violência, né? Que a gente corre atrás mesmo das políticas públicas mas a gente tem esse lado aí, porque tem o rio, tem a mata, a natureza e elas não deixa a gente passar fome não. Se não tiver nada dentro de casa e você sair nessa mata aí você acha o que comer”.</p> | <p>A narrativa mobiliza afetos e subjetividades que relacionam como os modos de vida se alteraram e a água do rio tá intimamente relacionada à alimentação. A relação entre o rio e a comunidade era pautada pela autonomia alimentar, não só no uso da água para as atividades domésticas mas também para a pesca. A perda da autonomia se relaciona com a extinção de algumas espécies de peixes. Os complementos alimentares que a comunidade tinha, por meio da criação de culturas de animais foram inviabilizadas desde a primeira Ação Reivindicatória, na medida em que a limitação do acesso ao rio se soma à garantia do acesso ao território para a criação de outros animais que supririam a ausência dos peixes, como porcos e galinhas.</p> <p>Aspectos subjetivos como a felicidade estão relacionadas a territorialidade. A alteração da territorialidade também tem impacto na alteração dos modos de</p> |

|  |  |   |
|--|--|---|
|  |  | <p>vida e, conseqüentemente, a felicidade, elemento também afetado pelas violências.</p> <p>A fala também demonstra que a violência que surge como um elemento central na narrativa das mulheres, se justifica por ser também um elemento central para ausência/presença da felicidade.</p>   |
| <p><b>A proibição do acesso à água para o banho</b></p>          | <p>“assim, tem uma placa lá que eles botaram, que é proibido tomar banho. Então assim, a gente, eu não vou mentir a você, a gente usa, já teve tempo que eles vem pra cima da gente mesmo, carrega a gente, aponta arma, fuzil, não lembro aquelas arma grande, já deu cacetada na gente, e a gente continua usando porque é nosso. Deus botou a água aí pra todo mundo usar, tanto pra Marinha usar, quanto pra comunidade usar, só que eles quer só pra eles porque não quer os preto na berada do rio, da barragem”.</p>  | <p>A territorialidade constituída pela comunidade vai além das proibições estabelecidas por meio das normas fixadas por placas ou determinações legais. A desobediência civil é utilizada pela comunidade como elemento garantidor do direito à água. Na fala também fica demonstrada a racialidade do acesso à água como elemento da gestão do território.</p> |
| <p><b>Construção do muro e limitação do acesso às fontes</b></p> | <p>“E aí esse muro começou fazendo aqui do lado de Dona Olinda, vai retirar as fonte de água e do lado de lá eles começaram com a caçamba de pedra por cima da barragem, levando essas caçamba de pedra pra poder fazer o muro. E aí foi caçamba de pedra, trator, caçamba de areia e aí a gente viu que eles iam levantar mesmo o muro e a gente pediu pra parar, porque o muro, quando a gente foi ver, o muro ele vai pegar lá da saída da BR 528, né? Indo pra ilha de São João e vai parar cá na outra BR, então vai trevessar a comunidade toda, tirando todas as nascente da comunidade, retirando todas fonte de água e o rio que é a vida da gente, eles vão retirar, então eles vão assassinar a comunidade. Que como é que a gente vai sobreviver aqui dentro sem água? Mesmo que tenha uma fonte no fundo da casa, seja lá o que for, ou distante, aquela fonte seca. Tem tempo aqui que todas fonte, a maioria das fontes seca, a gente vai separar mesmo o rio, não tem pra onde correr não. Até agora a única</p> | <p>A gestão do território tem na construção do muro uma continuidade da limitação de acesso à água que afeta as fontes de água, algumas consideradas sagradas pela comunidade. A retirada do acesso é diretamente relacionada à gestão da morte.</p>  |

|   |   |   |
|---|---|---|
|   | <p>fonte que não secou foi a de Luzia, não foi Olinda? E aquela fonte que Dona Biu pega água, né, Dona Biu? Ela baixa a água”.</p>  |   |
|   | <p>“a única fonte, única nascente que a gente tem assim de água foi retirada todinha da comunidade, tá dentro das 301, só que reconhecido pelo Governo, a Marinha. Eles se reuniram lá, botaram 104 no Diário Oficial, retirando todas fonte de água, o rio, as nascente, então não tem, a gente não tem água dentro dessas 104, não tem”.</p> <p>“tá tudo fora, os espaço histórico da comunidade, as lembrança dos mais velhos, tudo, tá tudo fora, eles fizeram uma mapeação. Tá dentro das 301 mas das 104 não tá. Quem fez a demarcação das 104 foi a Marinha que fez, a Marinha fez e passou pro INCRA, isso aí você pode colocar. A Marinha fez a demarcação e passou pro INCRA e o INCRA fez esse trabalho pra fazer, enfiar os piquete porque a Marinha tinha marcado (...) Os militares da Marinha, a gente cansou de ver eles dentro das roça demarcando a área, só que a gente achou estranho. Depois saiu a demarcação das 104, foi quando a gente descobriu que foi a Marinha que fez a demarcação, não foi o INCRA que fez não”.</p> | <p>A delimitação final do território publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia e no Diário Oficial da União tem 104 hectares e nenhuma forma de acesso à água. A comunidade denuncia que a construção da delimitação supracitada foi feita a partir dos marcos estabelecidos pela Marinha do Brasil no território.</p> |
| <p><b>As proibições construídas pela Marinha em torno do Rio/barragem</b></p>                                 | <p>“quando a gente cresceu que a gente ocupava minha mãe aí por dentro dos matos mais meu pai catando dendê, certo, meu pai fazia um carvão que não era proibido naquela época, era pescando no rio, que não era proibido naquela época. Meu pai pescava era de noite mais minha mãe, traíra... a gente ia, eu tinha um medo muito grande de pescar, essas lagoa aí de cima a gente pescava essas lagoa tudo, mas essas lagoa era limpa, né Orlando? A Lagoa da Jesuína. Esse rio daqui de baixo ele era todo limpo, a gente pescava dentro dele”.</p>  | <p>O acionamento da memória remonta ao passado, onde as proibições relacionadas à fauna e à flora em torno do rio marca também a construção do processo de poluição dos rios causado pela Vila Militar.</p>   |
| <p><b>A constituição da percepção sobre o território a partir do conhecimento sobre os rios da região</b></p> | <p>“o rio daqui, certo? Esse é o Rio do Grilo, que desce aqui, viu? E tem outro Rio depois desse daqui também que era o rio que pegava uma água que é desaguada lá do Tanque do Carneiro véi, que é outra nascente de água muito grande. O Tanque do Carneiro dava duas barragem dessa aí, né? O tanque do Carneiro entupiram. As nascente tem a Jaqueira, tem o Rio Barroso, o Rio da Prata, o Rio da saúde, tudo cai dentro do rio, tudo cai dentro da barragem”.</p>   | <p>Os rios que abastecem o Rio dos Macacos, onde foi realizado o barramento são parte da percepção sobre o território, ou seja, parte da sobrevivência e, ao mesmo tempo, também foram/são afetados pela poluição por serem afluentes.</p>  |
| <p><b>Universalidade do direito à água</b></p>  | <p>“Agora quem, qual é o tipo do ser humano ou tipo de seres vivos que vive em cima desse mundo sem água, né? Aí eu quero saber e entender isso e como</p>  | <p>A universalidade do direito à água é mobilizada para relacionar o</p>  |

|   |  |  |
|---|--|--|
|   | <p>é que as organizações, né, podem entender, organizações, digo assim, da que faz, principalmente da que faz a defesa da água, né? Que a água é um direito universal de todos, como é que a comunidade do Quilombo Rio dos Macacos, por mais que ela seja pequena, ou não sei qual a forma que eles entendem... são pessoas que leigo, orelhudo, como no processo até fala, né? Não tem direito à água? Né? Como é que a gente vamos ficar dessa forma? A Marinha é maior, tá acima da lei, do país ou todas as lei do mundo?”.</p>   | <p>poder expresso pela Marinha, do ponto de vista bélico e político, para cercar a comunidade ao acesso do bem natural.</p> <p>O questionamento sobre a relativização do direito à água no conflito com a Marinha, que, na medida que se relaciona com a água, também está relacionada à vida e continuidade da comunidade, que embora seja uma comunidade pequena quantitativamente, também necessitam de água. Embora a sobreposição de direitos fundamentais marque o conflito.</p> |
| <p><b>Fontes sagradas e o Candomblé na Comunidade</b></p> | <p>“e a fonte de Luzia, também quando eu nascia, a fonte de Luzia já existia, já tinha sido cavada, certo? Porque Dona Luzia morreu com cento e poucos anos. Então quando eu me entendi como gente já tinha o candomblé, o ritual do candomblé, então Dona Luzia já pegava o pessoal pra dar banho nessa fonte, então é fonte dos antepassados”<br/> “era pra dar banho nas fia de santo também, passava com uns potinho na cabeça, pra chegar na fonte e dar banho. Que Dona Luzia ficava dentro do candomblé tomando conta daquele pessoal que tava recolhido, aquelas mulher, rapazes, esse pessoal. Então essa fonte é fonte dos antepassados da gente, certo? Fonte que lavou roupa dos filho de Alaíde, do Domingo Chiata, lavou roupa dos pessoal de Mané Ramo, do pessoal de Nascimento, pessoal de Miro, que mora aqui embaixo, certo, de todo mundo, minha mãe. Nascimento, essas menina de Antonio, Dona Polina, Seu Bernardo, Aristisdes, Henrique, todo mundo. Depois Dona Olga, o filho dela, né”.</p> | <p>A tradicionalidade relacionada aos elementos espirituais e religiosos também apontam a necessidade da água como um elemento necessário para os rituais e que demonstra a relação de ancestralidade.</p>   |
| <p><b>Violências e relações sociais de trabalho</b></p>   | <p>“A gente tomou muita carrera na berada da barragem quando a gente ia pescar e não era desses cara não, era os cara de antigamente que era pior, que era ditador. A gente corria ou morria. Quem conheceu Manel Bonfim? Seu Ângelo? Diomésio, a família de Diomésio mora por ali assim ó. Esse</p>   | <p>A intensidade da violência é relacionada com o período da Ditadura Militar no Brasil. Há</p>  |

|  |  |   |
|--|--|---|
| <p><b>estabelecidas a partir da água</b></p>   | <p>personal perseguidor, era mandado pela Marinha, ó, tanto ne véio quanto ne novo, certo, caía era no pau. Se pagasse a gente dentro do mato tirando cipó ou qualquer pessoa caçando, fazia carreira, era na porrada, não dava nada. Tomava facão, tomava machado, tomava tudo, minha mãe lavou muita roupa dessas miséria aí. A gente engomava a roupa dessas peste aí, os primeiro que vieram aí, a gente engomava era com ferro de brasa, certo? A gente enchia o ferro de brava, aí passava sebo no ferro pra engomar com aquela goma de mandioca, deixar ela durinha. A gente trabalhou demais, a gente fez muita coisa e a gente foi muito perseguido e ainda é”.</p>   | <p>referência a processos de agressões físicas como forma de tortura e repressão da Comunidade, que marcam a construção do medo. As relações de trabalho são estabelecidas a partir de trabalho em condições análogas à escravidão, na medida, em que, ainda que a conjuntura política seja outra, as relações se estabelecem como continuidade do período escravagista na relação entre oficiais da Marinha e pessoas da Comunidade. Muitas mulheres realizaram funções centrais para a sobrevivência, por meio do trabalho doméstico, o que marcou a permanência de mulheres negras em tarefas parteiras, lavadeiras, cozinheiras, engomadeiras, etc.</p> |
| <p><b>A relação entre medo e liberdade</b></p> | <p>“A gente quer liberdade, a gente quer ser livre, quer pescar sem ter medo de tá alguém lá dentro dos mato, homem, a gente quer que os menino da gente chegue na beira do rio e pesque sem medo, que tomem banho sem medo. A gente vê aí, eles abre mão de tudo quanto é coisa ruim pra tomar banho na piscina aí dentro, a gente vê que eles tem a liberdade de fazer isso mas a gente não pode ter numa coisa que a gente nasceu e se criou, né? E tirou os caminho da gente todo. Eu fico imaginando assim, como as estradas da gente ficou longe, a gente fica pensando que meu Deus, quando as estradas estiver pronta, a gente vai sair por ali, andar, andar, andar, descer pra depois chegar na casa de Rose. Que distância. Aqui os caminho da gente era um entrelaçando o outro, né, por dentro dos mato, pelo tanque véio, era por aqui por baixo, pelo areial, certo? A gente descia pelo lado de lá, chegando na casa de Dona Biu, Lazo, Fia, ali pelo fundo e hoje não. Hoje o negócio tá estreito”.</p> | <p>A territorialidade foi alterada com a intervenção da Marinha no território, que afetou a relação entre a Comunidade e o território, e, ao mesmo tempo, entre as pessoas. As dinâmicas de espaço a partir de novas limitações também fragilizam as relações interpessoais, afetando as relações de vizinha por meio das limitações de acesso por meio do controle e gestão do território, que alterou percursos.</p>  |

|  |   |  |
|--|---|--|
| <p><b>A água como elemento central das negociações do território</b></p> | <p>Aí veio aquele trabalho falando “ó, tem que tirar o rio, tem que tirar a barragem dentro das 301 que não pode ficar”. Ai teve algumas famílias que se levantou “ gente quer resolver logo” e outras família falou “não, como é que a gente vai sobreviver sem água? Não tem como a gente sobreviver sem água”. Ai eu sei que a barragem e o rio ficou dentro dessas 301, mas foi luta, foi luta muito grande porque eles, tanto o governo, como as mesa de reunião que a gente teve, que botava todo mundo ali junto, eles sempre colocava que não poderia botar água. Foi um trabalho muito grande para o comandante chegar na mesa da audiência aquele dia lá no Ministério Público, dar uma brechinha deste tamanho pra falar da água né? Ele falou assim que ia levar o pedido ao chefe dele pra ver se ele vai dar autorização de botar o portão e a gente ter uns crachá pra quem é de religião que vai ter o crachá, que no caso, próximo ao rio tem Gameleira, né? E essas árvore história e o próprio rio, que é pra quem serve aquela religião, vai ter uma carteira e quem é pescador também ter uma carteira comprovando que é pescador, aí eles vão deixar passar pra poder usar a água, se não tiver essa carteira, não vai usar a água, entendeu? A gente começou se levantando porque não existe, você é livre, você vai pra religião que você quiser, aí pra você provar que você é daquela religião cê vai ter uma carteira pra poder provar? Onde é que tem essa lei? Aí, assim, nesse dia ele abriu essa fala aí em questão da água, que não ia dar certeza ali, mas ia levar pro chefe.</p> | <p>No processo de disputa pela delimitação final do território, tem-se várias propostas para o acesso do rio, nunca permitidas pela Marinha do Brasil. Na audiência pública realizada no dia 29 de janeiro de 2018 no Ministério Público Federal – BA, a Marinha apresenta a possibilidade de uso compartilhado da barragem mediante a apresentação de carteirinhas de pesca e de pertencimento à religiões de matriz africana. De imediato, a Comunidade vê que a abertura para o uso dá-se com uma nova forma de controle, além de violar a liberdade religiosa e de promover limitações aos demais.</p> |
| <p><b>A produção</b></p>   | <p>Eu faço azeite de dendê, faço um bocado de atividade e sem essa água eu não vivo, sem essa água aí. Meu pai nasceu em 1910 aí e foi com essa água, essa barragem aí que a gente criou todos nós, entendeu? A gente fazendo nosso azeite de dendê, nosso xarope, lavando roupa. As vezes a gente fica com medo de que aconteça alguma coisa.</p>  | <p>A produção e reprodução da vida estão relacionadas à água, que, relacionam-se afetando as possibilidades de sobrevivência de acordo com a ancestralidade. O fruto que se extrai do trabalho, possibilita a continuidade e a sobrevivência do ponto de vista material.</p>   |

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Sobre a atualidade da luta pelos espaços das comunidades de quilombolas: Se entendendo o Quilombo como a história do negro, você tem que ver dentro da perspectiva de continuidade histórica que sempre existiu e existe, quer dizer, a história não pode acabar a partir do momento em que a repressão acaba.<sup>50</sup>

Beatriz Nascimento

Coloca-se assim, como desafio da esquerda no século XXI, registrar as ações das mulheres negras e faveladas que são marcas de conquistas e pigmentações de ações transformadoras, inventivas e potencialmente revolucionárias. Disputar o olhar, sentimentos e pensamentos para um mundo que vive mudanças todo o tempo e situar as ações existentes das mulheres negras, nesses territórios, superando em suas vidas o impacto do racismo institucional, é uma ação estratégica para esquerda no contemporâneo e ganha ênfase no cenário do golpe imposto no Brasil<sup>51</sup>.

Marielle Franco

Se ainda há a dificuldade na narrativa jurídica de estabelecer dinâmicas de continuidade colonial que impactam tantos institutos e o acesso à direitos no Brasil pelo silêncio dos juristas sobre a raça que organiza a gramática do Mito da Democracia Racial, as dinâmicas de práxis quilombolas, no passado e no presente, nos revelam que não há como não apresentar essas relações em nossas teses dando centralidade aos impactos do racismo.

Nesse sentido, a experiência da Comunidade Quilombola de Rio dos Macacos nos remete à perspectiva apresentada por Beatriz Nascimento para pensarmos a continuidade da experiência quilombola no Brasil. Ainda é necessária a sistematização dessa experiência situando sua temporalidade e incorporando ações de reivindicações por direitos a fim de deslocar o que se compreende pontos inaugurais de ramos à exemplo do direito do trabalho.

A petição apresentada por Esperança Garcia em 1770 é um registro apresentado no texto, mas certamente não é isolado ou único na experiência de reivindicações por direitos na experiência da população negra e, por isso tem-se na historiografia e no campo de direito e relações raciais áreas que podem contribuir na elaboração de deslocamentos teórico-políticos importantes para situar a racialidade das disputas. Esse movimento tem crescido no Brasil especialmente a partir da democratização do ensino superior por meio da política de cotas

<sup>50</sup> Entrevista com Beatriz Nascimento disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=-LhM1MaPE9c> com acesso em 26/06/2017 às 14:26.

<sup>51</sup> FRANCO, Marielle. A emergência da vida para superar o anestesiamiento social frente à retirada de direitos: o momento pós-golpe pelo olhar de uma feminista, negra e favelada. In: BUENO, Winnie, BURIGO, Joanna, PINHEIRO-MACHADO, Rosana, SOLANO, Esther (orgs.). Tem saída? Ensaios críticos sobre o Brasil. Porto Alegre: Editora Zouk, 2017.

raciais na graduação e pós-graduação. O espaço de pós-graduação, em especial, tem organizado tensões epistemológicas a partir da experiência e produção de intelectuais negros/as.

Desse modo, o campo de direito e relações raciais contribui para diversas áreas do direito, e, especialmente com relação aos estudos da temática quilombola, traz a necessidade do resgate da experiência, do racismo como elemento estrutural da análise, no passado e no presente, apresentando o continuum da experiência de resistência promovida pela Práxis Negra.

O texto apresenta uma disputa territorial que se dá entre a Comunidade de Rio dos Macacos e a Marinha, portanto, com o Estado, e, onde se apresenta, por meio da agência de protagonismo de mulheres negras, a disputa pela superação das limitações institucionais, travessadas pelo Racismo Ambiental, Racismo e Institucional e Sexismo para efetivar o direito à territorialidade previsto no art. 68 do ADCT da Constituição de 1988.

As proibições de acesso ou violências em razão da disputa pela água no território promovida pela Marinha, apresenta uma disputa pela compreensão da água como parte do território e como um Direito Fundamental, que surge da percepção de mulheres negras nesse conflito e visa a efetivação deste diante do Estado. Ela se aplica a esse, mas também a tantos outros conflitos fundiários no Brasil, marcados pelo racismo desde a colonização, de modo que o olhar para a experiência quilombola, no passado e no presente, evidencia um dos modos de disputa pelo acesso à terra da população negra brasileira, como continuidade da Diáspora Africana. Ao mesmo tempo, amplia a percepção do acesso a água como dinâmica essencial para a manutenção dos modos de vida de acordo com as identidades e as territorialidades, marca da Diáspora Interna.

Identificar um elemento para evidenciar na disputa pelo território é uma elaboração que parte das mulheres evidenciando a consciência de que é indispensável para a possibilidade de continuidade de uma comunidade que tem nas práticas cotidianas de sobrevivência, religiosidade, trabalho e cultura suas relações com as águas.

Para além da disputa, a centralidade da água aponta a delimitação de uma estratégia de enfrentamento ao genocídio da população negra, que se organiza para a população quilombola por meio de processos que antecedem ou que compõem o processo de regularização fundiária quilombola no Brasil, envolto de um processo de violência no campo e na cidade, que também encontra prioritariamente os corpos das mulheres. A água vai sendo colocada com centralidade no processo de negociação onde a tensão em torno das propostas inviabilizam a vida, segmentam o território, impedem o acesso à água de acordo com o modo de vida tradicional, explicitam as violências e territorializam o corpo.

Portanto, a partir do conflito, vê-se a práxis de mulheres quilombolas para a manutenção do modo de vida quilombola, que é atravessada pelo racismo e ao sexismo, tem o papel anunciar que o território também é água, na medida em que lutam para que o processo de regularização fundiária quilombola no contexto de conflito com o Estado, por meio de uma instituição militar, garanta também o acesso aos rios, fontes sagradas e a possibilidade de uso da água de todas as formas necessárias para a garantia do modo de vida quilombola. Assim, o racismo se apresenta na descrição do caso com relação à coletividade da Comunidade de Rio dos Macacos, mas, apresentando também as especificidades que submetem as mulheres negras em um processo de liderança política, desvelando, assim, as articulações entre racismo e sexismo, processo que permeia a constituição de Sujeitas Coletivas de Direitos.

Observando tal práxis e, pensado a partir das realidades das mulheres, destaco a necessidade de apontar a centralidade do racismo e do sexismo na organização da sociedade brasileira, para que possamos traçar nossas análises a partir do “lugar da mulher negra nesse processo de formação cultural, assim como os diferentes modos de rejeição/integração de seu papel” (GONZALEZ, 1984, p. 226).

Assim, a proteção jurídica da propriedade no Brasil se relaciona com o território e com a raça das pessoas nele presentes. A ampliação da concepção de território que extrapola os sentidos atribuídos do plano legal, por meio da relação com a água se amolda, portanto, com uma atualização normativa, na medida em que o aspecto jurídico representa a articulação dos princípios básicos da Justiça Social atualizada, segundo padrões de reorganização da liberdade que se desenvolvem nas lutas sociais do homem (SOUSA JÚNIOR, 2011, p.30).

Atualmente a Comunidade de Rio dos Macacos já passou pela maioria das etapas para a regularização fundiária, certificada pela Fundação Cultural Palmares<sup>52</sup>, teve as publicações no Diário Oficial do Estado da Bahia e no Diário Oficial da União e as portarias de reconhecimento com os limites do território do Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA) e Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) já publicadas, quais sejam, as Portarias de número 263 de 16 de novembro de 2015<sup>53</sup> e a Portaria 264 de 27 de dezembro de

<sup>52</sup> Certidão emitida no dia 23 de setembro de 2011 e publicada no Diário Oficial da União de 4 de outubro de 2011, através da Portaria nº 165 de 27 de setembro de 2011 segundo o RTID e disponível em [http://www.palmares.gov.br/?page\\_id=88#](http://www.palmares.gov.br/?page_id=88#). Acesso em 17/04/2015 às 14:50.

<sup>53</sup> A PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 20, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto no 5.735, de 27 de março de 2006, combinado com o inciso XV, do art. 110, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 69, de 19 de outubro de 2006, e; Considerando o disposto no artigo 68 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como o contido nos Artigos 215 e 216, todos da Constituição Federal de 1988 e, ainda, o Decreto nº. 4.887, de 20 de novembro de 2003, a Convenção Internacional nº. 169 da Organização Internacional do Trabalho OIT; e as Instruções Normativas/INCRA nº. 20/2005, 49/2008 e 57/2009; **Considerando os termos do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação - RTID, relativo à**

2017<sup>54</sup>. Assim, não havendo necessidade de desintrusão e retirada de outros ocupantes no território, resta a última fase, qual seja a de emissão do título de propriedade coletiva para a comunidade de Rio dos Macacos.

Nesse sentido, cabe destacar a recente visita da Comissão Interamericana de Direitos Humanos<sup>55</sup> ao Brasil, e, à Comunidade de Rio dos Macacos. No relatório, a CIDH aborda e relaciona o processo de violência no Brasil a indicadores sociais marcadamente formados por raça e gênero, inclusive destacando o aumento da taxa de homicídios de mulheres negras no Brasil. Para além, a CIDH aponta preocupação especial com os conflitos fundiários, conflitos quilombolas e destaca os conflitos de comunidades quilombolas com as Forças Armadas,

---

regularização das terras da Comunidade Remanescente de Quilombos de Rio dos Macacos, elaborado pela Comissão instituída pela Ordem de Serviço INCRA/SR- (05) BA/GAB nº 119/2011; Considerando que a área identificada pelo RTID é de interesse estratégico à defesa nacional, conforme informado pela Marinha do Brasil às fls. 836/841 do Processo Administrativo INCRA/ SR-05/BA nº. 54160.003162/2011-57. Considerando a necessidade de conciliação de interesses de Estado prevista no art. 11 do Decreto nº 4.887 de 20 de novembro de 2003 e no art. 16 da Instrução Normativa nº 57 de 20 de outubro de 2009 Considerando o Acordo de Governo apresentado pela Secretaria Geral da Presidência da República para conciliação de interesses de Estado mediante o Ofício nº119/2014-GAB/SG/PR, constante nos autos dos processos. Considerando o Tombo nº 16.072.0 ter sido entregue à Marinha do Brasil, conforme informado às fls. 836/841 dos autos do processo, e que, após a devida regularização fundiária prevista no art. 2º dessa Portaria, a área remanescente de 196,4908 ha, permanece sob a administração do Ministério da Defesa - Comando da Marinha do Brasil. Considerando os termos da Resolução nº 16, de 22 de agosto de 2014, da Reunião Ordinária do Conselho Diretor - CD do INCRA, que aprovou o citado Relatório Técnico; Considerando, por fim, tudo o quanto mais consta dos autos do Processo Administrativo INCRA/SR-05/BA nº. 54160.003162/2011-57, resolve: Art.1º Reconhecer e declarar como terras da Comunidade Remanescente de Quilombo Rio dos Macacos a área de 301,3695 há (trezentos e um hectares, trinta e seis ares e noventa e cinco centiares), situada no Município de Simões Filho, no Estado da Bahia, cujas características, limites e confrontações constam do memorial descritivo do Anexo I. Art.2º Determinar o prosseguimento dos autos administrativos para fins de regularização fundiária de duas glebas descontínuas que totalizam 104,8787 ha de 104,8787 ha (cento e quatro hectares, oitenta e sete ares e oitenta e sete centiares), cujas características, limites e confrontações constam do memorial descritivo do Anexo II. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

<sup>54</sup> O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 5º do Decreto-lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, no art. 23 da Lei nº 11.481, de 31 de maio de 2007, no art. 4º, inciso II, alínea "c", da Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005, na Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, no artigo 17, inciso I, alínea "f" da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como nos elementos que integram o Processo Administrativo nº 04941.002350/2016-15, resolve: Art. 1º Declarar de interesse do serviço público, para fins de regularização fundiária de interesse social, o imóvel da União de 104,8787 hectares, dividido em duas glebas de 98,4 ha e 06,4 ha, denominado Território Quilombola Rio dos Macacos, localizado no município de Simões Filho - BA, classificado como próprio nacional. § 1º O imóvel da União de que trata o caput está cadastrado sob os RIPS nº 3913.0100012-69, de 98,4 ha, e 3913.0100013-40 de 6,4 ha, apresentando as características e confrontações conforme memorial descritivo disponível para consulta no sítio eletrônico da SPU, no endereço: <http://www.planejamento.gov.br/assuntos/gestao/patrimonio-da-uniao/destinacao-de-imoveis/portarias-de-declaracao-de-interesse-do-servico-publico-pdisp>.

§ 2º O imóvel tratado neste artigo é de interesse público na medida em que será destinado à regularização fundiária de interesse social em favor de cerca de 70 famílias da Comunidade Quilombola Rio dos Macacos, conforme preceitos da Portaria Interministerial MP/MDA 210 de 13 de junho de 2014. Art. 3º A SPU/BA dará conhecimento do teor desta Portaria aos Cartórios de Ofício de Registro de Imóvel e às Prefeituras Municipais de Simões Filho e Salvador. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

<sup>55</sup> Relatório disponível em <http://www.oas.org/es/cidh/prensa/comunicados/2018/238OPport.pdf> com acesso em 20/11/2018 às 15:44.

trazendo diversos elementos de Rio dos Macacos<sup>56</sup>.

A proteção da vida ou do meio ambiente é um argumento utilizado nas legislações nacionais e internacionais, e, no contexto em que o Estado decida quem pode viver e quem pode morrer, a vida e a humanidade são signos não inscritos à população negra desde a inauguração da modernidade. Nesse sentido, a população negra e os territórios onde estão inseridas, em razão do controle do Estado, ficam submetidas à uma gestão racializada das águas. O acesso à um bem considerado fundamental sofre restrições e controle de acesso, quantidade e qualidades necessárias, onde a raça evidencia o perfil das pessoas que ali estão.

O conflito entre dois direitos se ampara na racionalidade justificada pela irracionalidade vinculada ao signo da raça, onde o direito de uma comunidade tradicional que a constituição transformou em sujeito de direitos, coletivamente, como comunidade quilombola e assegurou ter sua área reconhecida e demarcada entra em conflito com o direito derivado da afetação legislativa de uma área que ganhou uma relevância estratégica por conta do seu uso militar. A norma organizada pelo Estado não consegue incorporar ou efetivar os sentidos que a água tem para a Comunidade quilombola de Rio dos Macacos e como agência das mulheres não dissocia

---

<sup>56</sup> A este respeito, a Comissão observou e recebeu com preocupação informações sobre as disputas judiciais envolvendo territórios quilombolas controlados pelas forças armadas que têm afetado os direitos de livre circulação, autonomia e autodeterminação, incluindo o Quilombo Rio dos Macacos (Bahia), Quilombo de Alcântara (Maranhão) e Quilombo de Marambaia (Rio de Janeiro).

Como mencionado anteriormente, a ausência, os atrasos excessivos nos processos de demarcação e/ou titulação de terras, bem como a interrupção desses processos, podem gerar um ambiente propício ao surgimento de conflitos, ao permitir a entrada de proprietários de terras ou camponeses em terras tradicionais ou ancestrais. Nesse sentido, de acordo com a informação recebida, o número de assassinatos de quilombolas aumentou de 4 para 18 entre 2016 e 2017 no Brasil, o que representa um aumento de 350% nesse período.<sup>5</sup> Este aumento significativo da violência contra as pessoas quilombolas coincide com a paralisação ou demora na titulação de territórios quilombolas devido à diminuição do orçamento do INCRA.

A Comissão notou uma situação particularmente preocupante no estado da Bahia, nos quilombos Rio dos Macacos e Pitanga dos Palmares, onde foi informada sobre uma violação sistemática de direitos que inclui homicídios, violência sexual, assassinatos de mulheres por causa de seu gênero, violência doméstica, bem como ameaças, agressões e criminalização de líderes dessas comunidades. A este contexto de violência, se soma uma preocupante situação de impunidade diante desses eventos, marcada pela ausência de investigações diligentes, sérias e imparciais.

Da mesma forma, em todos os quilombos visitados, a CIDH encontrou uma situação extremamente preocupante em relação às condições de vida de seus habitantes. Além das condições extremamente precárias de moradia e higiene, a CIDH observou o acesso limitado e inexistente aos serviços de saúde e educação. Em particular, a CIDH verificou a existência de um padrão de impedimento ou indisponibilidade de acesso a água potável e saneamento básico. A esse respeito, a CIDH considera que o acesso à água está intimamente ligado ao respeito e garantia de vários direitos humanos, como o direito à vida, à integridade pessoal e ao princípio da igualdade e da não discriminação, entre outros. A Comissão também notou os obstáculos existentes para acessar os serviços de assistência médica nas comunidades quilombolas, incluindo a recusa de assistência em casos de emergências médicas, uma situação que afeta particularmente as crianças, mulheres, gestantes e pessoas idosas pela atenção especial de que necessitam. Por exemplo, em sua visita ao Rio dos Macacos, a Comissão foi informada sobre os partos sem assistência médica que resultaram na morte de recém-nascidos, apesar do fato de um ponto de atenção médica da Marinha estar localizado a poucos metros de distância. A CIDH lembra que, no marco de seu dever de combater a discriminação, o Estado deve promover a igualdade de oportunidades, inclusão e progresso para essas pessoas, o que inclui a implementação de programas e políticas capazes de introduzir em estes territórios tradicionais o acesso à saúde, educação e desenvolvimento (p. 10-12).

território de água, apresentando uma lente situada de territorialidade quilombola, dissociando o sentido constitucional determinado aos territórios quilombolas no art. 68 do ADCT/CF 1988.

A Diáspora Africana, ao mesmo tempo que impôs uma experiência de violências à população negra, também fez com essa população se organizasse com agências de resistência e ressignificações. No conflito em questão, em que pese a Marinha organize uma gestão do território que limita o acesso à água em quantidade e qualidade suficientes, a comunidade continua criando suas formas de sobrevivência.

Apresentar o rio, mesmo depois do barramento, como parte do território é enunciar que só há território – para a efetivação da regularização fundiária quilombola – se houver a garantia do acesso à água nos moldes que a territorialidade que a comunidade construiu ao longo de todo o período de vínculo com o território. Esse processo é o anúncio do direito, determinando o que é essencial para o modo de vida e para a continuidade da existência da comunidade de Rio dos Macacos.

Muito embora a estratégia jurídico-política não apresentasse a água como central no início da disputa processual, ela surge como um elemento que enuncia a inviabilidade da vida diante de um conjunto de argumentos institucionais de negociação inviabilizam a vida, na medida em que negam ou violam direitos. A universalidade do direito à água como promessa constitucional não efetiva com isonomia e tem marcas territoriais de acesso, como vê-se nesse conflito, e, em tantos outros territórios.

Muito embora a conclusão para efeitos formais desse texto seja aqui, a atuação da defesa da democracia e da cidadania para a população negra no Brasil se coloca como um desafio constante e intenso na atual conjuntura. A conjuntura que apresenta o medo e o ódio como elementos de controle de corpos e territórios não inscritos no signo da humanidade moderna-colonial-branca ainda não é capaz de fazer como esqueçamos as formas de resistências criadas e organizadas pela população negra no Brasil desde o desembarque dos corpos no continente com a Diáspora Africana. Seguimos pautando uma reforma agrária negra e popular.

A necessidade constante de luta pela liberdade nos fez experimentar uma corporeidade e formas de construir conhecimento de modo específico e situado. As armas utilizadas por nossos ancestrais continuam nos apresentando possibilidades de sobreviver. A observação das formas de construir sobrevivência apresentadas pelas mulheres negras com a Diáspora Interna não foram e não serão apagadas com o extermínio físico. Nenhuma de nós morreu ou morrerá, somos as sementes que carregamos nas tranças para formar quilombos e nos aquilombolar cotidianamente contra o signo de morte. Marielle Franco estará sempre presente.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABRÃO, Paulo. RAMPIN, Talita Tatiana Dias. FONSECA, Livia Gimenes Dias da. Direito à Justiça e Reforma das Instituições. In: SOUSA JUNIOR, José Geraldo de. **O direito achado na rua: Uma Introdução Crítica à Justiça de Transição na América Latina**. Brasília, DF: UnB, 2015.

AGUIAR, Heiza Maria de Sousa Pinho. **Consulta prévia, livre e informada e o Direito como produto dialético do conflito: o caso das comunidades quilombolas Barro Vermelho e Contente, no Semiárido Piauiense frente a construção da Ferrovia Transnordestina**. Dissertação em andamento (Mestrado em Direito) - Universidade de Brasília.

AGUIAR, Roberto A. R. de. **Habilidades: ensino jurídico e contemporaneidade**. Rio de Janeiro: DP&A, 2004.

AGUIAR, Roberto A. R. de. **Os militares e a constituinte**. São Paulo: Alfa- Omega, 1986.

ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de. **Os quilombos e as novas etnias**. O'DWYER. E. C. (org.). **Quilombos: identidade étnica e territorialidade**. Rio de Janeiro: FGV, 2002.

ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de. Quilombos: sematologia face às novas identidades. In: **Frechal Terra de Preto: quilombo reconhecido como reserva extrativista**. São Luís, Projeto Vida de Negro, SMDDH/CCN-PVN, 1996.

ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de. **Terras de quilombo, terras indígenas, “babaçuais livres”, “castanhais do povo”, faxinais e fundo de pasto: terras tradicionalmente ocupadas**. Manaus: PPGSCA-UFAM, 2008.

APOSTOLOVA, Bistra Stefanova, FONSECA, Livia Gimenes Dias da, SOUSA JUNIOR, José Geraldo de (org). **Introdução crítica aos direitos das mulheres. Vol 5, série o direito achado na rua**. Brasília: CEAD, 2011.

APOSTOLOVA, Bistra Stefanova; FONSECA, Livia Gimenes Dias da. **O Direito Achado na Rua, vol. 5 – O Direito da Mulheres**. In: APOSTOLOVA, Bistra Stefanova, FONSECA; Livia Gimenes Dias da; SOUSA JUNIOR, José Geraldo de (org). **Introdução crítica aos direitos das mulheres. Vol 5, série o direito achado na rua**. Brasília: CEAD, p. 19-22, 2011.

ARAÚJO, Bruna Stéfanni Soares de. **Raça, Gênero e Colonialidade: Contribuições Para uma Criminologia Feminista Afrolatinoamericana e Descolonizada**. Tese em andamento: início em 2018 (Doutorado em Direito) - Universidade de Brasília.

ARRUTI, J. M. **Mocambo: antropologia e história do processo de formação quilombola**. Bauru: EDUSC; ANPOCS, 2005.

ARRUTI, José Maurício. **Quilombos**. In: Raça: Perspectivas Antropológicas. [org. Osmundo Pinho]. ABA / Ed. Unicamp / EDUFBA, 2008. Disponível em <<http://www.ufgd.edu.br/reitoria/neab/downloads/quilombos-2013-jose-mauricio-arruti>> com acesso em 20/08/2016.

AVELAR, Laís da Silva. **“O ‘pacto pela vida’, aqui, é o pacto pela morte!” : o controle racializado das bases comunitárias de segurança pelas narrativas dos jovens do grande nordeste de Amaralina**. Dissertação (Mestrado em Direitos Humanos e Cidadania)—Universidade de Brasília, Brasília, 2016.

AVELAR, Laís da Silva. **Dos territórios negros grita-se: resistimos! As formas de enfrentamento à política de morte das Bases Comunitárias de Segurança implantadas em Salvador – Bahia**. Tese em andamento: início em 2018 (Doutorado em Direito) - Universidade de Brasília.

BARRETO, Raquel de Andrade. **Enegrecendo o feminismo ou Feminizando a Raça: narrativas de libertação em Angela Davis e Lélia González**. Dissertação de Mestrado. PUC-Rio, 2005.

BECKER, Howard S. **Métodos de Pesquisa em Ciências Sociais**. São Paulo: Editora Hucitec, 1997.

BERNADINO-COSTA, Joaze, MANDONADO-TORRES, Nelson, GROSGOUEL, Ramón. **Decolonialidade e pensamento afrodiáspórico**. 1ª Ed. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2018.

BERNARDINO, Joaze. **Ação Afirmativa e a Rediscussão do Mito da Democracia Racial no Brasil**. Estud. Estudos afro-asiáticos, vol.24 n.2 Rio de Janeiro, 2002, pp. 241-273.

BERNARDINO, Joaze. Levando a raça a sério: ação afirmativa e correto reconhecimento. In: BERNARDINO, Joaze; GALDINO, Daniela (orgs.). **Levando a raça a sério: ação afirmativa e universidade**. Rio de Janeiro: DP&A, 2004, pp. 15-37.

BERNARDINO-COSTA, Joaze; GROSGOUEL, Ramón. **Decolonialidade e Perspectiva Negra**. In: Sociedade e Estado, v. 31, n.1, pp. 15-24, 2016.

BERTÚLIO, D. L. L. (orgs.). **“Cotas Raciais no Ensino Superior”**. Curitiba: Juruá, 2007.

BERTÚLIO, Dora Lúcia de Lima. **Direito e relações raciais: uma introdução crítica ao racismo**. Dissertação de mestrado do curso de pós-graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 1989.

BORDA, Orlando Fals. **Aspectos Teóricos da Pesquisa participante: considerações sobre o significado e o papel da ciência na participação popular**. In BRANDÃO, Carlos Rodrigues. (org.) Repensando a pesquisa participante. São Paulo: Brasiliense, 1999.

BRANDÃO, Carlos Rodrigues; BORGES, Maristela Correa. **A pesquisa participante: um momento da educação popular. Carta de divulgação da agenda do Programa de Formação Continuada em Educação, Saúde e Cultura Populares**, 2007.

BRASIL. **Constituição Federal**. Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 13 dez. 2017.

BRASIL. **Decreto nº 4.887**, de 20 de novembro de 2003. Regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos de que trata o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. In: Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 21 nov. 2003. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/2003/d4887.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2003/d4887.htm)>. Acesso em: 13 dez. 2017.

BRASIL. **Guia de Políticas Públicas para Comunidades Quilombolas**. Presidência da República, a Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial e Secretaria de Políticas públicas para Comunidades Tradicionais, 2013, disponível em <http://www.seppir.gov.br/portal-antigo/arquivos-pdf/guia-pbq-com-acesso-em-20/05/2017-às-13:13>

BRASIL. **Instrução Normativa nº 57, de 20 de outubro de 2009**. Regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação, desintrusão, titulação e registro das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos de que tratam o Art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988 e o Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003. In: **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 21 out. 2009. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/2003/d4887.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2003/d4887.htm)

BRASIL. Ministério Público Federal. **Reconhecimento de direitos territoriais de comunidades quilombolas / 6ª Câmara de Coordenação e Revisão, Populações Indígenas e Comunidades Tradicionais ; coordenação Maria Luiza Grabner**. – Brasília : MPF, 2018.

BUENO, Mariza Schuster. **Direito das Minorias e as Políticas Públicas Frente aos Direitos**

**Fundamentais.** Revista Eletrônica Direito e Política, Itajaí, v.2, n.1, 1º quadrimestre de 2007.

CAMPOS, Andreilino. **Do quilombo à favela: a produção do "espaço criminalizado" no Rio de Janeiro.** 3ª ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2010.

CARNEIRO, Sueli. **A construção do outro como não-ser como fundamento do ser.** (Tese de Doutorado) – Programa de Pós-Graduação em Educação, Universidade de São Paulo, 2005.

CARNEIRO, Sueli. **Enegrecer o feminismo: a situação da mulher negra na América Latina a partir de uma perspectiva de gênero (s/d).** Disponível em <<http://arquivo.geledes.org.br/em-debate/sueli-carneiro/17473-sueli-carneiro-enegrecer-o-feminismo-a-situacao-da-mulher-negra--na-america-latina-a-partir-de-uma-perspectiva-de-genero>>, acessado em 06 de abril de 2016.

CARNEIRO, Sueli. **Gênero, raça e ascensão social.** Revista de Estudos Feministas, v. 3, n. 2, pp. 544-552, 1995.

CARNEIRO, Sueli. **Mulheres em movimento.** Estudos avançados, v. 17, n. 49, 2003, p. 117-133.

CARNEIRO, Sueli. **Racismo, Sexismo e Desigualdade no Brasil.** São Paulo: Editora Loyola, 2011.

CARVALHO, Felipe Santos Estrela de. **“No romper da madrugada”: retomadas de terras, autodeterminação dos povos tradicionais e os desafios do estado constitucional no Brasil.** Tese em andamento: início em 2018 (Doutorado em Direito) - Universidade de Brasília.

CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil: o longo caminho.** São Paulo: Civilização Brasileira, 2011.

CASAI NETO, Rafael. **A Revolta dos Malês e o Constitucionalismo da Primeira República: um retorno decolonial à historiografia da escravidão negra no Brasil.** Dissertação em andamento: início em 2018 (Mestrado em Direito) - Universidade de Brasília.

CÉSAIRE, Aimé. **Discurso sobre o colonialismo.** Lisboa: Sá da Costa, 1978.

CHAVES, Carlos Eduardo Lemos. **Da resistência à força: direitos fundamentais no conflito entre a Marinha do Brasil e o Quilombo do Rio dos Macacos.** In: Revista Temática da Defensoria Pública da Bahia. Salvador: Defensoria Pública do Estado da Bahia: Escola Superior da Defensoria Pública do Estado da Bahia - ESDEP, v. 1 Diversidade e Igualdade Racial: pluralidade quilombola. p. 36 – 50, 2015. Disponível em <http://defensoria.ba.def.br/wp->

<content/uploads/2018/03/revistatematica-versao2.pdf> com acesso em 20/01/2018 às 13:51.

COLLINS, Patricia Hill. Apreendendo com a outsider within: a significação sociológica do pensamento feminista negro. In: “**Revista Sociedade e Estado**”, Volume 31, Número 1, Janeiro/Abril, 2016.

COLLINS, Patricia. **Black Feminist Thought**. New York: Routledge, 2000.

CONAQ, Coordenação Nacional de articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas. **TERRA DE DIREITOS. Racismo e Violência Contra os Quilombos no Brasil**. 2018

COSTA, Alexandre Bernardino (org). **A experiência da extensão universitária na Faculdade de Direito da UnB**. Coleção “O que se pensa na Colina” vol. 3. Brasília: Universidade de Brasília: 2007.

CPT, Comissão Pastoral da Terra. **Conflitos no Campo – Brasil 2017**. 2018.

CRENSHAW, Kimberle W. "A interseccionalidade na discriminação de raça e gênero." *Cruzamento: raça e gênero*. Brasília: Unifem (2004).

CRENSHAW, Kimberle W. **A interseccionalidade na discriminação de raça e gênero**. Cruzamento: raça e gênero. Brasília: Unifem, 2004.

CRENSHAW, Kimberlé. "A Interseccionalidade na Discriminação de Raça e Gênero". In: **Cruzamento: raça e gênero**. UNIFEM, 2004.

CURIEL, Ochy. FALQUET, Jules. Introdução. In: FERREIRA, Veronica (Org.). **O patriarcado desvendado: teorias de três feministas materialistas Colette Guillaumin, Paola Tabet e Nicole Claude Mathieu**. Recife: SOS Corpo, 2014.

CUSTODIO, Cíntia Mara Dias Custódio, FONSECA, Lívya Gimenes Dias da. **Projeto Direitos Humanos e Gênero – Promotoras Legais Populares do Distrito Federal: fundamentos e prática**. In: APOSTOLOVA, Bistra Stefanova, FONSECA, Lívya Gimenes Dias da, SOUSA JUNIOR, José Geraldo de (org). Introdução crítica aos direitos das mulheres. Vol 5, série o direito achado na rua. Brasília: CEAD, 2011, p. 27-33.

**da ABPN**”, no. 2, Ju.-Out. 2010.

DAVIS, Angela. **Mulheres, Raça e Classe**. tradução Heci Regina Candiani. - 1. ed. - São Paulo : Boitempo, 2016.

DEERE, Carmen Diana. **O empoderamento da mulher: direitos à terra e direitos de propriedade na América Latina**. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2002.

- DIEGUES, Antonio Carlos. **O mito moderno da natureza intocada**. São Paulo: Hucitec, 1996. Faculdade de Direito da UFF, v. 5. Porto Alegre: Síntese, 2001.
- DINIZ, Débora. **Carta de uma Orientadora - o primeiro projeto de pesquisa**. Brasília: Letras Livres, 2012.
- DINIZ, Débora. **Ética na pesquisa em ciências humanas: novos desafios**. Ciên. Saú. Col. 2008; 13:417-426.
- DUARTE, Evandro C. Piza. **Do medo da diferença à igualdade como liberdade: as ações afirmativas para negros no ensino superior e os procedimentos de identificação de seus beneficiários**. Tese de doutorado no curso de pós-graduação em Direito da Universidade de Brasília, 2011.
- DUARTE, Evandro Charles Piza, SCOTTI, Guilherme e CARVALHO NETTO, Menelick de. **A queima dos arquivos da escravidão e a memória dos juristas: os usos da história brasileira na (des)construção dos direitos dos negros**. In: “Universitas JUS”, v. 26, n. 2, pp. 23-39.
- ESCRIVÃO FILHO, Antônio e SOUSA JÚNIOR, José Geraldo de. **Para um debate teórico-conceitual e político sobre os direitos humanos**. Belo Horizonte: Editora D’Placido, 2016.
- FANON, Frantz. **Os condenados da terra**. Trad. Enilce Albergaria Rocha, Lucy Magalhães. Juiz de Fora: UFJF, 2005.
- FANON, Frantz. **Pele negra, máscaras brancas**. Trad. Renato da Silveira. Salvador: EDUFBA, 2008.
- FERREIRA, Gianmarco Loures Ferreira; QUEIROZ, Marcos Vinicius Lustosa. A trajetória da Teoria Crítica da Raça: história, conceitos e reflexões para pensar o Brasil. In: **TEORIA JURÍDICA CONTEMPORÂNEA** 3:1, janeiro-junho 2018 PPGD/UFRJ – ISSN 2526-0464, p. 201-229, 2018.
- FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. **As fronteiras raciais do genocídio**. Direito
- FLAUZINA, Ana Luiza. **Corpo negro caído no chão: o sistema penal e o projeto genocida do Estado brasileiro**. Rio de Janeiro: Contraponto, 2008.
- FLORES, Joaquin Herrera. **A re(invenção) dos direitos humanos**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009.

FONSECA, Livia Gimenes Dias da. **Despatriarcalizar e decolonizar o estado brasileiro: um olhar pelas políticas públicas para mulheres indígenas**. 2016. 206 f., il. Tese (Doutorado em Direito)—Universidade de Brasília, Brasília, 2016.

FRANKLIN, Naila Ingrid Chaves. **Raça, Gênero e Criminologia: reflexões sobre o controle social das mulheres negras a partir da criminologia positivista de Nina Rodrigues**. Dissertação de mestrado no curso de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Brasília, 2017. Disponível em: <https://goo.gl/7L6Dzi>.

FREIRE, Paulo. **Extensão ou comunicação?** Tradução de Rosisca Darcy de Oliveira e prefácio de Jacques Chonchol 7ª ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1983.

FREITAS, Felipe da Silva. **Discursos e Práticas das Políticas de Controle de Homicídios: Uma Análise do “Pacto pela Vida” do Estado da Bahia (2011 –2014)**. Dissertação (Mestrado em Direito) — Universidade de Brasília, Brasília, 2015.

GILROY, Paul. **O Atlântico negro: modernidade e dupla consciência**. São Paulo: Editora 34, 2001 [1993].

GOHN, M. da G. **Movimentos Sociais e Educação**, 4ª ed. Porto Alegre: L&PM editores, 1996.

GOHN, Maria da Gloria Marcondes. **Novas Teorias dos Movimentos Sociais**. São Paulo: Editora Loyola, 2008.

GOHN, Maria da Glória Marcondes. **História dos Movimentos e das Lutas Sociais**. 3ª ed., São Paulo: Loyola, 1995.

GOLDEMBERG, Mirian. **Arte de pesquisar**. São Paulo: Record, 2001.

GOLDEMBERG, Mirian. **Arte de pesquisar**. São Paulo: Record, 2001.

GOMES, Flávio dos Santos. **A Hidra e os Pântanos: quilombos e mocambos no Brasil (sécs. XVII-XIX)**. Tese (doutorado). Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Campinas, 1997.

GOMES, Flávio dos Santos. **Experiências Atlânticas. Ensaios e Pesquisas sobre a Escravidão e o Pós-emancipação no Brasil**, Passo Fundo, FPF, 2003.

GOMES, Flávio dos Santos. **História de quilombolas: mocambos e comunidades de senzala no Rio de Janeiro, século XIX**. Ed. rev. e ampl. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

GOMES, Flávio dos Santos. **Mocambos e Quilombos: uma história do campesinato negro no Brasil**. 1 ed. São Paulo: Claro Enigma, 2015.

GOMES, Rodrigo Portela, OLIVEIRA, Emília Joana Viana de. **CATIVEIROS DO TEMPO: a política do tempo sob as comunidades quilombolas**. In: VIEIRA, J. R.; LOIS, C. C.; JUCÁ, R. L. C. (org.). *Subjetividades e identidades: VI congresso internacional constitucionalismo e democracia: o novo constitucionalismo latino-americano*. Florianópolis: CONPEDI, p. 244-262, 2017.

GOMES, Rodrigo Portela. **Quilombos, constitucionalismo e racismo: famílias negras na luta pela propriedade em Barro Vermelho e Contente no Piauí**. 2018. 219 f., il. Dissertação (Mestrado em Direito)—Universidade de Brasília, Brasília, 2018.

GONZALEZ, Lélia . **A categoria político-cultural de amefricanidade**. In: *Tempo Brasileiro*, n. 92/93, p. 69-82, 1988.

GONZALEZ, Lélia . **Racismo e Sexismo na Cultura Brasileira**. In: *Ciências Sociais Hoje*, n. 2, ANPOCS, p. 223 – 244, 1984.

GUIMARÃES, Antonio Sérgio Alfredo. **Cor e raça: Raça, cor e outros conceitos analíticos**. In: SANSONE, Lívio; PINHO, Osmundo Araújo. *Raça: novas perspectivas antropológicas*. Salvador: ABA; EDUFBA, 2008.

GUIMARÃES, Antonio Sérgio Alfredo. **Preconceito e Discriminação**. São Paulo: editora 34, 2004 [1998].

GUIMARÃES, Johnatan Razen Ferreira. **Territorialidade negra, cidadania e história: um estudo sobre o quilombo de Rio dos Macacos**. Início: 2015. Tese em andamento. (Doutorado em Direito) - Universidade de Brasília.

HABERMAS, Jürgen. **A Inclusão Do Outro - Estudos de Teoria Política**. 1ª ed. São Paulo: Edições Loyola, 2002.

HOOKS, Bell. **Ensinando a transgredir: a educação como prática de liberdade**. Tradução de Marcelo Brandão Cipolla. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2013.

HOOKS, Bell. **Entender el patriarcado**. Publicado em *The Will to Change: Men, Masculinity, and Love*, Simon and Schuster, 2004 traducción: Gabriela Adelstein, Buenos Aires, 2014.

IGREJA, Rebeca Lemos. **O Direito como objeto de estudo empírico: o uso de métodos qualitativos no âmbito da pesquisa empírica em Direito**. In: MACHADO, Maíra Rocha (Org.). *Pesquisar empiricamente o direito*. São Paulo: Rede de Estudos Empíricos em Direito, p. 11-38, 2017.

- JESUS, Carolina Maria de. **Quarto de despejo: diário de uma favelada**. 10. ed. São Paulo: Ática, 2014.
- LANDER, Edgardo. **La colonialidad del saber: eurocentrismo y ciencias sociales. Perspectivas latinoamericanas**. Buenos Aires: CLACSO, Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales, 2000.
- LEITE, Ilka Boaventura. **O projeto político quilombola: desafios, conquistas e impasses atuais**. Rev. Estud. Fem. 2008, vol.16, n.3, pp. 965-977. ISSN 1805-9584.
- LERRER, Débora. TROTTA, Mariana. LOPES, Aline Caldeira. TAVARES, Ana Claudia Diogo. **A Questão Agrária no Judiciário Brasileiro: Estudo Comparativo Entre o Reconhecimento de Territórios Quilombolas e as Desapropriações de Terras Para Fins de Reforma Agrária nas Varas Agrárias Federais**. Rio de Janeiro, Observatório da Justiça e Ford Foundation. 2012.
- LIMA FILHO, Roberto Cordoville Efrem de. **MATA-MATA: reciprocidades constitutivas entre classe, gênero, sexualidade e território**. Campinas, 2017. Tese de Doutorado. Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Estadual de Campinas.
- LOPES, Aline Caldeira. **Marambaia: Processo Social e Direito**. 2010. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais). Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro.
- LOPES, Aline Caldeira. **Sob os despojos da História: Territórios Negros Tradicionais desde a ditadura militar no Brasil**. Rio de Janeiro, 2017. Tese de Doutorado. Departamento de Direito, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro.
- LOPES, Juliana Araújo. **Mulheres negras moldando o Direito Constitucional do Trabalho brasileiro: a doméstica, o feminismo negro e o Estado Democrático de Direito**. Trabalho de conclusão de curso (bacharelado em Direito) Universidade de Brasília, Brasília, 2017.
- LORDE, Audre. **Sister outsider: Essays and speeches**. Berkley: Crossing Press, 2007 [1984].
- LYRA FILHO, R. **O que é direito**. 12ª ed. São Paulo: Brasiliense, 2005.
- MACHADO, Maíra Rocha. **O estudo de caso na pesquisa em direito**. In: MACHADO, Maíra Rocha (Org.). **Pesquisar empiricamente o direito**. São Paulo: Rede de Estudos Empíricos em Direito, 2017.
- MACHADO, Paulo Affonso Leme. **Direito Ambiental Brasileiro**. 22ª ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2014.
- MACHADO, Vanda. **Pele da cor da noite**. Salvador: EDUFBA, 2013.

MARÉS SOUZA FILHO, Carlos Frederico. **Direito agrário e meio ambiente**. In: LARANJEIRA, Raymundo (org.). *Direito agrário brasileiro: em homenagem à memória de Fernando Pereira Sodero*. São Paulo: LTr, 2000.

MARÉS SOUZA FILHO, Carlos Frederico. **Multiculturalismo e direitos coletivos**. In: SANTOS, Boaventura de Sousa (org.). **Reconhecer para libertar**; vol 3, Rio de Janeiro, Civilização Brasileira: 2003.

MARX, Karl. **O capital: crítica da economia política**. Trad. Regis Barbosa e Flavio R. Kothe. 3. ed. São Paulo: Nova Cultural, 2010.

MBEMBE, Achile. **Políticas da inimizade**. Tradução: Marta Lança. Editora Antígona. 2017.

MBEMBE, Achille. **Necropolítica. Traversees, diásporas, modernites, Raisons Politiques**, no 21, 2006, pp. 29-60. Presses de Sciences Po. Editorial Melusina, S. L.

MOLINA, Monica (org.). **Educação do campo e pesquisa: questões para reflexão**. Brasília: Ed. MDA, 2006.

MOLINA, Mônica Castagna, SOUSA JUNIOR, José Geraldo de, TOURINHO NETO, Fernando da Costa (org.). **Introdução crítica ao Direito Agrário. Vol 3, série O Direito Achado na Rua**. Universidade de Brasília, Decanato de Extensão, Grupo de apoio à Reforma Agrária, São Paulo: Imprensa Oficial do Estado, 2012.

MORAES, Daniela Marques de. **A importância do olhar do outro para a democratização do acesso à justiça : uma análise sobre o direito processual civil, o Poder Judiciário e o Observatório da Justiça Brasileira**. 228 f. Tese (Doutorado em Direito)—Universidade de Brasília, Brasília, 2014.

MORAES, Fabiana. **No país do racismo institucional : dez anos de ações do GT Racismo no MP PE**. Fabiana Moraes; Coordenação Assessoria Ministerial de Comunicação Social do MPPE, Grupo de Trabalho sobre Discriminação Racial do MPPE – GT Racismo. Recife. Procuradoria Geral de Justiça, 2013.

MOURA, Clóvis. A quilombagem como expressão de protesto radical. MOURA, Clóvis (org.). **Os quilombos na dinâmica social do Brasil**. Maceió: EDUFAL, 2001.

MOURA, Clóvis. **Atritos entre a história, o conhecimento e o poder**. Revista Princípios. Ed. 19, nov., p.53-57, 1990.

MOURA, Clóvis. **Dialética racial do Brasil negro**. São Paulo: Editora Anita, 1994.

MOURA, Clóvis. **Dicionário da escravidão negra no Brasil**. São Paulo: EDUSP, 2003.

- MOURA, Clóvis. **Escravidão, Colonialismo, Imperialismo e Racismo**. Revista Afro-Ásia, ano 14. IBEA – Instituto Brasileiro de Estudos Africanistas. São Paulo, 1983.
- MOURA, Clóvis. **História do negro brasileiro**. 2. ed. São Paulo: Editora Ática, 1992.
- MOURA, Clóvis. **Os quilombos e a rebelião negra**. São Paulo: Brasiliense, 1981b.
- MOURA, Clóvis. **Quilombos resistência ao escravidão**. 3. ed. São Paulo: Ática, 1993.
- MOURA, Clóvis. **Quilombos, resistência ao escravidão**. São Paulo: Ática, 1987.
- MOURA, Clóvis. **Rebeliões da senzala – a questão social no Brasil**. 3 ed. São Paulo: Lech Livraria Editora Ciências Humanas, 1981a.
- MOURA, Clóvis. **Rebeliões na senzala: quilombos, insurreições, guerrilhas**. São Paulo: Ciências Humanas, 1981.
- MOURA, Clóvis. **Sociologia do negro brasileiro**. São Paulo: Ática, 1988.
- NASCIMENTO, Abdias. **O Quilombismo**. In Abdias Nascimento. Brasília/Rio de Janeiro: FCP/OR editor, p. 255-295, 2002.
- NASCIMENTO, Abdias. **Genocídio do negro Brasileiro: processo de um racismo mascarado**. SP: Paz e Terra, 1982.
- NASCIMENTO, B. Negro e racismo. In: RATTIS, Alex. **“Eu sou atlântica: sobre a trajetória de vida de Beatriz Nascimento”**. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de
- NASCIMENTO, Maria Beatriz. O Negro Visto pro Ele Mesmo. Entrevista Publicada na Revista Manchete do mês de setembro de 1976. In: UCPA, **União dos Coletivos Pan-Africanistas org. Beatriz Nascimento, Quilombola e Intelectual. Possibilidades nos dias da destruição**. Diáspora Africana: Editora Filhos da África, 488 p. 1ª edição. 2018.
- NASCIMENTO, Maria Beatriz. Transcrição do Documentário Orí. In: UCPA, **União dos Coletivos Pan-Africanistas org. Beatriz Nascimento, Quilombola e Intelectual. Possibilidades nos dias da destruição**. Diáspora Africana: Editora Filhos da África, 488 p. 1ª edição. 2018.
- NASCIMENTO, Wanderson Flor do. **O Fenômeno do Racismo Religioso: Desafios para os Povos Tradicionais de Matrizes Africanas**. Revista Eixo: Brasília-DF, v. 6, n. 2 (Especial), novembro de 2017.
- NEGREIROS, Dário de. FRANCO, Fábio Luís. SCHINCARIOL. Rafael. A Doutrina de Segurança Nacional e a Invisibilidade do Massacre da População Preta, Pobre e Periférica. In: SOUSA JUNIOR, José Geraldo de. **O direito achado na rua: Uma Introdução Crítica à Justiça de Transição na América Latina**. Brasília, DF: UnB, 2015.

NEPOMUCENO, Bebel. **Mulheres Negras: Protagonismo Ignorado**. In: PINSKY, Carla B. e PEDRO, Joana M. (org.) Nova História das Mulheres. São Paulo: editora contexto, 2012.

NEPOMUCENO, Bebel. **Mulheres Negras: Protagonismo Ignorado**. In: PINSKY, Carla B. e PEDRO, Joana M. (org.) Nova História das Mulheres. São Paulo: editora contexto, 2012.

NOGUEIRA, Maria das Dores Pimentel. **Extensão Universitária no Brasil: uma Revisão Conceitual**. In. FARIA, Doris Santos de (org). Construção Conceitual da Extensão na America Latina. Brasília. Editora UNB. 2001.

NOVAES, Bruna Portella de. **Embranquecer a cidade negra: gestão do trabalho de rua em Salvador no início do século XX**. 2017. 144 f., il. Dissertação (Mestrado em Direito)—Universidade de Brasília, Brasília, 2017.

NUNES, JULIANA CÉZAR, OLIVEIRA MOURA, DIONE, **Vivências diaspóricas em comunidades quilombolas: empoderamento, autorreflexão e novas sociabilidades na comunidade Rio dos Macacos**. Matrizes [en linea] 2016, 10 (Septiembre-Diciembre) : [Fecha de consulta: 20 de febrero de 2018] Disponible en: <http://www.redalyc.org/articulo.oa?id=143049794014> ISSN 1982-2073

OYĚWÙMÍ, Oyèrónké. **Conceituando o gênero: os fundamentos eurocêntricos dos conceitos feministas e o desafio das epistemologias africanas** = Conceptualizing Gender: The Eurocentric Foundations of Feminist Concepts and the challenge of African Epistemologies. African Gender Scholarship: Concepts, Methodologies and Paradigms. CODESRIA Gender Series. v. 1. Dakar, CODESRIA, p. 1-8, 2004. Tradução para uso didático de Juliana Araújo Lopes.

PEREIRA, Lucas Araújo Alves. **Os mecanismos de controle social dos quilombos no contexto da política de desenvolvimento: a criminalização e a precarização da vida das comunidades contente e barro vermelho na construção da ferrovia transnordestina**. Dissertação em andamento. Início: 2018 (Mestrado em Direito) - Universidade de Brasília.

PINTO NETO, Geraldo Miranda. **A solução é alugar o Brasil? um estudo da atuação dos representantes do agronegócio na disputa normativa sobre a estrangeirização de terras no Brasil**. 2017. 152 f., il. Dissertação (Mestrado em Direito)—Universidade de Brasília, Brasília, 2017.

PINTO NETO, Geraldo Miranda. Entre ocupar e invadir: A disputa midiática sobre o Direito. P. 396-414. In: SOUSA JÚNIOR, José Geraldo de (et al). **Introdução Crítica à Comunicação e a Informação**. Série O Direito Achado na Rua. Vol. 8. Brasília: FAC-UnB, 2016.

PIRES, Thula e SILVA, Caroline. Teoria crítica da raça como referencial teórico necessário para pensar a relação entre direito e racismo no Brasil. In: “**Anais do XXIV Encontro Nacional do CONPEDI – UFS**”. Flórianópolis, Santa Catarina, 2015.

PORTO-GONÇALVES, Carlos Walter. A reinvenção dos territórios: a experiência latino-americana e caribenha. In: CECEÑA, Ana Esther (org.). **Os desafios das emancipações em um contexto militarizado**. 1ª Ed. São Paulo: Expressão Popular, 2008.

PRIOSTE, Fernando Gallardo Vieira, Araújo, Eduardo Fernandes de Araújo (orgs.). **Direito Constitucional Quilombola: Análises sobre a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº3239**. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2015.

QUEIROZ, Marcos Vinicius Lustosa. **Constitucionalismo Brasileiro e o Atlântico Negro: a experiência constitucional de 1823 diante da Revolução Haitiana**. Dissertação de mestrado no cursode pós-graduação em Direito da Universidade de Brasília. Brasília, 2017

QUEIROZ, Marcos Vinicius Lustosa. **CONSTITUCIONALISMO BRASILEIRO E O ATLÂNTICO NEGRO: A experiência constitucional de 1823 diante da Revolução Haitiana**. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2017.

QUIJANO, Aníbal. **Colonialidad del poder, eurocentrismo y América Latina**. En libro: La colonialidad del saber: eurocentrismo y ciencias sociales. Perspectivas Latinoamericanas. Edgardo Lander (comp.) CLACSO, Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales, Buenos Aires, Argentina. Julio de 2000.

QUINTANS, Mariana Trotta e SOUZA JR., Hailton Pinheiro. **O reconhecimento das populações remanescentes das comunidades de quilombos**. Revista de Direito da Unigranrio, disponível em <http://publi-cacoes.unigranrio.edu.br/index.php/rdugr>, 2011.

RAMOS, Luciana de Souza. **Orun aiyê. Territórios de luta, (re)construção da justiça e construção de uma epistemologia jurídica da ancestralidade: estudo sobre a dimensão político-jurídica dos processos de resistência e luta por direitos de comunidades negras no Brasil e Colômbia**”. Tese em andamento. Início: 2016 (Doutorado em Direito) - Universidade de Brasília.

RAMOS, Luciana de Souza. Por amor ou pela dor?: **Um olhar feminista sobre o encarceramento de mulheres por tráfico de drogas**. 2012. 126 f., il. Dissertação (Mestrado em Direito)—Universidade de Brasília, Brasília, 2012.

RATTS, Alex; RIOS, Flávia. **Lélia Gonzalez**. São Paulo: Selo Negro, 2010.

REGINATO, Andréa Depieri de A. **Uma introdução à pesquisa documental**. Pesquisar empiricamente o direito. In: MACHADO, Maíra Rocha (Org.). São Paulo: Rede de Estudos Empíricos em Direito, p. 189-224, 2017.

REIS, João José; SANTOS, Flávio dos (orgs.) **Liberdade por um fio: história dos quilombos no Brasil**, São Paulo, Companhia das Letras. (1996).

RIBAS, Luiz Otávio. **Direito Insurgente e Pluralismo Jurídico: assessoria jurídica de movimentos populares em Porto Alegre e no Rio de Janeiro (1960 – 2000)**. Dissertação de mestrado apresentada ao Curso de Mestrado em Filosofia e Teoria do Direito da Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis: UFSC, 2009.

RIOS, Mariza. **Modos de Produção dos "Direitos" em Comunidades Remanescentes de Quilombo: A Experiência de Preto Forro**. 2005. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade de Brasília.

ROCHA, R. M. Gurgel. **A Construção do Conceito de Extensão universitária na America Latina** . In. FARIA, Doris Santos de (org). **Construção Conceitual da Extensão na America Latina**.Brasilia. Editora UNB. 2001.

RODRIGUES, Barbara Luiza Ribeiro. **Direito ao território e modelos de desenvolvimento e(m) conflitos: a política pública social de regularização fundiária das comunidades quilombolas**. (Dissertação) Mestrado em Direito Agrária Universidade Federal de Goiás. 2014.

ROSA, Lahis da Silva, LIMA, Maiara Auck Peres de Lima. **A ausência da reforma das instituições no Brasil e o impacto no resgate, produção e divulgação da verdade e memória da Ditadura pelo Estado**. In: **Justiça de Transição no Brasil – apontamentos**. Eneá de Stutz e Almeida (org.). Curitiba: CRV, p. 183-204, 2017.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Democratização do Acesso à Justiça**. Conferência proferida no Ministério da Justiça em 06/06/2007, em Seminário promovido pela Secretaria de Reforma do Judiciário do Ministério da Justiça, para lançar as bases de um Observatório da Justiça Brasileira. Sistematização realizada por SOUSA JUNIOR (2008, p. 160).

SANTOS, Boaventura de Sousa. **O discurso e o poder; ensaio sobre a sociologia da retórica jurídica**. Porto Alegre: Fabris, 1988.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Para uma Revolução Democrática de Justiça**. São Paulo: Cortez, 2011.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Poderá o direito ser emancipatório?** Revista Crítica de

Ciências Sociais, Coimbra, n. 65, p. 3-76, mai. 2003.

SANTOS, Gislene Aparecida dos. **A invenção do “ser” negro: um percurso das idéias que naturalizaram a inferioridade dos negros.** São Paulo: Educ/Fapesp; Rio de Janeiro: Pallas, 2002.

São Paulo: Instituto Kuanza, 2007. 207

SEGATO, Rita Laura. **Gênero e colonialidade: em busca de novas chaves de leitura e de um vocabulário estratégico descolonial.** Disponível em E-cadernos CES, 2012.

SEGATO, Rita Laura. **Que cada povo teça os fios da sua história: o Pluralismo Jurídico em diálogo didático com legisladores.** In: Revista de Direito da Universidade de Brasília. P 65-92. Vol. 01. Nº 01. 2014.

SILVA, Janaína Lima Penalva da. **A igualdade sem mínimos: direitos sociais, dignidade e assistência social em um estado democrático de direito – um estudo de caso sobre o benefício de prestação continuada no Supremo Tribunal Federal.** 2011. 203 f. Tese (Doutorado em Direito)-Universidade de Brasília, Brasília, 2011.

SOUSA JUNIOR, José Geraldo de (org). **Introdução crítica ao Direito. Vol 1, série o direito achado na rua. 4ªed.** Brasília: CEAD, 1993.

SOUSA JUNIOR, José Geraldo de. **Direito como Liberdade: O Direito Achado na Rua Experiências Populares Emancipatórias de Criação do Direito.** 338f. (Tese) Doutorado. Brasília: Universidade de Brasília, 2008.

SOUSA JUNIOR, José Geraldo de. **Movimentos Sociais – A Emergência de Novos Sujeitos: O Sujeito Coletivo de Direito.** Belo Horizonte: XIX Conferência Nacional da OAB (ANAIS), 1990.

SOUSA JUNIOR, José Geraldo de. **O Direito Achado na Rua: Concepção e Prática.** Coleção O Direito Vivo, Volume 2, Editora Lumen Juris, 2015.

SOUSA JUNIOR, José Geraldo de; FONSECA, Livia Gimenes Dias da. **O constitucionalismo achado na rua: uma proposta de decolonização do Direito.** Revista Direito e Práxis, Rio de Janeiro, v. 8, n. 4, p. 2882-2902, out./dez. 2017. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S2179-89662017000402882&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2179-89662017000402882&lng=en&nrm=iso), com acesso em 09/01/2018.

SOUSA JUNIOR, José Geraldo de; SOUSA, Nair Heloisa Bicalho. **Introdução – O Direito Achado na Rua, vol. 5 – Introdução Crítica ao Direito das Mulheres.** In: APOSTOLOVA,

Bistra Stefanova, FONSECA, Livia Gimenes Dias da, SOUSA JUNIOR, José Geraldo de (org.). Introdução crítica aos direitos das mulheres. Vol 5, série o direito achado na rua. Brasília: CEAD, p. 15-18, 2011.

SOUSA, Maria Sueli Rodrigues de. Conhecimentos tradicionais associados a biodiversidade, racismo e territorialidades quilombolas: racismo institucional e ambiental na titulação de territórios quilombolas. In: FABIANI, Adelmir; LIMA, Solimar Oliveira (orgs.) **Sertão Quilombola: comunidades negras rurais no Piauí**. Teresina: EDUFPI, p. 79-129, 2015.

TÁBOAS, Ísis Menezes. **Apontamentos materialistas à interseccionalidade de Kimberlé Crenshaw**. 2018b. No prelo.

TÁBOAS, Ísis Menezes. **É luta!: Feminismo Camponês Popular e enfrentamento à violência doméstica**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018 a.

TÁBOAS, Ísis Menezes. **É luta!: Feminismo Camponês Popular e enfrentamento à violência doméstica**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018.

TÁBOAS, Ísis Menezes. **Métodos Jurídicos Feministas e o (Des)Encobrimento do Direito no cotidiano das Mulheres**. In: Schinke, Vanessa Dorneles (org.). A Violência de Gênero nos Espaços do Direito: Narrativas sobre o Ensino e a Aplicação do Direito em uma Sociedade Machista. 2ª ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017. p. 335-352.

TÁBOAS, Ísis Menezes. **Viver sem violência doméstica e familiar: a Práxis Feminista do Movimento de Mulheres Camponesas**. Brasília, 2014. Dissertação de mestrado – Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos e Cidadania do Centro de Estudos Avançados Multidisciplinares, Universidade de Brasília.

UnB, janeiro- junho de 2014, vol.1, n.1.

VARGAS, João Helion Costa. A Diáspora Negra como Genocídio. In: “**Revista**

Vargas, João Helion Costa. Por uma mudança de paradigma: Antinegitude e antagonismo estrutural. In: FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro; VARGAS, João Helion Costa (orgs.). **Motim: horizonte do genocídio antinegro na Diáspora**. Brasília: Brado Negro, 2017.

VELECI, Nailah Neves. **Cadê Oxum no espelho constitucional?: os obstáculos sócio-político-culturais para o combate às violações dos direitos dos povos e comunidades tradicionais de terreiro**. 2017. 145 f., il. Dissertação (Mestrado em Direitos Humanos e Cidadania) — Universidade de Brasília, Brasília, 2017.

VELECI, Nailah Neves. Religiões Afro-Brasileiras: Uma luta por reconhecimento jurídico. In: **Direitos Humanos: Diversas Abordagens.** / Aldenora Macedo, Raphael Santos Lapa, Luana Menezes Lira, Tarsila Flores (orgs.). — 1.ed. – Rio de Janeiro: Câmara Brasileira de Jovens Escritores, 2016.

WERNECK, Jurema . **O samba segundo as ialodês: mulheres negras e a cultura midiática.** (Tese de Doutorado) Programa de Pós-Graduação em Comunicação, Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2007.

WERNECK, Jurema. **Racismo Institucional: uma abordagem conceitual.** Coord: Geledés – Instituto da Mulher Negra e Cfemea – Centro Feminista de Estudos e Assessoria. 2012.

WOLKMER, Antonio Carlos. **Pluralismo Jurídico. Fundamentos de uma nova cultura no Direito.** 3. ed. rev. e atual. São Paulo: Alfa Omega, 2001.

XAVIER, José Roberto Franco. **Algumas notas sobre a entrevista qualitativa de pesquisa.** In: MACHADO, Maíra Rocha (Org.). Pesquisar empiricamente o direito. São Paulo: Rede de Estudos Empíricos em Direito, p. 119-160, 2017.

YIN, R. **Estudo de caso: planejamento e métodos.** Porto Alegre: Bookman, 2001.

ZUBERI, Tukufu. Teoria Crítica da Raça da Sociedade nos Estados Unidos. In: “**Cadernos do CEAS**”, Salvador, n. 238, p. 464-487, 2016.

ANEXOS

ANEXO - A - Certidões Cartoriais com a Doação do Terreno à Marinha

**CARTÓRIO DO SEGUNDO OFÍCIO**  
Comarca da Capital Estado da Bahia



*Bel. Diogenes de Sales Contreiras*

TABELIAO  
RUA JULIANO MOREIRA, 2  
OFÍCIO BARREIRAS  
TEL. 4234

1 outorgaram, aceitaram e me pediram esta escritura, a qual incorpore  
 2 o ofício acima, vai assinada pelos contratantes, testemunhas LIZETTE  
 3 ROCHA SOUZA e LORMINA SILVA MARQUES, e comigo Diogenes de Sales Con-  
 4 treiras, Tabelião que a escrevi. Abaixo constam as seguintes assina-  
 5 turas: HEITOR DIAS. VICTORINO DA SILVA MAIA - Vice-Almirante Comendante  
 6 do 2º D. Naval. LIZETTE ROCHA SOUZA e LORMINA SILVA MARQUES. Era o  
 7 que se continha em a referida escritura, a qual bem e fielmente para  
 8 aqui a transcrevi, sem rasuras ou entrelinhas, ou coisa que duvida  
 9 rça do proprio original, ao qual me reporto e dou fé. Está conform-  
 10 me: Bahia, 21 de Julho de 1960. Eu, *Diogenes de Sales*  
 11 *de Sales Contreiras* Tabelião que a subscrevo e assi-  
 12 no em publico é raso.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

*Diogenes de Sales Contreiras*

BEL. DIOGENES DE SALES CONTREIRAS - TABELIAO.





REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPÓTECAS

3.º OFÍCIO - BAHIA

Bel. FRANCISCO PRISCO DE SOUZA PARAISO JUNIOR

JUSTIÇA FEDERAL  
10ª VARA  
FL. 33

BRASIL  
ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE SALVADOR  
RUBRICA  
Fls. 33

CERTIDÃO passada

1  
2 a pedido do MINISTÉRIO DA AGRICULTURA  
3  
4  
5 forma abaixo declarada;

7 Eu, **Bel. Francisco Prisco de Souza Paraiso Junior**,  
8 ciliar vitalicio da justiça do 3.º Ofício do Registro de Imóveis e Hipotecas da  
9 Comarca desta Capital, e seu terno:

10 CERTIFICO que, revendo os livros do meu cartório, á cerca do  
11 que verbalmente, me foi pedido, áeles consta ás folhas 143 (cento e quarenta  
12 ta e três) do livro 5-D, sob número de ordem 9.175 (nove mil setenta e  
13 setenta e cinco), ter sido transcrita em 25 (vinte e cinco) de julho  
14 do corrente ano, a escriptura pública de 2 (dois) de maio de dito ano,  
15 lavrada nas notas do Tabelião Bel. Diógenes de Sales Coutreiras, pela  
16 qual a PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR cede ao MINISTÉRIO DA AGRICULTURA,  
17 a Fazenda Macaco, com uma casa de morada, tipo chalet, com outras acce-  
18 sões estragadas, no subdistrito de Panipe, zona suburbana desta Ci-  
19 dade, composta de terras próprias, destinadas á lavoura, tendo uma su-  
20 perfície de 1.196.056,90m2 (um milhão, cento e noventa e oito mil, oitenta  
21 e seis metros e noventa decímetros quadrados), de acôrdo com a  
22 planta levantada pela Direcção do Patrimônio da Prefeitura, cuja cópia  
23 rubricada pelos contratantes, integra a escriptura e tem as seguintes li-  
24 mitações: a começar do rumo de Clara, no ponto em que o riachão São Pa-  
25 ulo se encontrar com o da jacuira e seguindo o riachão Macaco; desce  
26 por este, até encontrar o riachão Barrado e por este, até encontrar o  
27 riachão Frata e o de Cafunço; daí, seguindo pelo Cafunço acima, até a en-  
28 sagem do Perau-Assú e daí pela linha de bambús, que esta á margem do ria-  
29 chão Cafunço, até o marco de trilho fincado na primeira touceira de bam-  
30 bú, que se vai encontrar no alto, na direcção em que vai a linha e São

Lemos. 05/10/70



# Registro de Imóveis e Hipotecas

3.º Ofício - Bahia

Bel. FRANCISCO PRISCO DE SOUZA PARAIZO JUNIOR



1 salvo as condições da presente certidão, o imóvel aludido, se com  
 2 pre e desembaraçado de hipotecas e de quaisquer outras ônus reais. O  
 3 referido é verdade e dou fé. Bahia, 6 (seis) de dezembro de 1960 (mil  
 4 novecentos e sessenta). A Oficial em exercício *Almeida*

*Banco*



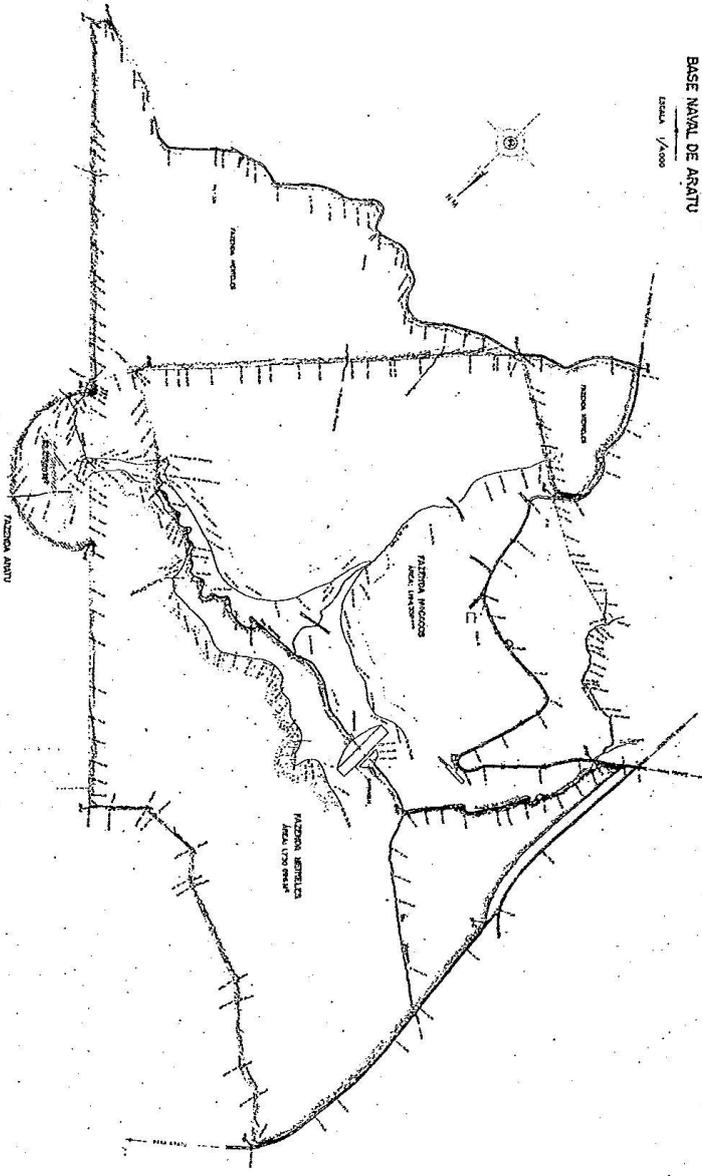
- 1
- 2
- 3
- 4
- 5
- 6
- 7
- 8
- 9
- 10
- 11
- 12
- 13
- 14
- 15
- 16
- 17
- 18
- 19
- 20
- 21
- 22
- 23
- 24
- 25
- 26
- 27
- 28
- 29
- 30

FORVARA  
L. 35  
A

Levantamento planimétrico geral  
dos terrenos de interesse à  
BASE NAVAL DE ARATU

Escala 1/500

ORIENTAÇÃO = REPRODUÇÃO DA LESTEADA AO ALMO, À DIREITA, NA FOLHA SEQUINTE.



|  |  |  |  |
|--|--|--|--|
| <p>ESTADO DO PARANÁ</p> <p>SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS</p> <p>DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS</p> <p>PROJETO Nº 1000/1957</p> <p>BASE NAVAL DE ARATU</p> <p>LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO GERAL</p> <p>DE 1957</p> |  | <p>ESTADO DO PARANÁ</p> <p>SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS</p> <p>DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS</p> <p>PROJETO Nº 1000/1957</p> <p>BASE NAVAL DE ARATU</p> <p>LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO GERAL</p> <p>DE 1957</p> | <p>ESTADO DO PARANÁ</p> <p>SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS</p> <p>DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS</p> <p>PROJETO Nº 1000/1957</p> <p>BASE NAVAL DE ARATU</p> <p>LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO GERAL</p> <p>DE 1957</p> |
| <p>ESTADO DO PARANÁ</p> <p>SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS</p> <p>DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS</p> <p>PROJETO Nº 1000/1957</p> <p>BASE NAVAL DE ARATU</p> <p>LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO GERAL</p> <p>DE 1957</p> |  |  |  |



Este projeto foi elaborado pelo Engenheiro Civil, Sr. JOSÉ CARLOS DE MOURA, sob a supervisão do Engenheiro Civil, Sr. JOSÉ CARLOS DE MOURA, e do Engenheiro Civil, Sr. JOSÉ CARLOS DE MOURA.

Este projeto foi elaborado pelo Engenheiro Civil, Sr. JOSÉ CARLOS DE MOURA, sob a supervisão do Engenheiro Civil, Sr. JOSÉ CARLOS DE MOURA, e do Engenheiro Civil, Sr. JOSÉ CARLOS DE MOURA.

Este projeto foi elaborado pelo Engenheiro Civil, Sr. JOSÉ CARLOS DE MOURA, sob a supervisão do Engenheiro Civil, Sr. JOSÉ CARLOS DE MOURA, e do Engenheiro Civil, Sr. JOSÉ CARLOS DE MOURA.

M.M. — Comissão de Administração e Tombamento dos Próprios Nacionais



Planta anexa ao ofício nº 257, de 24/8/1957, do ETA - Salvador.

Delimitação da área a ser desapropriada:

"De um ponto situado à margem das Estradas Municipal Paripe - Valéria - BR 28 - Base Naval de Aratú (Marco nº 1) distante 30 (trinta) metros do eixo dessa última rodovia, parte uma linha que, guardando sempre a mesma distância de 30 (trinta) metros daquele eixo, vai até a Estrada para Aratú, em cuja margem passa por um marco de concreto (Marco nº 2), e prossegue pela margem dessa Estrada, cruzando o Rio Macacos até alcançar um ponto situado (Marco nº 3) no divisor de águas do lado Norte dos vales do Rio Macacos e Rio ou Riacho Barroso. Seguindo esse divisor de águas, em linha irregular, até atingir um marco de concreto (Marco nº 4) nos limites entre as Fazendas Meirelles e Aratú, continua, então, por esses limites, na direção geral Sul, até alcançar um ponto (Marco nº 5) a 200 (duzentos) metros da curva de nível + 31,50, em torno da Represa dos Macacos; daí prossegue, guardando sempre essa mesma distância daquela curva de nível, em linha irregular, contorna a represa, atravessando o leito do Rio ou Riacho Barroso e atinge novamente a linha divisória entre as Fazendas Meirelles e Aratú (Marco nº 6). Segue por essa linha divisória até o Marco nº 7, de onde parte, em ângulo de  $90^{\circ} 30'$ , para atingir o Marco nº 8, posto na cerca de limites, e daí continua, acompanhando o divisor de águas do Lado SE da Represa dos Macacos, até encontrar a margem da estrada denominada Caminho de Areia; pela margem dessa estrada prossegue, acompanhando aquele divisor de águas, na direção geral Oeste, e em linha irregular, passando pelo Marco nº 9 e deste ao Marco nº 10, situado na margem da Estrada Municipal Paripe-Valéria. Seguindo a margem dessa estrada vai ao Marco nº 11, colocado nos limites entre as Fazendas Meirelles e Macacos; por esses limites prossegue para SE, até o Marco 9, deste para NE até o Marco nº 12, e, em seguida para WNW, sempre obedecendo os limites entre aquelas Fa

M.M. — Comissão de Administração e Tombamento dos Próprios Nacionais



zendas, alcança o Rio ou Riacho Barroso pelo qual continua, no sentido de juzante, até a confluência deste com o Rio Macacos (Marco nº 13). - Dêsse ponto segue o Rio Macacos, rio à cima, até à Estrada Municipal Pa-ripe - Valéria (Marco nº 14) e pela margem dessa estrada, até o ponto inicial (Marco nº 1).

Os terrenos assim delimitados, envolvem a Fazenda Macacos doada ao Ministério da Marinha pela Municipalidade de Salvador.

ETA. - S. - em 24/8/1957.

OBSERVAÇÃO: (Reprodução da legenda constante da fotominiatura da planta que antecede a esta folha,, ao alto à direita).



ESTADO DA BAHIA JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CANDEIAS  
PODER JUDICIÁRIO



M A N D A D O de averbação passado  
na forma abaixo:



Dr. WALDEMAR FERREIRA MARTINEZ,

Juiz de Direito Substituto da Comarca de Candéias, Estado da Bahia,  
na forma da Lei, etc.,

M A N D A ao Sr. Oficial de Registro de Imóveis do 3º Ofício na Capital, que sendo o presente por mim assinado e, em cumprimento ao acordo lavrado entre o Centro Industrial de Aratu e Agropecuária João Martins S/A no processo de Desapropriação registrado sobre nº 2657/74 e homologado por sentença às fls. 92, proceda ao registro em nome do Centro Industrial de Aratu-CIA uma área de terra com 12,82 Ha, correspondendo a 128.163,00m<sup>2</sup> desmembrada da Fazenda Ilha de São João, cadastrada no INCRA sobre nº 35.02.035.800.13, localizada no município de Simões Filho, limitando-se com a Base Nº 1 de Aratu e com o Iate Clube Aratu no município de Simões Filho. O juízo se cumpra na forma da Lei. Candéias, 27 de maio de 1987. Eu, / *[Handwritten Signature]* Zêda Maria Sales de Souza-Escritante datilografei, Eu, / Gilda Fontainha Barbosa Netto-Escritã subscrevi.

*[Handwritten Signature]*  
- Juiz de Direito Substituto -



LIVRO Nº 002  
FL. 176



ESTADO DA BAHIA  
PODER JUDICIÁRIO 1º OFÍCIO

legislação vigente: Lei Federal nº 5.172, de 25/10/1966; Art. 19, III ,  
letra a, § 1º da Constituição da República Federativa do Brasil, Emenda  
Constitucional nº 1, promulgada em 17/10/1969; Art. 5º, letra a, do De -  
creto Estadual nº 20.123, de 06/01/1967 e Art. 123, IV do Código Tributá -  
rio Municipal de Simões Filho-Bahia. O MINISTÉRIO DA MARINHA, de igual  
forma, está isento dos impostos, taxas e ônus similares, ex-vi do art.19  
inciso III, letra "a" da Constituição Federal. As partes contratantes -  
dispensam as certidões negativas referidas no parágrafo 2º do art. 1º da  
Lei 7.433 de 18 de dezembro de 1985; e estão isentos de taxas cartorárias.  
I preencheda e enviada a Declaração Sobre Operações Imobiliárias (DOI)  
Foram testemunhas de tudo presente os abaixo assinados com os contratante -  
te por acharem conforme, depois de lida esta em voz alta e bem clara  
perante todos por mim JOSEDETH MARIA MARTINS COSTA, Tabeliã que datilo -  
grafei, de tudo dou fé, a subscrevo e assino em público e raso.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE.

*Josebeth Maria Martins Costa*  
JOSEDETH MARIA MARTINS COSTA - TABELIÃ

*Murillo Cruz Guimarães de Souza Lima*  
MURILLO CRUZ GUIMARÃES DE SOUZA LIMA P/ MINISTÉ -  
RIO DA MARINHA.

*Jose de Albuquerque Amorim*  
JOSE DE ALBUQUERQUE AMORIM P/ CENTRO INDUSTRIAL  
DE ARATU- CIA

*Palmyra*  
TESTEMUNHA  
*Genivaldo*  
TESTEMUNHA



ESTADO DA BAHIA  
PODER JUDICIÁRIO



Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca desta Capital -

CERTIDÃO passada a pedido da UNIÃO FEDERAL, na forma abaixo declarada:

CERTIFICO eu, AURELINA CARVALHO DE SOUZA, Oficial Titular do 3º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca desta Capital, que dos livros e fichas do dito Ofício, os quais reví a cerca do que verbalmente me foi pedido, verifiquei - ter sido registrada em 27 de julho de 1970, no Livro 3-0, a fôlhas 47, sob nº 22.790, em nome da UNIÃO FEDERAL, uma área de terreno desmembrada da Fazenda Meirellos, em Paripe, no sub-distrito de Paripe, desta Capital, 1.730.836m2, HAVIDA por Desapropriação amigável nos termos da Carta de Sentença passada em 05 de junho de 1970, pelo Exmo. Sr. Juiz Federal da 1ª Vara desta Capital, Dr. Antonio de Seixas Salles Filhos e subscrito pelo Escrivão Hélio Pereira Reis à EMPRESA DE CARNES VERDES DA BAHIA LTDA. CERTIFICO mais que dita área se encontra livre e desembaraçada de hipoteca e de quaisquer outros ônus isto é, até o ano de 1973, quando por força da reforma judiciária o sub-distrito de Paripe, passou a pertencer a circunscrição do 2º Ofício de Registro de Imóveis desta Capital. O referido é verdade e dou fé. Salvador, 14 (catorze) de maio de 1987 (mil novecentos e oitenta e sete). A Oficial.

*Aurelina Carvalho de Souza*  
Aurelina Carvalho de Souza

CARTÓRIO DE IMÓVEIS  
3º OFÍCIO

*Aurelina*  
SALVADOR - BAHIA

Custas Cr\$ \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ Oficial



ESTADO DA BAHIA

CARTÓRIO DE HIPOTECAS  
Comarca de Candéias  
Norma Celeste Souza Oficial  
Maria da Conceição Teixeira Sub Oficial



### PODER JUDICIÁRIO.

CERTIDÃO PASSADA A PEDIDO VERBAL DE PESSOA INTERESSADA, NA FORMA ABAIXO:

CERTIFICADO

O eu, NORMA CELESTE SOUZA, Titular do Ofício de Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Candéias, deste Estado da Bahia, que dos livros e fichas do Cartório a meu cargo, os quais reví acerca de que verbalmente me foi pedido, verifiquei que em 14 de outubro de 1968, foi registrada às folhas 32 do livro 3 sob o número de ordem 72, a escritura pública de 07 de outubro de 1968, lavrada nas Notas do Tabelião Luciano de Carvalho Marback, na Comarca de Salvador, pela qual o CENTRO INDUSTRIAL DE ARATU adquiriu por doação do BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA BAHIA S/A, o remanescente das Fazendas Aratu e Cotegipe, situadas no Município de Simões Filho, neste Estado, com a área total de 27.838.862,00m<sup>2</sup> (vinte e sete milhões, oitocentos e trinta e oito mil oitocentos e sessenta e dois metros quadrados). CERTIFICO AINDA que da dita propriedade foram desmembradas e alienadas diversas áreas perfazendo o total de 6.503.110,73m<sup>2</sup> (seis milhões, quinhentos e três mil, cento e dez metros quadrados e setenta e três centímetros quadrados). CERTIFICO FINALMENTE que o remanescente do citado imóvel encontra-se livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais, legais ou convencionais que possam afetar a posse e o domínio e que em 23 de novembro de 1979, o município de Simões Filho passou a integrar a Comarca de Salvador.

IPRAJ - M&A. OUT

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.  
Candéias, 14 de maio de 1987.

*Norma Celeste Souza*  
A OFICIAL



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA



PROC. Nº

FLS.



REGISTRO DE VANDAS E HIPOTECAS  
Bel. Fco. Prisc. de S. P. ...

CARTA DE SENTENÇA BASEADA A REQUERIMENTO DA UNIÃO FEDERAL, EXTRAÍDA DOS AUTOS DE AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO Nº 909 MOVIDA PELA UNIÃO CONTRA A EMPRESA DE CARNES VERDES DA BAHIA LTDA.

NA FORMA ABAIXO.

O DOUTOR ANTONIO DE SEIXAS SALLES FILHO, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA PRIMEIRA VARA NO ESTADO DA BAHIA.

F A Z S A B E R aos Excelentíssimos Senhores Ministros, Desembargadores, Juizes e demais pessoas da Justiça e a quem o conhecimento desta couber que, por este Juízo e secretaria, se processa a ação de desapropriação de n. 909 movida pela UNIÃO contra a EMPRESA DE CARNES VERDE DA BAHIA LTDA. e, havendo sido recebido a apelação interposta na forma da lei, foi pela União, requerido que lhe passasse carta de sentença, a qual é extraída com as peças a seguir transcritas.: ==  
== AUTUAÇÃO ==  
Ano de mil novecentos e sessenta e sete aos nove dias do mês de novembro autuei a petição que se segue, do que para constar faço este termo, que subscrevo. O Chefe da Secretaria: Walter Silva. ==  
== PETIÇÃO INICIAL ==  
Exmº. Snr. Dr. Juiz dos Feitosa da Fazenda Nacional: - Diz a



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA



PROC. N.º \_\_\_\_\_ FLS. 2



REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTÉCAS  
Del. Fed. Prisco de Souza Pinheiro Junior  
21/07/54  
BAHIA

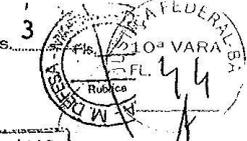
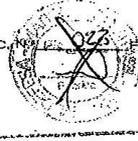
Fazendas "Meireles" e "Aratú" até atingir o marco n. 4, deslocando-se em linha irregular, sobre a mesma divisória, com mil seiscientos e setenta e sete metros (1 677,00m) até atingir o marco n. 5, em que ela corta o divisor da água ao Sul e a SE da represa proseguindo por esse divisor em linha irregular com a extensão de mil quinhentos e doze metros (1 512,00m) na direção geral Oeste até alcançar da Valéria daí se deslocar, no alinhamento dessa estrada numa extensão de quinhentos e vinte e seis metros (526,00m) até atingir o marco n. 7, um dos pontos extremos dos limites entre as Fazendas "Meireles" e "Macacos"; daí rumando para SE-NE e NW até alcançar o Riacho Barrosó, cuja margem direita constitui a divisa natural, no sentido da jusante, até a sua confluência com o Rio Macacos numa extensão de tres mil seiscientos e quarenta e oito metros (3 648,00m), até atingir o marco n. 8, outro ponto de limite extremo entre as Fazendas "Meireles" e "Macacos", formando o ponto de interceção das linhas demarcatórias da Estrada da Valéria com o ramal rodoviário "BR-28-Base Naval de Aratú", conservando-se equidistante trinta metros (30,00 m) do eixo dessa estrada; deslocando-se do marco n. 8 numa extensão de seiscentos e quarenta e três metros (643,00 m) segue o alinhamento da estrada Aratú até atingir o marco n. 9, e daí, finalmente, atingindo o ponto inicial, a meio do leito do Rio Macacos, medindo oitocentos e cinqenta e dois metros (852,00 m) a linha demarcatória que vai do marco n. 9 ao marco n. 1. Art. 2º A despesa com a desapropriação decorrente do presente decreto correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Ministério da Marinha" (doc. n. 2). - Toda essa área destina-se a obras da Base Naval de Aratú que vem sendo realizadas pelas autoridades Navais, sendo a Fazenda Meireles (digo) Fazenda Macacos) doada à Marinha, pela Prefeitura desta Capital, doação confirmada, posteriormente, pela lei Municipal n. 492, de 15 de junho de 1954. - Na Dita, área total, desapropriada



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA



PROC. Nº 1022



REGISTRO DE IMÓVEIS E IMPLANTICAS  
Del. Feo. Prisco de Souza Junior

alegando que os cinquenta metros deveriam ser ~~contados~~ em tórno da "barragem" e não da "reprêsa" e que "ela havia sido enganado" (sic) pois, ao se comprometer a doar o que a Marinha necessitava se não lhe mostraram e não lhe esclareceram de que a área era tão extensa. Iria então estudar o assunto e dar uma resposta. - Novos entendimentos em julho deram lugar a carta doc. anexo "C" Considerando os termos dessa última carta em que não se definem claramente a extensão da Empresa quanto à área doada e os seus propositos, novamente se insistiu no assunto, já então com a colaboração do Dr. Jayme Salles (do ETA-Recife). - Foi então declarado que, não aceitando a Empresa o compromisso de doar a área realmente pedida - Área inundada mais a faixa de 50 metros em tórno da reprêsa - iria ela, dizer o que pretendia receber da Marinha pelos terrenos necessários, e que, no seu entender, ultrapassavam o que lhe parecia ter doado. A Empresa citada voltara a trazer e, não obstante haver dado autorização para ser utilizada a tal faixa de 50 metros de largura em tórno da reprêsa, propõe contra a união a ação de manutenção de posse n. 34 566, alegando na sua exposição que estaria empenhada na realização de um loteamento de seus aludidos terrenos e na venda de lotes, sendo contestada essa ação em 1º de Abril de 1957. Deante disso, viu-se o Poder Executivo Federal na contingência de expedir o Decreto expropriatório em causa. - Conforme se vê da certidão anexa. "a parte da Fazenda Meirelles não loteada, situada em Paripe, subdistrito de Paripe, inscrita sob número onze mil duzentos e quarenta e oito ( 11.248) e arrolada a Empresa de Carnes Verdes da Bahia Ltda, tem uma área de seis milhões setenta e seis mil novecentos e oitenta e nove metros quadrados ( 6.076.989,00m<sup>2</sup>). De acôrdo com o Cadastro Imobiliário o imóvel em causa tem o valor tributário de hum milhão duzentos e quinze mil trezentos e noventa e sete cruzeiros e oitenta centavos (R\$. 215.397,80) tendo sido a área calculada à razão de vinte centavos (R\$.20) por metro quadrado. No exercício de 1956 (mil novecentos e cinquenta e seis; a proprietária recolheu trinta e oito mil seiscentos e sessenta cruzeiros e vinte centavos (R\$. 38.660,20) de Imposto Territorial, taxas e multas de mora e no exercício de mil novecentos e cinco-



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
4ª SEÇÃO JUDICIÁRIA  
ESTADO DA BAHIA



PROC. N.º



FLS. 4



REGISTRO DE IMOVEIS E HIPOTECAS  
Bel. Eze. Pessoa da Silva (Paisão Junior)  
3.ª Ofício  
COMARCA DE EXERAL DE 50  
BAHIA

metros quadrados, afim de ali se conter quando for, e mais uma faixa marginal de metros, em toda a extensão da represa a ser feita.; 6º) - que vale de logo notar que, já há nos atrás, o então Comandante do Distrito Naval se dirigia a ela, Empresa Autora, expondo-lhe a necessidade de terras da Fazenda Meirellês em que se encontrava para a obra já referida e solisitando-lhe a doação de 50 metros de terreno para a efetividade digo efetivação das mesmas, no que, ela, Empresa Autora, do imediato conveio, conquanto não houvesse firmado a indispensável escritura de doação.; 7º) que, agora, porém a ela, Empresa Autora, foi declarado que se desejava para as ditas obras áreas que atinge como já indicado, cerca de 100,000 metros quadrados, cuja doação, ela Autora, evidentemente, não poderia fazer, sob pena de se ver desfalcada de parte substancial de seu patrimônio; 8º) - que, entretanto, sem doação, sem qualquer titulo que lhe justificasse a atitude, a União desabusamente, invade os terrenos da autora e nêles começa a trabalhar, cercando-os e danificando-os, sem qualquer satisfação, ao menos, a direção dela, "Empresa" Autora; 9º) - que a isto se chama esbulho possessório E como corretivo da situação tal. mais não há de que impetrar em juizo o mandado de reintegração de posse, cuja obtenção é solicitada por via da presente ação; 10º) - que como, porém, a verificação de alguns dos fatos acima enunciados não se possa fazer documentalente, ela, Empresa de Carnes Verdes Ltda. requer, para justificção dos requisitos estipulados no art. 371 do Cód.do Processo Civil, seja realizada uma vistoria no local referido; 11º) - que, justificando os requisitos indicados, ouvido o Representante da União espera ela, Autora, lhe seja concedido o mandado inlitolis, eis que a permanência do terreno em poder da União importa na continuação de obras em curso e, conseqüentemente, na irreparabilidade do prejuizo que sofrerá; 12º) - Pedido, ainda, que citada a União, afim de, querendo, contestar a presente, seja, afi



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA



- 5 -

REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS  
Bel. Fco. Prates - Souza Paraito Junior  
COMARCA DA CAPITAL

===== CONTESTAÇÃO FLS. 56 à 58 ev. =====

Exm<sup>o</sup>. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara dos Feitos da Fazenda Nacional. - A EMPRESA DE CARNES VERDES DA BAHIA LTDA., sociedade comercial estabelecida nesta capital, vem, por seu sub-assinado procurador, constituído pelo instrumento de mandato junto, oferecer a contestação que se segue, à ação de desapropriação que lhe move a UNIÃO FEDERAL (autos n. 38.382), e o faz nos seguintes termos: 1. Estabelece o artigo 13 do decreto lei n. 3.365, de 21 de junho de 1941, que, entre os requisitos da petição inicial de ação de desapropriação, se inclui necessariamente " a oferta de preço". Trata-se de elemento essencial à formação do processo, até porque, assim como estabelece o artigo 20 do mesmo diploma legal, " a contestação só podera versar sobre vício do processo judicial ou impugnação do preço". Assim, pois, a ausência desse requisito na petição inicial da ação de desapropriação gera consequência idêntica à ausência de qualquer dos requisitos previstos para a petição inicial em geral no artigo 158 do Código do Processo Civil, ou seja a absolvição da instância. Petição inicial a que falta algum dos requisitos havidos por lei como indispensáveis é tecnicamente inepta, assim como a conceitua o artigo 160 do mesmo Código. Desta sorte e por esse fundamento, com arrimo no artigo 201, n. VI, ainda do Código do Processo Civil, a contestante preliminarmente requer seja absolvida da instância. 2. É certo que a inicial aludida ao valor tributável do imóvel expropriando, com base no cadastro imobiliário da Prefeitura Municipal do Salvador. Mas, ou por inadvertência, ou pelo escrúpulo natural de não pretender que o irrisório valor constante do cadastro seja efetivamente atribuído ao imóvel em causa, certo é que a FAZENDA NACIONAL, por seu ilustre e douto representante, não cuidou de fazer qualquer oferta de preço pelo bem desapropriando, não endossando destarte o valor encontrado nas repartições municipais. 3. Se



PODER JUDICIÁRIO  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA



PROC. N.º 23  
 REGISTRO DE HIPÓTECA E HIPOTECA  
 Bel. Pcs. P.º 1.º - 1.º - 1.º  
 COMARCA DE CAPITAL BAHIA

- 6 -

construção de uma variante da rodovia BR.28, que vai até a Base de Aratú, ao preço de dois cruzeiros por metro quadrado (168080 m2 por R\$336.160,00). Note bem V. Excia. que se tratava então da construção de uma estrada, cuja existência correspondia também ao interesse da contestante, fato muito diverso do que ora ocorre, em que da desapropriação pretendida somente desvantagens e prejuízos podem resultar para a contestante. E note mais ainda V. Excia. que esse preço de dois cruzeiros o metro quadrado foi estabelecido, para circunstâncias da ordem das já enunciadas, em 1953. Não é possível que, cinco anos depois, durante os quais o país continuou a ser varrido por uma inflação arrasadora, se pretenda estabelecer como preço básico de metro quadrado para uma desapropriação danosa aos interesses da empresa vinte centavos somente. b) Em 8 de outubro de 1953, a Fábrica de Cimento Aratú obteve da contestante a concessão de servidão perpétua de uma faixa de terreno da mesma Fazenda Meireles, para construir uma variante ligando a aludida fábrica à BR.28. Isto foi em 53. A construção de estradas que cortem os terrenos da contestante, insta repetir, corresponde ao interesse da expropriada. Pois bem: o preço do metro quadrado foi três cruzeiros e dezoito centavos (47.100m2 por R\$..... 150.000,00). E apenas se constituiu uma servidão, não se tratando de preço de venda. c) O Departamento Nacional de Estradas de Ferro pretende, por seu turno, uma área de terreno de 2.365 m2 para serviços do seu interesse, ligados ao desenvolvimento da Viação Férrea Federal Leste Brasileiro. Pedido o preço à contestante, esta preferiu manifestar-se depois que engenheiros daquele Departamento à base de oitenta cruzeiros o metro quadrado e essa avaliação do terreno. O terreno foi avaliado por aquele Departamento à base de oitenta cruzeiros o metro quadrado e essa avaliação foi aprovada em 11 de novembro de 1957. d) Mas não só. A contestante efetuou um loteamento em parte dos terrenos que integram a Fa-



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA



PROC. N.º



- 7 -

REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS  
Bel. Fco. Prisco de Souza Pinho Junior  
3º DFC  
COMARCA DE ABS: Milton Tava  
BAH:

Salvador, 18 de agosto (quarta-feira) de 1958. res. adv. insc. n.1007.

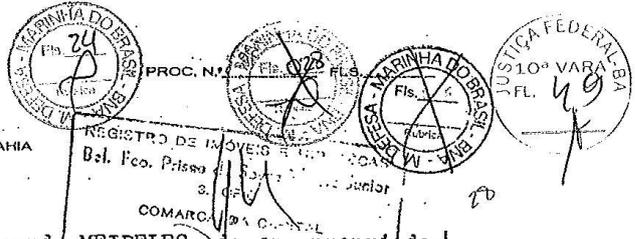
PROCURAÇÃO FL. 59

Certifico, a pedido de pessoa interessada que, revendo, em meu cartório, os livros especiais de procuração, no de número 86 às fôlha a 199, se encontra a procuração do teor seguinte: PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ a EMPRESA DE CARNE VERDES DA BAHIA LTDA., com sede nesta Capital, neste ato representada pelo seu sócio Edgard Martins da Silva. Saibam quantos este público instrumento de procuração bastante virem que no ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e 55 aos vinte e sete dias do mês de julho nesta cidade do Salvador, Capital do Estado Federado da Bahia, República dos Estados Unidos do Brasil, neste cartório compareceu a outorgante acima declarada, conhecida das testemunhas abaixo assinadas, perante as quais que reconheço, são maiores, desta Capital, disse que nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os Bachareis ORLANDO GOMES e MILTON TAVARES, brasileiros, casados, advogados, residentes nesta Capital, especialmente para, com plenos poderes, digo plenos e gerais poderes ad-juditia, representarem a outorgante em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, inclusive Trabalhistas, em ação ou processo em que autora ré ou interessada seguindo tudo até final, inclusive recursos, acordar, transigir, desistir, confessar, receber, dar recibos e quitações, substabelecer e usar dos impressos que ratifica e confere. - Segue os impressos da certidão. Jefferson Luiz Martins de Almeida. Sub-Tabelião, 2º Substituto, que a escrevi. E eu, Gilberto Bastos Vieira, Tabelião, subscrevo de tudo dou fé e assino. Gilberto Bastos Vieira. Devidamente selados com R\$5,00 (ASSINADOS). Edgard Martins da Silva. TESTEMUNHAS: Theodomiro de Souza. José Teixeira de Andrade Barros. Nada mais se continha em a dita procuração da qual bem e fielmente fiz extrair esta exatidão, que, conferida e acha-



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA

- 8 -



de 1.800.000m<sup>2</sup>, das terras da fazenda MEIRELES, de sua propriedade, situada dentro no perímetro suburbano desta Capital, servida por estradas de ferro, e rodagem, com parte já loteada em chacaras, com aprovação da Prefeitura, e isto desde 1951, e a outra parte em loteamento. Por tudo isso, vem é da ver que preço à base de R\$2,00 por metro quadrado é inaceitável, pois tem vendido aqueles lotes de terra à razão de R\$20,00 por metro quadrado, e este é o preço comum dos terrenos vizinhos. Em consequência, espera que a indenização seja fixada no justo valor do bem desapropriado. O pedido inicial veio devidamente instruído. Também a expropriada trouxe aos autos, com a sua contestação, farta documentação, referente ao imóvel objeto da expropriação. Saneado o processo e feita a avaliação da área de terras desapropriada (laudos de fls. 105-108 e 141-143, aquele do perito do Juízo e, este, do assistente técnico das partes), houve, por fim, a realização da audiência destinada à instrução e julgamento da causa (fls. 146). E tudo examinado: A Constituição Federal, em seu art. 141, § 16, exige que a desapropriação seja feita "mediante prévia e justa indenização em dinheiro". Incide a expropriação, no caso destes autos, sobre uma área de 1.730.696,00m<sup>2</sup> das terras da fazenda MEIRELES, situada no Subdistrito de Paripe, Município e suburbio desta Capital, à qual é ligada por estradas de ferro e rodagem, além da via marítima. Sem esquecer - como acentua o perito do Juízo - que "as terras dessa fazenda se estendem desde o litoral até penetrar na zona rural, e nesta zona é que se encontra a gleba expropriada" (laudo, fls. 105-108). Ante tais circunstâncias, bem como à crescente valorização da propriedade territorial e à inflação monetária que nos assobrerba, o perito do Juízo estimou o valor das terras expropriadas em R\$17.962.121,00, tomando por base o preço de R\$4,60 por metro quadrado (laudo, fls. 108). Como se vê, por aí, a oferta de R\$3.461.192,00 formulada pela expropriante, está, evi-



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA



PROC. N.º  
Fls. 022  
COMANDO DA JUSTIÇA FEDERAL  
BAHIA



fixando, porém, o preço da indenização em Cr\$7.962.121,00 (SETE MIL  
LHÕES NOVECENTOS E SESENTA E DOIS MIL CENTO E VINTE E UM CRUZEI  
ROS) e condenar mais a expropriante no pagamento dos honorários  
advocaticios à razão de 10% sobre a diferença entre o valor da  
oferta e aquêle da indenização e nas custas. Satisfeitas as exi-  
gências do art. 34 do Dec. Lei n. 3.365, de 1941, libere-se, co-  
mo requerido pela expropriada, 80% da importância oferecida a tí-  
tulo de indenização. Recorro, na forma da lei, para o Colendo -  
Tribunal Federal de Recursos. P.I. e R. Bahia, 27 de abril de -  
1962. Ass: Afonso Ayres Linhares de Albuquerque. = = = = =  
= = = = =DESPACHO DE RECEBIMENTO DO RECURSO= = = = =  
Junte-se em termos. Recebo a apelação, na forma da Lei. Vista à  
apelada, para seu pronunciamento. Bahia, 24.5.62. Ass: Linhares  
de Albuquerque. = = = = =  
= = = = =SENTENÇA DE FLS.215 à 215v. = = = = =  
Vistos: A sentença de 1ª instância, alterada, apenas, na parte  
em que fixou os honorários de advogados, não deu à Expropriada os  
reclamados juros compensatórios. A imissão na posse, está dito na  
aquela decisão, foi compensada com a fixação do preço do bem expro-  
priado (fls. 152). Isto pôsto, homologo por sentença, para os -  
efeitos de direito, o cálculo de fls. 209. Expeça-se precatória  
requisitando do Exmº. Sr, Ministro Presidente do Tribunal Fede-  
ral de Recursos o pagamento do restante da indenização, no valor  
de quatro mil e oitocentos cruzeiros novos e trinta e dois centa-  
vos), acrescentando-se a este total os juros da mora, no valor -  
de duzentos e dois cruzeiros novos e cinquenta e um centavos e  
as despêsas da precatória. R.P. e I. Bahia, 15-5-1969. Alvaro Pe-  
ganha Martins. = = = = =  
Nada mais continuam as peças acima transcritas. - Em virtude do  
que extrai a presente, com a qual rogo as autoridades no princí-  
pio mencionadas que a cumpram e façam-na cumprir como nela se con-

*[Handwritten signature]*

JUSTIÇA FEDERAL  
10ª VARA  
FLS. 1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Table nº 115

Página 140

ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DO SALVADOR



REGISTRO DE IMÓVEIS

Bel. Francisco Prisco de Souza Paraiso Junior,

auxiliar vitalício da Justiça, titular do Terceiro Ofício de Imóveis e Hipotecas da Comarca desta Capital e seus termos

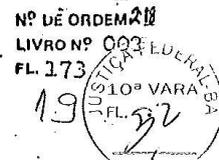
Certifico que às fls. 47... do livro n.º 3-0 foi transcrita xx  
hoje, sob n.º 22.790, a Carta de Sentença passada em 5 de junho de 1970 pelo  
Exmo. Sr. Juiz Federal Substituto da Primeira Vara desta Capital, Dr.  
ANTONIO DE SEIXAS SALVES FELHO, na qual consta ter a UNIÃO FEDERAL de-  
sapropriado a EMPRESA DE CARNES VERDES DA BAHIA LTDA, conforme ação nº  
902, uma área com cõca de 1.730.896m2 de terras da Fazenda Neireles,  
no subdistrito de Paripe, zona suburbana desta Capital, destinada a as-  
segurar a construção e proteção da Represa dos Macacos, seus mananciais  
e adjacentes, bem como as instalações complementares da Base Naval de  
atu, mediante indenização de Cr\$7.962.121,00 (sete milhões, novecentos  
e sessenta e dois mil, cento e vinte e um cruzeiros), hoje, Cr\$7.962,12  
(sete mil, novecentos e sessenta e dois cruzeiros e doze centavos).

*Francisco Prisco de Souza Paraiso Junior*  
Francisco Prisco de Souza Paraiso Junior  
da verdade  
Em test.  
de Tabellão

COMARCA DA CAPITAL  
BAHIA

O referido é verdade e dou fé

Salvador, 27 de julho de 1970



ESTADO DA BAHIA  
PODER JUDICIÁRIO 1º OFÍCIO

ESCRITURA DE PROMESSA DE PERMUTA AJUSTADA ENTRE O MINISTÉRIO DA MARINHA E O CIA:

SABIA

Em quantos esta pública escritura de promessa de permuta de área vem que, no ano de hum mil novecentos e oitenta e sete (1987), aos 13 (treze) dias do mês de março, nesta Cidade e Comarca de Candeias, do Estado Federado da Bahia, em meu Cartório, perante mim, Tabelião do 1º Ofício de Notas, compareceram as partes entre si justas e contratadas, como Promitentes Outorgantes e reciprocamente Outorgados, o MINISTÉRIO DA MARINHA, Primeiro Promitente Permutante, neste ato representado pelo Vice-Almirante MURILLO CRUZ GUIMARÃES DE SOUZA LIMA, brasileiro, casado, militar, portador do Cartão de Identidade número 97876, expedido pelo Ministério da Marinha em 08/05/84, C.P.F. número 045.212.777/72, Comandante do 2º Distrito Naval, residente e domiciliado na Cidade do Salvador - Bahia, autorizado segundo delegação nos termos do arts. 11 e 12 do Decreto-Lei número 200, de 25 de fevereiro de 1967, contida na Portaria nº 0166, de 20 de fevereiro de 1987, do Exmº Sr. Ministro da Marinha, cuja cópia fica arquivada neste Cartório; e, do outro lado, o CENTRO INDUSTRIAL DE ARATU-CIA, Segundo Promitente Permutante, Autarquia Estadual vinculada à Secretaria da Indústria, Comércio e Turismo, com sede ao Km 18 da BR-324 Rodovia Salvador-Feira de Santana, no Município de Simões Filho, Estado da Bahia, C.G.C nº 15.177.926/0001-24, representada pelo seu Diretor Superintendente, Dr. JOSÉ DE ALBUQUERQUE AMORIM, CIC/MT nº 004.970.885-68, Cartão de Identidade nº 2029035 expedido pela SSP/BA, brasileiro, casado residente e domiciliado na Cidade do Salvador-Bahia, atendendo para a referida representação ao disposto no Decreto nº 20.126, de 12 de janeiro de 1967, publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia do dia ..... 13/01/1967; Decreto nº 20.259, de 04 de julho de 1967, publicado no Diário Oficial do dia 05.07.1967; Lei Delegada nº 71, de 03 de junho de 1983 e Decreto nº 30.039, de 11 de novembro de 1983, também publicados nos dias subsequentes, todos os diplomas legais expedidos pelo Governo do Estado da Bahia, todos meus conhecidos e das testemunhas adiante nomeadas e no final assinadas pessoas que também conheço, do que dou fé. E, perante as mesmas testemunhas, pelos Contratantes, falando cada um por sua vez, por intermédio dos seus representantes atrás nomeados, foi

## ANEXO B – Quadro Resumo da Ocupação do Terreno da VNB

Anexo B, do Of nº 789 /2009 da BNA

MARINHA DO BRASIL  
BASE NAVAL DE ARATU

## QUADRO RESUMO DA OCUPAÇÃO DO TERRENO DA VNB

| DESCRIÇÃO   | ÁREA (m²)           |
|---|---------------------|
| Área da Bacia de contribuição da Barragem dos Macacos   | 1.834.695,00        |
| Área Urbanizada do Terreno (411 PNR)  | 291.500,00          |
| Área necessária à construção de 707 PNR, inclusive urbanização e áreas verdes                                 | 501.436,00          |
| Área estimada prevista à implantação do Grupamento de Fuzileiros Navais, inclusive urbanização e áreas verdes | 165.700,00          |
| Área estimada prevista à implantação de uma unidade hospitalar  | 150.000,00          |
| Área estimada prevista à implantação de um Hotel de Trânsito  | 2.500,00            |
| <b>Áreas não edificantes:</b>   |                     |
| Áreas sob linhas de energia de 69kV (largura de 20m)  | 6.000,00            |
| Área adjacente a riachos e córregos (15m das margens)   | 1.962,00            |
| Áreas com relevo acidentado ou áreas a serem preservadas  | 54.959,90           |
| <b>Área total do terreno</b>  | <b>3.005.752,90</b> |

*JOSE COSTA DOS SANTOS*  
 Capitão-Tenente (EN)  
 Encarregado da Seção de Obras

ANEXO C – Relatório de Possesores Apresentado pela Marinha do Brasil na Inicial da Ação  
Reivindicatória

**RESERVADO**

**MARINHA DO BRASIL  
BASE NAVAL DE ARATU**



**RELATÓRIO**

Verificando-se cuidadosamente os presentes autos, dos documentos contidos nas fls. 43 a 77, afetos ao TOMBO 16.072-0, obtém-se a planilha que segue :

| TOMBO    | Nome do Possesora(a)               | Cédula de Identidade n | Profissão                | Número de Ocupantes na posse | Material da Edificação              | Localização (LAT-LONG)       |
|----------|------------------------------------|------------------------|--------------------------|------------------------------|-------------------------------------|------------------------------|
| 16.072.0 | Ana Lúcia Oliveira dos Santos      | 0843884800<br>SSPBA    | doméstica                | 06                           | alvenaria                           | S=12 49 33 9<br>w=38 26 47 1 |
| 16.072.0 | Albertina Araújo dos Santos        | 0199748330<br>SSPBA    | xxxxxxxxxx<br>xxxxxxxxxx | 02                           | taipa                               | S=12 49 39 5<br>w=38 26 59 6 |
| 16.072.0 | Ana Paula Oliveira dos Santos      | 1210533340<br>SSPBA    | autônoma                 | 02                           | taipa                               | S=12 49 35 4<br>w=38 26 46 4 |
| 16.072.0 | Almir Candeias Silva dos Santos    | 1376280728<br>SSPBA    | autônomo                 | 05                           | taipa                               | xxxxxxxxxxxx<br>xxxxxxxxxxxx |
| 16.072.0 | Antonio dos Santos                 | 1490082<br>SSPBA       | aposentado               | 02                           | alvenaria                           | S=12 49 35 7<br>w=38 26 52 8 |
| 16.072.0 | Antonio Alexandrino dos Santos     | 125348975<br>SSPBA     | agricultor               | 02                           | alvenaria                           | S=12 49 43 4<br>w=38 27 08 4 |
| 16.072.0 | Benício de Abreu Nascimento        | 1674412<br>SSPBA       | xxxxxxxxxx<br>xxxxxxxxxx | 02                           | madeira e plástico                  | S=12 40 42 7<br>w=38 26 57 2 |
| 16.072.0 | Carlos Alberto Alves da Costa      | 0265371333<br>SSPBA    | xxxxxxxxxx<br>xxxxxxxxxx | 02                           | taipa                               | S=12 49 45<br>w=38 27 16     |
| 16.072.0 | Domingos Ribeiro de Novais         | 204682<br>SSPBA        | aposentado               | 02                           | taipa                               | S=12 50 12 5<br>w=38 27 14 1 |
| 16.072.0 | Edgar Messias dos Santos           | 0998114480<br>SSPBA    | trabalhador rural        | 12                           | taipa e alvenaria                   | S=12 49 45<br>w=38 27 16     |
| 16.072.0 | Edson Messias dos Santos           | 0996584293<br>SSPBA    | XXXXXXXXXX<br>XXXXXXXXXX | 07                           | taipa                               | S=12 49 35 4<br>w=38 26 48   |
| 16.072.0 | Edcarlos Messias dos Santos        | 0774698284<br>SSPBA    | autônomo                 | 06                           | alvenaria                           | S=12 49 46<br>w=38 27 17     |
| 16.072.0 | Edinei Messias dos Santos          | 1361604093<br>SSPBA    | autônomo                 | 04                           | taipa                               | S=12 49 45<br>w=38 27 15     |
| 16.072.0 | Firmino de Almeida                 | 0418586110<br>SSPBA    | xxxxxxxxxx<br>xxxxxxxxxx | xxxxxxxxxxxx<br>xxxxxxxxxxxx | s/edificaçã<br>o<br>c/plantaçã<br>o | xxxxxxxxxxxx<br>xxxxxxxxxxxx |
| 16.072.0 | Henrique da Conceição Costa        | 0118955357<br>SSPDF    | xxxxxxxxxx<br>xxxxxxxxxx | 02                           | taipa                               | S=12 49 55 8<br>w=38 26 41 6 |
| 16.072.0 | José Alves Barreto                 | 0041907779<br>SSPBA    | xxxxxxxxxx<br>xxxxxxxxxx | xxxxxxxxxxxx<br>xxxxxxxxxxxx | s/edificaçã<br>o<br>c/plantaçã<br>o | xxxxxxxxxxxx<br>xxxxxxxxxxxx |
| 16.072.0 | José Messias dos Santos            | 1366987780<br>SSPBA    | xxxxxxxxxx<br>xxxxxxxxxx | 02                           | alvenaria                           | S=12 49 44 7<br>w=38 27 13 8 |
| 16.072.0 | José Catarino de Araújo dos Santos | 1002419484<br>SSPBA    | aposentado               | 02                           | alvenaria                           | S=12 49 35 6<br>w=38 26 46 9 |

**RESERVADO**

**RESERVADO****MARINHA DO BRASIL  
BASE NAVAL DE ARATU**

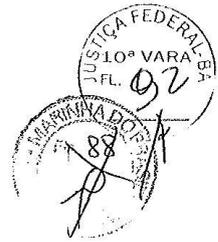
|          |                                  |                          |                          |                          |                                     |                              |
|----------|----------------------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|-------------------------------------|------------------------------|
| 16.072.0 | José Istidio Dias                | 50684523<br>SSPBA        | ajudante<br>serv. gerais | 02                       | taipa                               | S=12 49 35 8<br>w=38 27 02 6 |
| 16.072.0 | José Moreira da Silva            | 2244300<br>SSPBA         | trabalhador<br>rural     | 05                       | taipa                               | S=12 49 40 6<br>w=38 27 04 5 |
| 16.072.0 | José Araújo dos Santos           | 0444206507<br>SSPBA      | autônomo                 | 07                       | taipa                               | S=12 49 39 4<br>w=38 26 57 8 |
| 16.072.0 | José Pedro da Cruz               | 6478873<br>SSPBA         | agricultor               | xxxxxxxxxx<br>xxxxxxxxxx | taipa<br>c/plantação                | xxxxxxxxxx<br>xxxxxxxxxx     |
| 16.072.0 | José Edilson Oliveira dos Santos | 0964781441<br>SSPBA      | trabalhador<br>rural     | 03                       | taipa                               | S=12 49 35 4<br>w=38 26 48   |
| 16.072.0 | José Aquino dos Reis             | 105312037<br>SSPBA       | agricultor               | xxxxxxxxxx<br>xxxxxxxxxx | s/edificaçã<br>o<br>c/plantaçã<br>o | xxxxxxxxxx<br>xxxxxxxxxx     |
| 16.072.0 | Luzineia Oliveira dos Santos     | 0940560720<br>SPBA       | doméstica                | 08                       | taipa e<br>alvenaria                | S=12 49 35 9<br>w=38 26 46 2 |
| 16.072.0 | Luzinete Oliveira Araújo         | 0934403244<br>SSPBA      | doméstica                | 05                       | taipa                               | S=12 49 34 1<br>w=38 26 47 1 |
| 16.072.0 | Luiza da Conceição               | 0596770316<br>SSPBA      | xxxxxxxxxx<br>xxxxxxxxxx | 01                       | alvenaria                           | S=12 49 44 5<br>w=38 27 15   |
| 16.072.0 | Maria de Souza Oliveira          | 2160764<br>SSPBA         | aposentada               | 10                       | alvenaria                           | S=12 50 12 9<br>w=38 27 13 2 |
| 16.072.0 | Maria do Carmo da Silva Santos   | xxxxxxxxxx<br>xxxxxxxxxx | trabalhador<br>rural     | 01                       | alvenaria                           | S=12 49 37<br>w=38 27 06 9   |
| 16.072.0 | Maria Madalena dos Santos        | 3846264<br>SSPBA         | xxxxxxxxxx<br>xxxxxxxxxx | xxxxxxxxxx<br>xxxxxxxxxx | s/edificaçã<br>o<br>c/plantaçã<br>o | xxxxxxxxxx<br>xxxxxxxxxx     |
| 16.072.0 | Nivaldo dos Santos               | 0671600346<br>SSPBA      | xxxxxxxxxx<br>xxxxxxxxxx | 05                       | taipa                               | S=12 49 38 9<br>w=38 27 29 9 |
| 16.072.0 | Rosilene Messias dos Santos      | 1429698187<br>SSPBA      | xxxxxxxxxx<br>xxxxxxxxxx | 08                       | alvenaria                           | S=12 49 45<br>w=38 27 15     |

Os dados registrados no ano de 2006 indicam que as áreas dos TOMBO 16.072-0 eram habitadas por 98 (noventa e oito) posseiros em 27 (vinte e sete) moradias irregulares, figurando ainda 2 (duas) áreas desabitadas sendo exploradas para plantio, fls. 43 e 44.

Já os indicadores registrados em 2007, referentes as áreas do mesmo TOMBO, fls. 45 e 46, observa-se 115 (cento e quinze) habitantes distribuídos em 27 edificações irregulares, bem como 05 (cinco) áreas desabitadas e exploradas com plantio.

Dos dados ora em tela, verifica-se que no decorrer de um ano e meio ocorreram novas invasões de áreas para plantio, expandido-se de 02 (duas) para 07 (sete). Também observa-se o aumento populacional de 17 (dezessete) indivíduos. No que concerne a invasões para construções irregulares não há registro, permanecendo em 27 (vinte e sete) o número de habitações.

**RESERVADO**

**RESERVADO****MARINHA DO BRASIL  
BASE NAVAL DE ARATU**

De acordo com o PARACER AGU/CGU/NAJ/BA Nº 0492/2007, fls. 07 a 11, a Ação de Reintegração de Posse é cabível, haja vista não haver provas de que os posseiros ocupavam as áreas antes em momento anterior a transferência das propriedades para União. Alerta ainda o referido documento que, caso provas existam de estarem os invasores de posse das áreas antes destas serem expropriadas em favor da União, o remédio jurídico cabível seria a Ação de Imissão de Posse.

Todavia, não constam documentos probatórios que alicerces as informações que ora são analisadas, e ainda, os documentos contidos às fls. 17 a 42, não fazem referência de estarem as áreas ali transmitidas à União ocupadas por terceiros, trazendo então o entendimento de serem livres e desimpedidas, diapasão este que encontra guarida no item 17 do PARACER AGU/CGU/NAJ/BA Nº 0492/2007, às fls. 09, quando manifesta: “... da leitura da Carta de Sentença coligida ao presente expediente, verifica-se que a mesma nem sequer faz alusão à presença destes na propriedade, fazendo-se presumir que os mesmos chegaram à propriedade após o comando sentencial. Alie-se a isso o fato de que todo o processo de desapropriação transcorreu sem que houvesse qualquer incidente processual, como intervenção de terceiros por exemplo.”

A área do TOMBO referenciado encontra-se cercados e murada, e possui placas de sinalização de propriedade da União – Marinha do Brasil. A fiscalização das áreas ocorrem por censo de controle e ações de presença

Os posseiros locais promovem depredações que acarretam recuperação e a edificação de muros e cercas. Por tais fatores agravantes, medidas de instalação de novas placas indicativas de propriedade da União, a restrição de acesso e, mais recentemente, a derrubada de edícula irregular, com o devido respaldo legal foram adotadas

Ações de presença, por meio de patrulhas realizadas pelo Grupamento de Fuzileiros Navais de Salvador constataram o aumento das áreas de plantio irregulares, bem como do número de posseiros, a derrubada de muros e cercas, o desmatamento, queimadas e o risco iminente de poluição de mananciais que abastecem o Complexo Naval de Aratu (CNA);

A pretérita possibilidade apresentada de incidência de posseiros nas áreas referenciadas em momento anterior a expropriação em favor da União, não encontra alicerce para fundamentar Ação de Imissão de Posse.

Reprisando as primeiras considerações deste Relatório e considerando a conformidade com o documento judicial acostado às fls. 17 a 25, cujo conteúdo demonstra que a área do TOMBO abriga represa que abastece o Complexo naval de Aratu. O próprio ato expropriatório, que reverteu as terras em favor da União, que por sua vez conferiu a Administração das áreas à Marinha do Brasil, traz em seu corpo a consideração de que a área em baila é considerada de Preservação de Mananciais.

**RESERVADO**

**RESERVADO**

**MARINHA DO BRASIL  
BASE NAVAL DE ARATU**



Neste diapasão, sendo os mananciais fontes de abastecimento e consumo, a proteção jurídica dessas áreas se dá, principalmente, por normas de uso e ocupação do solo, as quais podem prevêem taxas de ocupação, coeficientes de aproveitamento, restrições a atividades potencialmente poluidoras e manejo da vegetação. Na Constituição Federal brasileira apresentam-se três artigos relacionados ainda que indiretamente à proteção de áreas de mananciais: - art. 170,VI – a ordem econômica deverá observar os princípios da defesa do meio ambiente; - art. 186,II – a função social da propriedade rural será cumprida se, dentre outros requisitos, houver a utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente; - art. 225 – todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, cabendo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, também a legislação federal refere-se indiretamente aos mananciais nas seguintes leis: - Lei n.º 6.938/81, da Política Nacional do Meio Ambiente; - Lei n.º 6.766/79, do Parcelamento do Solo, e - Lei n.º 9.605/98, dos Crimes Ambientais.

Não bastassem as normatizações reguladoras contra a ocupação desordenada de áreas de mananciais, as áreas objeto do presente procedimento são terrenos da União e é imperativa a normatização impeditiva de ocupação destas áreas, conforme verifica-se na manifestação contida nos itens 07 e 08 do DESPACHO AGU/CGU/NAJ-BA Nº 075/2007, às fls. 13 .

Na esfera Administrativa, a Base Naval de Aratu – Marinha do Brasil, não encontra mais variantes favoráveis à retirada pacífica dos posseiros, e até mesmo para que um acordo fosse concretizado, é necessária a observância da Lei 9.636/98 em seu art. 1º, que determina tal competência à Gerência Regional do Patrimônio da União, por suas gerências regionais por meio de convênios com Estados ou Municípios.

O cunho patrimonial é indiscutível, com plena possibilidade de êxito por ação judicial para retirada dos posseiros, conforme disposições do art. 71, da Lei. 9.760/46, “O ocupante de imóvel da União, sem assentimento desta, poderá ser sumariamente despejado e perderá, sem direito a qualquer indenização, tudo quanto haja incorporado ao solo ...” .

Contudo, é temerosa a exploração da questão social de forma negativa à imagem da Marinha do Brasil, conforme pode verificar-se às fls. 85.

Considerando-se ainda a sensibilidade do juízo federal às questões sociais, opina-se, pela nomeação de perito para elaborar laudo de avaliação das áreas invadidas, considerando tão somente as edificações e benfeitorias realizadas, não desmerecendo plantações e árvores frutíferas, concluindo por laudo de avaliação de bens. Assim, estabelecendo lisura completa ao se constar do laudo ora sugerido a verificação de danos ou eminência de danos ecológicos, tais como poluição ou contaminação de mananciais e/ou represas irregulares, desmatamentos, ocupação de nascentes, etc.

**RESERVADO**



**RESERVADO**

**MARINHA DO BRASIL  
BASE NAVAL DE ARATU**

Em contrapartida, os invasores em tela, encontram-se desprovidos de saneamento básico, conforme tem-se a certeza nos documento de fls.79, portanto, eis o contrapeso social que impossibilita a permanência dos posseiros.

As ações acima descritas, não são fato impeditivo para ingresso imediato no poder judiciário com escopo de retirada dos posseiros e volta da posse das áreas à União, contudo, de certo agregariam maior celeridade e conforto no ato decisório do magistrado, podendo constar de petição posterior que lhe requera juntada .

Por outro prisma, justificativa de posse justa e de boa fé, são imediatamente guerreadas pela impossibilidade de alegação de desconhecimento da lei ou ainda de possibilidade de regularização de ocupação de terras públicas na forma e circunstâncias pretendidas pelos invasores, pois, amiúde de entendimentos contrários, ausente são controvérsias sobre os domínios patrimoniais da União.

Em conformidade com com o documento de fls. 12 e 13, da lavra do Coordenador do Núcleo de Assessoramento Jurídico da União, sugere-se ação tanto de despejo como de desapossamento, com possibilidade de deferimento liminar mesmo que intentada além do prazo de ano e dia da turbação ou esbulho.

Finaliza-se o presente relatório SUGERINDO sejam estes autos, encaminhados à apreciação do Comando do Segundo Distrito Naval, para em julgando pertinente, determine a tomada de ação competente e considerada necessária, observado o que preconiza o Capítulo 10 da SGM 104 e item 8 da Portaria 141/MB, de 18ABR2008, OPINANDO ainda pela remessa ao Gabinete do Comandante da Marinha, para que em considerando necessário, determine o acionamento da Procuradoria Geral da União, que de posse dos documentos dos presentes autos, promova as competentes ações judiciais, com vistas aos subsídios já enxertados pelos PARACER AGU/CGU/NAJ/BA Nº 0492/2007 e DESPACHO AGU/CGU/NAJ/BA Nº 075/2007, fls 07 a 13.

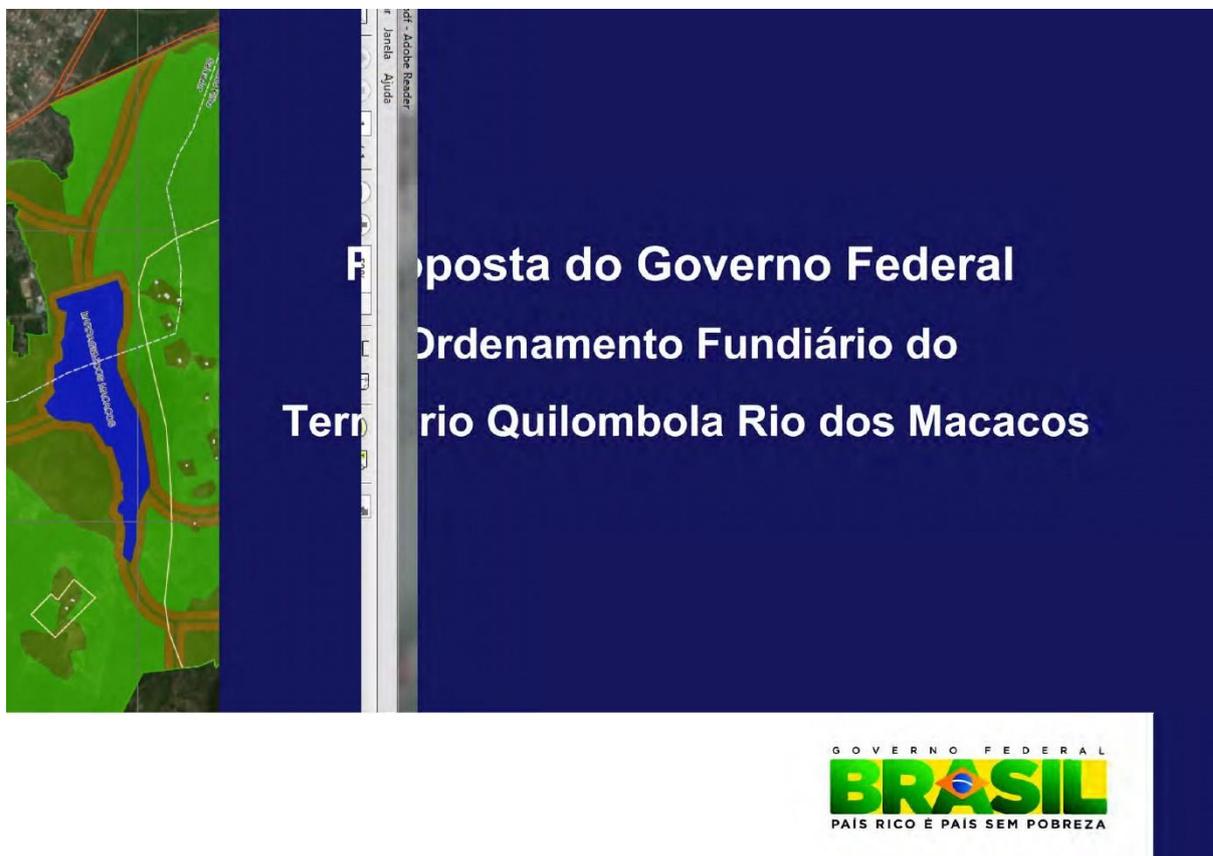
Concluo os presentes autos ao Capitão-de-Mar-e-Guerra SÉRGIO A PEREIRA JOAU E SILVA, Comandante da Base Naval de Aratu .

Salvador, 29 de abril de 2008.

MARCO ANTONIO ALMEIDA CORTIZO  
Primeiro-Tenente (T-RM2)

**RESERVADO**

ANEXO D – Sequência de Propostas Apresentadas pelo Governo ao Quilombo Rio dos Macacos



## Objetivos

- Garantir direitos e cidadania à comunidade quilombola de Rio dos Macacos
- Resguardar os interesses de segurança nacional

## Ações do Governo Federal

### **Junho/2013**

- Ações de Cidadania

### **Novembro/2013**

- Convênio com Governo Estadual para reforma e construção de casas

### **Janeiro/2014**

- Entrada própria e construção de estrada para os quilombolas
- Autorização para construção do centro comunitário

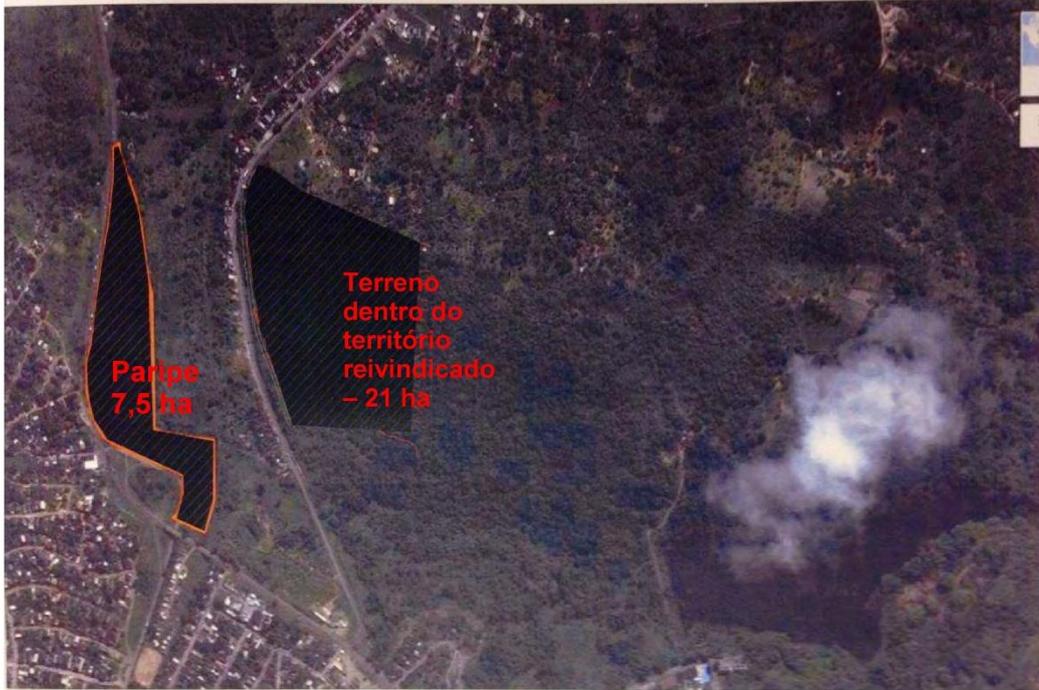
## Propostas apresentadas à comunidade

- 1ª proposta: 7,5 ha do Tombo de Paripe  
(feita em audiência)
- 2ª proposta: 21 ha do Tombo da Vila Naval  
(enviada por ofício da SG/PR em dez/2012)
- 3ª proposta: 28,5 ha (Vila Naval + Paripe)  
(feita em audiência pública em out/2013)
- 4ª proposta: 86 ha do Tombo da Vila Naval  
(março/2014)

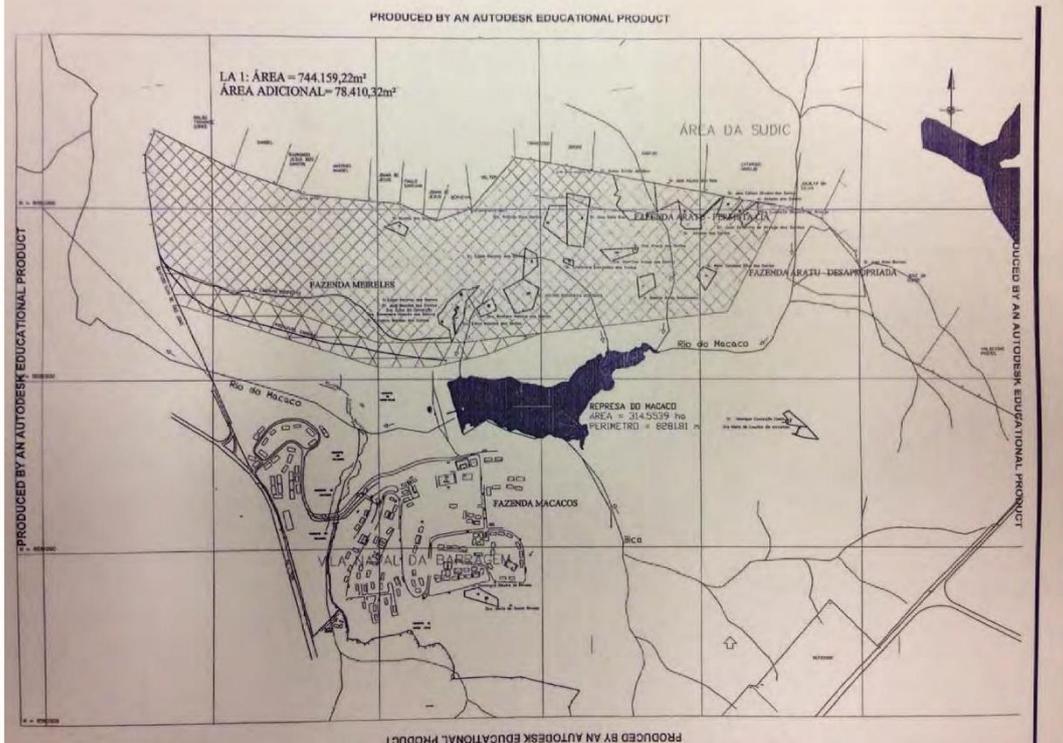
## 1ª Proposta



## 2ª e 3ª Propostas



## Proposta do Governo Federal – 86 ha



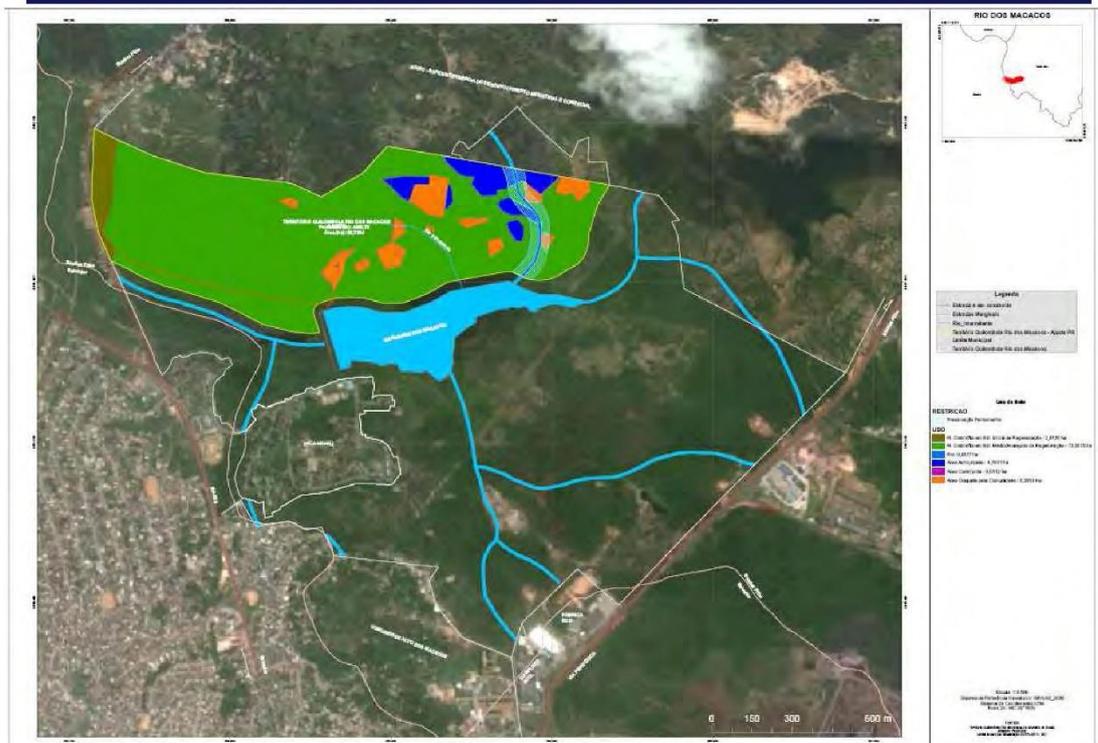
# Proposta do Governo Federal – 86 ha



| Uso do Solo      |  |
|------------------|--|
| <b>RESTRIÇÃO</b> | Preservação Permanente   |
| <b>USO</b>       | <ul style="list-style-type: none"> <li>Fl. Ombrófila em Est. Inicial de Regeneração - 2,9725 ha</li> <li>Fl. Ombrófila em Est. Médio/Avançado de Regeneração - 73,0515 ha</li> <li>Rio - 0,4577 ha</li> <li>Área Antropizada - 4,7831 ha</li> <li>Área Construída - 0,0812 ha</li> <li>Área Ocupada pela Comunidade - 5,3850 ha</li> </ul> |

| Legenda |   |
|---------|---|
|         | Estrada a ser construída                          |
|         | Estradas Marginais                                |
|         | Rio Intermitente                                  |
|         | Território Quilombola Rio dos Macacos - Ajuste PR |
|         | Limite Municipal                                  |
|         | Território Quilombola Rio dos Macacos             |

# Mapa de Uso Solo Atual - Proposta



# Proposta do Plano de Desenvolvimento

## Questão Fundiária

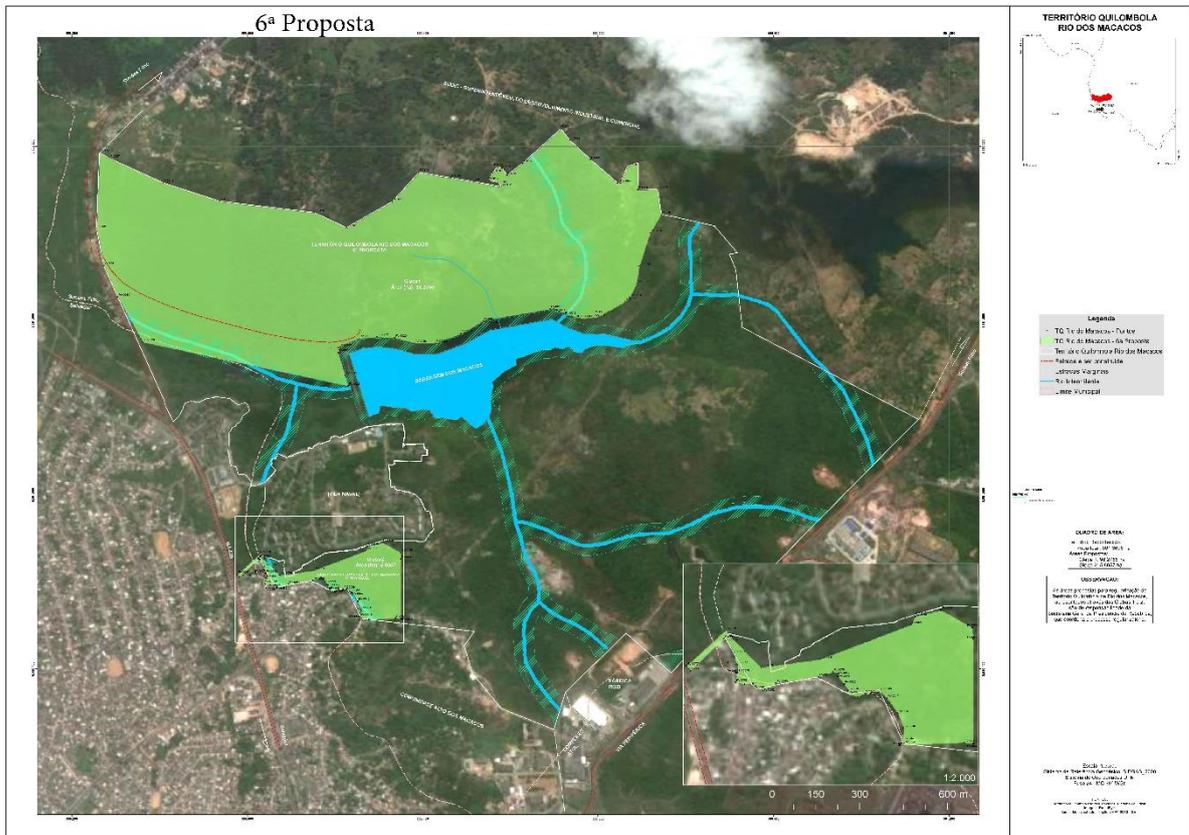
- Resposta da comunidade
- Delimitação e Demarcação do Território
- Publicação do RTID
- Titulação

## Prazo

Aproximadamente 60 dias

## Plano de Desenvolvimento Sustentável

- Elaboração participativa do plano com responsabilidades e prazos pactuados
- Estradas – em andamento
- Residências – em andamento (6 meses para conclusão)
- Assistência Técnica – ATER
- Programa Brasil Quilombola



## APÊNDICE – Perguntas Aplicadas no Grupo Focal

### **Grupo Focal – Comunidade de Rio dos Macacos**

- a) Para o que a comunidade de rio dos macacos usa a água? / como usa a água?
- b) O que significa Segurança Nacional para a comunidade? É necessário proteger água da comunidade de Rio dos Macacos? Porque?
- c) Qual o significado da barragem para a comunidade? Qual significado de passar pela grade para acessar o rio? O que acontece/ aconteceu quando um militar viu alguém da comunidade acessando o rio? Já aconteceu de alguém da vila militar utilizar o rio? Qual foi a postura da Marinha?
- d) Como a comunidade construiu estratégias para a acesso à água com o impedimento da barragem? Quais as fontes de água que a comunidade utilizou/utiliza?
- e) Qual o significado da delimitação final publicada na portaria de 104Hec sem o acesso à água da barragem de Rio dos Macacos?